



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Governo da Província de Maputo:

Despacho.

Governo da Província de Niassa:

Despacho.

Governo do Distrito de Gurué:

Despachos.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação de Produtores de Rio Malema de Murrabue.
Associação de Produtores Machamba Namúli de Mucunha.
Associação de Gestão Comunitária 7 de Abril.
Associação de Gestão Comunitária Lipapa.
Associação de Gestão Comunitária Lulimile.
Associação de Gestão Comunitária Miala.
Associação de Gestão Comunitária Micaela.
Associação de Gestão Comunitária Mitamba.
Associação de Gestão Comunitária Mitava.
Associação de Gestão Comunitária Namiwawa de Naicuanha.
Associação de Gestão Comunitária Ncapi.
Associação de Gestão Comunitária Sefo.
Associação de Gestão Comunitária Suwila.
Associação de Gestão Comunitária Ucamulani.
Associação de Gestão Comunitária Umodja.
Associação dos Camponeses Bloco-Um de Pateque.
Blue Ocean Supermercado, Limitada.
Better Care Moçambique, Limitada.
Brasil – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Brisktrade 2061 – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Centro de Aprendizagem e Capacitação da Sociedade Civil – CESC.
Deeper, Limitada.
Dugongo Destination Management, S.A.
Galaxy-Import & Export, Limitada.
GPS - Consultoria, Limitada.
Habber Tec Moçambique – Serviços e Tecnologia, Limitada.
Manjo Restaurante & Bar, Limitada.
Misnak International Moçambique, Limitada.
Moz Global Waste & Consulting, Limitada.

Mozplog, Limitada.

Mundo de Ferragem – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nampula Combustíveis – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Posto de Abastecimento Nikhaliheriane – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Restaurante Diu, Limitada.

Safecar Mozambique, Limitada.

SGSI – Serviços de Gestão & Sistemas de Informação, Limitada.

Smart Employer's, Limitada.

Tecnoplano Engenharia e Gestão, Limitada.

Unina Indústria, Limitada.

Governo da Província de Maputo

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação de Camponeses Bloco-Um de Pateque, requereu o reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao seu pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que quer prosseguir fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem com o escopo os requisitos exigidos por lei, nada obstante, o seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto do n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação dos Camponeses Bloco-Um de Pateque.

Governo da Província de Maputo, na Matola, 29 de Novembro de 2006. — A Governadora, *Telmina Manuel Paixão Pinho Pereira*.

Governo da Província do Niassa

DESPACHO

Com base no disposto no n.º 1, de artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, é feito o reconhecimento jurídico da Associação de Gestão Comunitária LIPAPA, sem fins lucrativos e com sede no Posto Administrativo de Chinbunila, distrito de Chinbunila, província de Niassa.

Governo da Província do Niassa, em Lichinga, 3 de Agosto de 2019. — A Governadora da Província, *Francisca Domingos Tomás*.

DESPACHO

Com base no disposto no n.º 1, de artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, é feito o reconhecimento jurídico da Associação de Gestão Comunitária LULIMILE sem fins lucrativos e com sede no Posto Administrativo de Lulimile, distrito de Lichinga, província de Niassa.

Governo da Província do Niassa, em Lichinga, 3 de Agosto de 2019.
— A Governadora da Província, *Francisca Domingos Tomás*.

DESPACHO

Com base no disposto no n.º 1, de artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, é feito o reconhecimento jurídico da Associação de Gestão Comunitária MIALA, sem fins lucrativos e com sede no Posto Administrativo de Unango, distrito de Sanga, província de Niassa.

Governo da Província do Niassa, em Lichinga, 3 de Agosto de 2019.
— A Governadora da Província, *Francisca Domingos Tomás*.

DESPACHO

Com base no disposto no n.º 1, de artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, é feito o reconhecimento jurídico da Associação de Gestão Comunitária Micaela – AGECOMICA, sem fins lucrativos, com sede no edifício do Posto Administrativo de Lussimbessi, distrito de Sanga, província do Niassa.

Governo da Província do Niassa, em Lichinga, 3 de Agosto de 2019.
— A Governadora da Província, *Francisca Domingos Tomás*.

DESPACHO

Com base no disposto no n.º 1, de artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, é feito o reconhecimento jurídico da Associação de Gestão Comunitária MITAVA, sem fins lucrativos, com sede na Comunidade de Colongo, Posto Administrativo de Lulimile, distrito de Lichinga, província de Niassa.

Governo da Província do Niassa, em Lichinga, 3 de Agosto de 2019.
— A Governadora da Província, *Francisca Domingos Tomás*.

DESPACHO

Com base no disposto no n.º 1, de artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, é feito o reconhecimento jurídico da Associação de Gestão Comunitária Namiwawa de Naicuanha sem fins lucrativos, com sede no edifício do Posto Administrativo de Lione, distrito de Chimbunila, província de Niassa.

Governo da Província do Niassa, em Lichinga, 3 de Agosto de 2019.
— A Governadora da Província, *Francisca Domingos Tomás*.

DESPACHO

Com base no disposto no n.º 1, de artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, é feito o reconhecimento jurídico da Associação de Gestão Comunitária Ncapi - AGECON, sem fins lucrativos e com sede no Posto Administrativo de Maniamba, distrito de Lago, província de Niassa.

Governo da Província do Niassa, em Lichinga, 3 de Agosto de 2019.
— A Governadora da Província, *Francisca Domingos Tomás*.

DESPACHO

Com base no disposto no n.º 1, de artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, é feito o reconhecimento jurídico da Associação de Gestão Comunitária SEFO, sem fins lucrativos, com sede no edifício do Posto Administrativo de Lussimbessi, distrito de Sanga, província de Niassa.

Governo da Província do Niassa, em Lichinga, 3 de Agosto de 2019.
— A Governadora da Província, *Francisca Domingos Tomás*.

DESPACHO

Com base no disposto no n.º 1, de artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, é feito o reconhecimento jurídico da Associação de Gestão Comunitária SUWILA sem fins lucrativos, com sede no edifício do Posto Administrativo de Mussa, distrito de Chinbunila, província de Niassa.

Governo da Província do Niassa, em Lichinga, 3 de Agosto de 2019.
— A Governadora da Província, *Francisca Domingos Tomás*.

DESPACHO

Com base no disposto no n.º 1, de artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, é feito o reconhecimento jurídico da Associação de Gestão Comunitária Ucamulani sem fins lucrativos, com sede na Comunidade de Colongo, Posto Administrativo de Mussa, distrito de Chimbunila, província de Niassa.

Governo da Província do Niassa, em Lichinga, 3 de Agosto de 2019.
— A Governadora da Província, *Francisca Domingos Tomás*.

DESPACHO

Com base no disposto no n.º 1, de artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, é feito o reconhecimento jurídico da Associação de Gestão Comunitária UMODJA, sem fins lucrativos, com sede no edifício do Posto Administrativo de Mussa, distrito de Chimbunila, província do Niassa.

Governo da Província do Niassa, em Lichinga, 3 de Agosto de 2019.
— A Governadora da Província, *Francisca Domingos Tomás*.

DESPACHO

Com base no disposto no n.º 1, de artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, é feito o reconhecimento jurídico da Associação de Gestão Comunitária 7 de Abril (AGECOA), sem fins lucrativos, com sede no edifício do Posto Administrativo de Massangulo, Distrito de Ngaúma, Província de Niassa.

Governo da Província do Niassa, em Lichinga, 19 de Setembro de 2019. — A Governadora Provincial Substituta, *Leda Florinda Hugo*.

DESPACHO

Com base no disposto no n.º 1, de artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, é feito o reconhecimento jurídico da Associação de Gestão Comunitária Mitamba (AGECOMITA), sem fins lucrativos, com sede no edifício do Posto Administrativo de Massangulo, distrito de Nagúma, província de Niassa.

Governo da Província do Niassa, em Lichinga, 25 de Novembro de 2019. — A Governadora da Província, *Francisca Domingos Tomás*.

Governo do Distrito de Gurué**DESPACHO**

Um grupo de cidadãos de povoado de Murrabue, localizados na localidade de Mucunha, Posto Administrativo Gurué-Sede, denominada como Associação dos Produtores do Rio Malema de Murrabue, requereu

a secretaria da localidade de Mucunha, seu reconhecimento como pessoa jurídica, tendo juntado ao pedido os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos determinados e legalmente permissíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e ao disposto no artigo 7, da Lei n.º 2/2006, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva da associação.

O chefe da localidade, *Gerónimo Manuel Sabino*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos do povoado de Mucunha, localizados na localidade de Mucunha, Posto Administrativo Gurué-Sede, denominada como Associação dos Produtores Machamba Namuli de Mucunha, requereu a secretaria da localidade de Mucunha, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, tendo juntado ao pedido os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos determinados e legalmente permissíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e ao disposto no artigo 7, da Lei n.º 2/2006, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva da associação.

O Chefe da Localidade, *Gerónimo Manuel Sabino*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS**Associação de Produtores de Rio Malema de Murrabue****CAPÍTULO I****Da denominação, natureza, sede, duração e objecto****ARTIGO UM****(Denominação, natureza, duração e sede, objecto)**

Um) É constituída uma entidade denominada Associação de Produtores de Rio Malema de Murrabue, é uma pessoa colectiva de interesse comunitário e sem fins lucrativos, goza de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Dois) A Associação de Produtores de Rio Malema de Murrabue tem a sua sede na região dos montes Namúli, na comunidade de Murrabue, sede, localidade de Mucunha, distrito de Gurué, província de Zambézia, e é constituído por tempo indeterminado.

ARTIGO DOIS**(Objectos)**

A Associação de Produtores de Rio Malema de Murrabue tem como objecto a produzir comida e comercializar e fomentar junto aos produtores locais práticas sustentáveis de produção agrícola.

CAPÍTULO II**Dos membros****ARTIGO TRÊS****(Membros)**

A Associação de Produtores de Rio Malema de Murrabue é constituído por 20 membros e residentes na comunidade de Murrabue e células pertencentes a mesma.

ARTIGO QUATRO**(Direitos dos membros)**

São direitos dos membros da Associação de Produtores de Rio Malema de Murrabue:

- a) Participar em todas as actividades promovidas pela associação de

produtores de Rio Malema de Murrabue e outras entidades comunitárias de base;

- b) Participar nas discussões de todas as questões da vida da associação;
- c) Exercer o direito de voto, não podendo os membros votarem como mandatários de outrem;
- d) Eleger e ser eleito para qualquer órgão diretivo da associação,
- e) Auferir os benefícios das actividades ou serviços da associação.

ARTIGO CINCO**(Deveres dos membros)**

Um) Constituem deveres dos associados:

- a) Estar cometido com o desenvolvimento da comunidade geral e em particular da associação;
- b) Observar as disposições do presente estatuto e cumprir as deliberações dos órgãos sociais;
- c) Contribuir para o bom nome e desenvolvimento da associação e para a realização dos seus objectivos;

- d) Exercer os cargos para que foi eleito com competência, zelo e dedicação.

ARTIGO SEIS

(Exclusão dos associados)

Serão excluídos, com advertência prévia os membros que:

- a) Não cumpram com o estabelecido nos presentes estatutos;
b) Usam de forma incorreta a terra e outros recursos naturais da comunidade.

CAPÍTULO III

Das receitas e bens patrimoniais

ARTIGO SETE

(Receitas)

Um) Constituem receitas da Associação de Produtores de Rio Malema de Murrabue as seguintes:

- a) As receitas provenientes das iniciativas de produção agrícola e projectos da associação de produtores;
b) As quotas que os membros canalizam para o fundo da associação;
c) Os valores advindos da comercialização dos produtos agrícolas de forma colectiva;
d) Os insumos, utensílios e alfaías adquiridos no âmbito de projectos de desenvolvimento agrícola.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

ARTIGO OITO

(Órgãos sociais)

São definidos como órgãos sociais da associação de produtores os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
b) Conselho de Gestão;
c) Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

ARTIGO NOVE

(Assembleia Geral)

Compete a Assembleia Geral da associação de produtores:

- a) Eleger a mesa da Assembleia Geral, o Conselho de gestão e órgãos sociais;
b) Destituir membros dos órgãos sociais;
f) Propor alterações dos estatutos da associação.

ARTIGO DEZ

(Conselho de gestão)

Um) O Conselho de Gestão é o órgão de administração da associação, constituído por três membros eleitos pela Assembleia Geral.

- a) O Conselho de Gestão dirige, administra e representa a associação em juízo e fora dele;

- b) O Conselho de Gestão reúne mensalmente sob a convocação da respectiva rainha de Namúli e seus membros só podendo deliberar na presença da maioria dos seus membros;

- c) As deliberações são tomadas em consenso na falta deste recorrer-se-á a votação.

Dois) Compete ao Conselho de Gestão:

- a) Fazer a gestão, administração do material de apoio como alfaías, utensílios, sementes que a associação ganha através de programas de desenvolvimento;
b) Definir orientações gerais de funcionamento e a organização interna da associação;
c) Representar a associação em quaisquer actos ou contratos perante as autoridades ou em juízo;
d) Elaborar planos de sementeira.

SECÇÃO II

Dos órgãos sociais da associação

ARTIGO ONZE

(Exercício dos cargos dos órgãos sociais)

Um) Os titulares dos órgãos sociais são eleitos entre os membros da comunidade de Murrabue.

Dois) Os membros não podem simultaneamente pertencer a mais do que um órgão social e não podem ocupar, mais do que um cargo em cada órgão.

Três) Os cargos serão exercidos gratuitamente sem prejuízos de reembolso de despesas efectuadas pelos titulares.

ARTIGO DOZE

(Mandato dos cargos nos órgãos sociais)

Os titulares dos órgãos sociais nomeadamente o presidente, vice-presidente, tesoureiro e secretário e o fiscal têm um mandato de 3 anos renováveis dependendo do seu desempenho.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO TREZE

(Regulamento)

Um) Enquanto não forem aprovados os regulamentos, as disposições a estes inerentes, emanarão do Conselho de Gestão.

Dois) As sanções aplicadas aos membros que violem os presentes estatutos serão estabelecidas no regulamento interno.

ARTIGO CATORZE

(Dissolução)

A associação de produtores de Rio Malema de Murrabue extinguir-se-á da seguinte maneira:

- a) Por deliberação dos representantes da associação;
b) Conflitos de interesse;
c) Nos demais casos previstos na lei.

ARTIGO QUINZE

(Omissões)

Em tudo que for omissos nos presentes estatutos recorrer-se-á a legislação aplicável na República de Moçambique.

Associação de Produtores Machamba Namúli de Mucunha

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede, duração e objecto

ARTIGO UM

(Denominação, natureza, duração e sede, objecto)

Um) É constituída uma entidade denominada Associação de Produtores Machamba Namúli de Mucunha, é uma pessoa colectiva de interesse comunitário e sem fins lucrativos, goza de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Dois) A Associação de Produtores Machamba Namúli de Mucunha tem a sua sede na região dos montes Namúli, na comunidade de Mucunha, localidade de Mucunha, distrito de Gurué, província de Zambézia e é constituído por tempo indeterminado.

ARTIGO DOIS

(Objectos)

A Associação de Produtores Machamba Namúli de Mucunha tem como objecto a produzir e comercializar produtos agrícolas e garantir a manutenção dos recursos naturais locais.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO TRÊS

(Membros)

A Associação de Produtores Machamba Namúli de Mucunha é constituído por 25 membros e residentes na comunidade de Mucunha.

ARTIGO QUATRO

(Direitos dos membros)

São direitos dos membros da Associação de Produtores Machamba Namúli de Mucunha:

- a) Participar em todas as actividades promovidas pela associação de produtores Machamba Namúli de Mucunha e outras entidades comunitárias de base;
- b) Participar nas discussões de todas as questões da vida da associação;
- c) Exercer o direito de voto, não podendo os membros votarem como mandatários de outrem;
- d) Eleger e ser eleito para qualquer órgão diretivo da associação de Produtores Machamba Namúli de Mucunha comitê;
- e) Eleger e ser eleito para os órgãos diretivos da associação;
- f) Auferir os benefícios das actividades ou serviços da associação;
- g) Ter informação das actividades desenvolvidas e verificar as respectivas contas bancárias e quotas;
- h) Fazer reclamações e propostas que julgarem convenientes;
- i) Participar na repartição dos benefícios das actividades exercidas na associação;
- j) Poder usar os bens da associação que se destinam a utilização comum dos membros.

ARTIGO CINCO

(Deveres dos membros)

Um) Constituem deveres dos associados:

- a) Estar cometido com o desenvolvimento da comunidade geral e em particular da associação;
- b) Observar as disposições do presente estatuto e cumprir as deliberações dos órgãos sociais;
- c) Contribuir para o bom nome e desenvolvimento da associação e para a realização dos seus objectivos;
- d) Exercer os cargos para que foi eleito com competência, zelo e dedicação;
- e) Prestar contas das tarefas e responsabilidades se for incumbido.

ARTIGO SEIS

(Exclusão dos associados)

Serão excluídos, com advertência prévia os membros que:

- a) Não cumpram com o estabelecido nos presentes estatutos;
- b) Usam de forma incorreta a terra e outros recursos naturais da comunidade.

CAPÍTULO III

Das receitas e bens patrimoniais

ARTIGO SETE

(Receitas)

Um) Constituem receitas da Associação de Produtores Machamba Namúli de Mucunha as seguintes:

- a) As receitas provenientes das iniciativas de produção agrícola e projectos da associação de produtores;
- b) As quotas que os membros canalizam para o fundo da associação;
- c) Os valores advindos da comercialização dos produtos agrícolas de forma colectiva;
- d) O insumos, utensílios e alfaia adquiridos no âmbito de projectos de desenvolvimento agrícola.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

ARTIGO OITO

(Órgãos sociais)

São definidos como órgãos sociais da associação de produtores os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Gestão.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO NOVE

(Assembleia Geral)

Compete a Assembleia Geral da associação de produtores:

- a) Eleger a mesa da Assembleia Geral, o Conselho de gestão e órgãos sociais;
- d) Destituir membros dos órgãos sociais;
- f) Propor alterações dos estatutos da associação.

ARTIGO DEZ

(Conselho de Gestão)

O Conselho de Gestão é o órgão de administração da associação, constituído por três membros eleitos pela Assembleia Geral.

- a) O Conselho de Gestão dirige, administra e representa a associação em juízo e fora dele;
- b) O Conselho de Gestão reúne mensalmente sob a convocação da respectiva rainha de Namúli e seus membros só podendo deliberar na presença da maioria dos seus membros;
- c) As deliberações são tomadas em consenso na falta deste recorrer-se-á a votação.

Dois) Compete ao Conselho de Gestão:

- a) Fazer a gestão, administração do material de apoio como alfaia, utensílios, sementes que a associação ganha através de programas de desenvolvimento;
- b) Definir orientações gerais de funcionamento e a organização interna da associação;
- c) Representar a associação em quaisquer actos ou contratos perante as autoridades ou em juízo;
- d) Elaborar planos de sementeira.

SECÇÃO II

Dos órgãos sociais da associação

ARTIGO ONZE

(Exercício dos cargos dos órgãos sociais)

- a) Os titulares dos órgãos sociais são eleitos entre os membros da comunidade de Mucunha, a rainha de Namúli com a observação e o aval dos representantes da associação e da secretaria da localidade de Mucunha;
- b) Os membros não podem simultaneamente pertencer a mais do que um órgão social e não podem ocupar, mais do que um cargo em cada órgão;
- c) Os cargos serão exercidos gratuitamente sem prejuízos de reembolso de despesas efectuadas pelos titulares.

ARTIGO DOZE

(Mandato dos cargos nos órgãos sociais)

Os titulares dos órgãos sociais nomeadamente o presidente, vice-presidente, tesoureiro e secretário e o fiscal têm um mandato de 3 anos renováveis dependendo do seu desempenho.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO TREZE

(Regulamento)

Um) Enquanto não forem aprovados os regulamentos, as disposições a estes inerentes, emanarão do Conselho de Gestão.

Dois) As sanções aplicadas aos membros que violem os presentes estatutos serão estabelecidas no regulamento interno.

ARTIGO CATORZE

(Dissolução)

A associação de produtores extinguir-se-á da seguinte maneira:

- a) Por deliberação dos representantes da associação;
- b) Conflitos de interesse;
- c) Nos demais casos previstos na lei.

ARTIGO QUINZE

(Omissões)

Em tudo que for omisso nos presentes estatutos recorrer-se-á a legislação aplicável na República de Moçambique.

Associação de Gestão Comunitária 7 de Abril

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Setembro de dois mil e dezanove, foi matriculada na Conservatória dos Registos e Notariado de Lichinga, sob o n.º 101258491, uma Associação de Gestão Comunitária 7 de Abril, de ora em diante designada por AGECOA constituída por cidadãos nacionais sem fins lucrativos entre: José Omar Iassine, solteiro maior, nascido a 1 de Janeiro de 1970, natural de Micucue-Maniamba, filho de Omar Iassine e de Aua Amelane, portador do Bilhete de Identificação n.º 010102435872N emitido em 20 de Agosto de 2012, pela Direcção de Identificação Civil de Lichinga, residente em Maniamba Distrito do Lago.

Iadisse Fernando, solteiro maior, nascido aos 5 de Junho de 1990, natural de Chimbunila, filho de Fernando Fulaide e de Helena Mustafa, portador do Bilhete de Identificação n.º 010104637276C, emitido em 7 de Maio de 2019, pela Direcção de Identificação Civil de Lichinga, residente em Colongo;

Jaimito Cassimo Imede, solteiro maior, nascido aos 19 de Junho de 1984, natural de Mitava-Lichinga, filho de Cassimo Imede e de Helena Omar, portador do Bilhete de Identificação n.º 010407846541S, emitido em 14 de Janeiro de 2019, pela Direcção de Identificação Civil de Lichinga, residente em Colongo-Lichinga;

Saide Mustafa Saide, solteiro maior, nascido aos 9 de Janeiro de 1995, natural de Mitava-Lichinga, filho de Mustafa Saide e de Fátima Saide, portador do Bilhete de Identificação n.º 010406369874C emitido em 17 de Novembro de 2016, pela Direcção de Identificação Civil de Lichinga, residente em Nototo-Lichinga;

Zito Issufo, solteiro maior, nascido aos 18 de Agosto de 1998, natural da cidade de Lichinga, filho de Issufo Tuaibo e de Rodsa Saide, portador do Bilhete de Identificação

n.º 010106405645M emitido em 30 de Novembro de 2016, pela Direcção de Identificação Civil de Lichinga, residente em Nototo-Lichinga;

Olímpio Alberto Laisse, solteiro maior, nascido aos 6 de Julho de 1996, natural de Majune, filho de Alberto Laisse e de Rosalina Runache, portador do Bilhete de Identificação n.º 010406745977P, emitido em 2 de Julho de 2017, pela Direcção de Identificação Civil de Lichinga, residente em Lichinga;

Issufo Jhon, solteiro maior, nascido aos 9 de Setembro de 1978, natural de Chimbunila-sede, filho de Jhon Ali e de Rosa Mamudo, portador do Bilhete de Identificação n.º 010101835519B, emitido em 14 de Janeiro de 2019, pela Direcção de Identificação Civil de Lichinga, residente em Colongo Lichinga;

Júlio Chaibo, solteiro maior, nascido aos 11 de Março de 1994, natural da cidade de Lichinga, filho de Chaibo Aquimo e de Aessi Rajabo, portador do Bilhete de Identificação n.º 010406780716A, emitido em 10 de Julho de 2017, pela Direcção de Identificação Civil de Lichinga, residente em Lichinga;

Fátima Aissa, solteira maior, nascida aos 12 de Março de 1941, natural da Chimbunila-Lichinga, filha de Issa Saide e de Assitaua Muasine, portadora do Bilhete de Identificação n.º 010100597562B emitido em 29 de Setembro de 2010, pela Direcção de Identificação Civil de Lichinga, residente em Lichinga;

Assuema Mala, solteira maior, nascida aos 17 de Julho de 1960, natural de Majune, filha de Mala Nicumbue e de Aluía Mochawene, portadora do Bilhete de Identificação n.º 010407373194F, emitido em 23 de Abril de 2018, pela Direcção de Identificação Civil de Lichinga, residente em Chimbunila, e reger-se-á pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, natureza jurídica, duração e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Associação tem como denominação Associação de Gestão Comunitária 7 de Abril, de ora em diante designada por AGECOA, é constituída nos termos da lei em vigor, Lei n.º 8/91, de 18 de Julho.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A AGECOA tem a sua sede no edifício sede do Posto Administrativo de Mussa, distrito de Chimbunila, nesta província do Niassa, e exerce a sua actividade junto da Comunidade de 7 de Abril-Mussa-Chimbunila.

ARTIGO TERCEIRO

Natureza jurídica

A AGECOA, é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa e financeira, de carácter não governamental sem fins lucrativos que se regerá pelos presentes estatutos.

ARTIGO QUARTO

Duração

A AGECOA, é constituída por um período indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de registo e reconhecimento da sua constituição.

ARTIGO QUINTO

Objectivos

Um) A AGECOA tem como objectivos:

- Desenvolver capacidades de gestão na comunidade local para conservação e uso sustentável dos recursos naturais, através da consciencialização para a mudança de atitudes contribuindo para o melhoramento da vida da comunidade;
- Garantir a partilha de benefícios na comunidade de Chiulica, através da gestão de fundos comunitários e outros a serem adquiridos através de contribuições dos membros, bem como os disponibilizados pelos parceiros, de forma participativa e democrática;
- Participar na identificação, registo, cadastro das famílias e bens existentes nas áreas de exploração;
- Promover a prática de saneamento existente nas áreas para cultivo e verificar o cumprimento de acordos entre comunidades e parceiros;
- Desenvolver e implementar mecanismos de gestão de conflitos de uso de terras, de acesso à recursos naturais e sociais, nas áreas de exploração;
- Pronunciar-se sobre os programas e actividades das empresas de plantação florestal com relação ao cumprimento dos planos de gestão ambiental;

- g) Estimular o controlo comunitário dos recursos naturais, reduzindo a proliferação de problemas ambientais através da promoção de actividades de controlo de queimadas descontroladas, erosão de solos, estimulando a agricultura de conservação e reflorestamento comunitário;
- h) Garantir a coordenação das actividades entre esta e as comunidades circunvizinhas no processo de concessão de áreas para iniciativas florestais;
- i) Assegurar a planificação, monitoria e avaliação das actividades na área de actuação do comité de gestão comunitária;
- j) Promover o intercâmbio e troca de experiência com outras associações de gestão comunitárias nacionais.

Dois) A AGECOA pode ainda prosseguir outras actividades conexas aos seus objectivos previstos no número anterior.

CAPÍTULO II

Dos associados

ARTIGO SEXTO

Associados ou membros

Podem ser associados da AGECOA, todas as pessoas singulares ou colectivas interessadas em se filiar e as organizações não governamentais, nacionais ou estrangeiras residentes ou não no território nacional, que aceitem os presentes estatutos, os princípios e o programa da AGECOA e sejam admitidos como associados da mesma.

CAPÍTULO III

Dos fundos AGECOA

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Fundos

- Um) São considerados fundos da AGECOA:
- a) O produto das jónias e quotas dos membros;
 - b) Apoio de entidades governamentais e não governamentais, instituições singulares ou voluntários e privada
 - c) Outras contribuições.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Funcionamento

A AGECOA para o seu funcionamento conta com:

- a) Um equipamento de escritório, composto por duas secretária, uma mesa e cinco cadeiras.

- b) Um fundo no valor de 27.348,80MT (vinte e sete mil, trezentos e quarenta e oito meticais e oitenta centavos), a serem depositados na conta bancária a ser aberta no Barclays Bank logo após a sua constituição, conforme a Carta de Confirmação, em anexo, da Sociedade Green Resources, S.A., entidade que fará o desembolso do fundo.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Órgãos sociais

Um) Os órgãos sociais da AGECOA, são:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

Dois) É o órgão máximo e deliberativo da AGECOA a Assembleia Geral.

SECÇÃO I

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Assembleia Geral

Um) Assembleia Geral é o órgão máximo da AGECOA composto por todos os seus membros no pleno gozo dos seus direitos e é presidida pelo presidente da mesa da Assembleia Geral.

Dois) A Assembleia Geral funciona em presidente, vice-presidente e um secretário.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Fundamentos

Um) Assembleia Geral reúne ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente sempre que necessário e devidamente convocado.

Dois) Assembleia Geral só poderá deliberar em primeira convocação na presença de pelo menos metade dos seus membros presentes e na segunda com qualquer número de membros presentes.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Competências da Assembleia Geral

Compete a Assembleia Geral:

- a) Alterar os estatutos da AGECOA;
- b) Aprovar o relatório das actividades e contas;
- c) Deliberar sobre o estabelecimento de formas organizacionais ou de representação da AGECOA, mediante o voto de pelo menos um terço dos seus membros;

- d) Discutir quaisquer outros assuntos apresentados por órgãos sociais durante a assembleia, incluindo quaisquer resoluções proposta para adopção pela assembleia e votação de tais resoluções;

- e) Fixação de quotas quando necessário;

- f) Eleger e distinguir os associados da Assembleia Geral, do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal;

- g) Aprovar o programa geral das actividades e de contas da AGECOA.

CAPÍTULO IV

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Composição

Um) O Conselho de Direcção é composto por um presidente, um vice-presidente, um secretário e um tesoureiro.

Dois) A direcção reúne ordinariamente pelo menos duas vezes por mês e extraordinariamente sempre que as circunstâncias o exigiam.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Competência do Conselho de Direcção

O Conselho de Direcção dirige administrativamente e representa a associação para todos os efeitos legais e tem as seguintes competências:

- a) Cumprir e fazer cumprir os estatutos, programas, regulamentos e deliberações da Assembleia Geral;
- b) Representar a AGECOA em todas as manifestações sociais ou acto público.
- c) Elaborar regulamentos internos de funcionamento.

SECÇÃO II

ARTIGO VIGÉSIMO

Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal é um órgão da AGECOA com funções de fiscalização das actividades da AGECOA de acordo com os estatutos, programa, regulamentos e deliberações de todos os órgãos da AGECOA com observância da lei, pela AGECOA.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Composição do Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal, composta por um presidente, um vice presidente e um secretário.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Competências do Conselho Fiscal

São competências do Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar todos os actos administrativos da AGECOA;
- b) Examinar regularmente as contas e a escrituração dos livros da tesouraria;
- c) Submeter a Assembleia Geral ordinário o seu parecer sobre o relatório de contas e mais actos administrativos do Conselho de Direcção;
- d) Emitir parecer por escrito sobre actividades de qualquer outro assunto que for solicitado pela direcção;
- e) Solicitar a convocação da Assembleia Geral extraordinária, quando julgue necessário;
- f) Verificar periodicamente os documentos da tesouraria da caixa e todos os actos da administração financeira todavia com a permissão do presidente da Assembleia Geral;
- g) Acompanhar as sessões da direcção examinando as actas das respectivas sessões, podendo solicitar reuniões extraordinárias deste órgão, para apreciação e discussão de assuntos da sua competência.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Extinção

Um) Todos bens da AGECOA existentes serão entregues na totalidade a um órgão social.

Dois) A AGECOA extingue-se nos termos da lei, competindo a Assembleia Geral eleger uma comissão liquidatária e decidir sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Dissolução

Em caso de dissolução da AGECOA, do património aplicar-se-ia o preceituando na lei civil.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Lichinga, 12 e um dias do mês de Setembro do ano dois mil e dezanove. — O Conservador, *Illegível*.

Associação de Gestão Comunitária Lipapa

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 e um de Setembro de dois mil e Dezanove, foi matriculada na Conservatória dos Registos e Notariado de Lichinga, sob o n.º 101212513, uma denominada Associação de Gestão Comunitária Lipapa, de ora em diante designada por AGECOLIPA constituída por cidadãos nacionais sem fins lucrativos entre os membros fundadores: Cassimo Rajabo, solteiro maior, nascido aos 25 de Junho de 1975, natural de Lipapa-Lichinga, filho de Rajabo Amado e de Lúcia Aubi, Portador do Bilhete de Identificação n.º 010102157261I, emitido em 30 de Outubro de 2017, pela Direcção de Identificação Civil de Lichinga, residente em Chimbunila;

Assane Selepele Omar, solteiro maior, nascido aos 12 de Dezembro de 1999, natural de Macassangilo-Chimbunila, filho de Selepele Omar Adamo e de Catarina Iassine, portador do Bilhete de Identificação n.º 010407538275I, emitido em 19 de Julho de 2018, pela Direcção de Identificação Civil de Lichinga, residente em Chimbunila;

Jeremias Paulo Chipatime Júnior, solteiro maior, nascido aos 26 de Junho de 1998, natural da Cidade de Lichinga, filho de Paulo Chipatime e de Lúcia Issufo, portador do Bilhete de Identificação n.º 010407397790A emitido em 7 de Maio de 2018, pela Direcção de Identificação Civil de Lichinga, residente em Chimbunila;

Saide Adamo, solteiro maior, nascido aos 3 de Agosto de 1986, natural de Lipapa-Lichinga, filho de Adamo Ajusto e de Jaua Saide, Portador do Bilhete de Identificação n.º 010101835537F emitido em 24 de Outubro de 2016, pela Direcção de Identificação Civil de Lichinga, residente em Chimbunila;

João Amado Aubi, solteiro maior, nascido aos 3 de Maio de 1975, natural de Choulue-Chimbunila, filho de Aubi Malemia e de Assigale Bonomar, Portador do Bilhete de Identificação n.º 010100222130Q, emitido em 2 de Novembro de 2018, pela Direcção de Identificação Civil de Lichinga, residente em Mepapa-Choulue-Lichinga;

Paulo Cipatime Júnior, solteiro maior, nascido a 1 de Janeiro de 1959, natural de Gaza, filho de Chiguante Chipatime e de Verónica Langa, portador do Bilhete de Identificação n.º 010105783149J, emitido em 5 de Fevereiro de 2016, pela Direcção de Identificação Civil de Lichinga, residente em Chimbunila;

Piasse Adique Catande, solteiro maior, nascido aos 5 de Junho de 1938, natural de Lipapa-Lichinga, filho de Adique Muanhar e de Aiana Machemba, Portador do Bilhete de Identificação n.º 010102095407C, emitido em 15 de Março de 2012, pela Direcção de Identificação Civil de Lichinga, residente em

Lipapa-Lichinga;

Issa Ali Adamo, solteiro maior, nascido aos 22 de Abril de 1990, natural de Lipapa-Lichinga, filho de Adamo Momade Salimo e de Amina Sabite, portador do Bilhete de Identificação n.º 010407538257M, emitido em 19 de Julho de 2018, pela Direcção de Identificação Civil de Lichinga, residente em Chimbunila;

Adamu Momade Salimo, solteiro maior, nascido aos 16 de Abril 1940, natural de Macassangilo-Lichinga, filho de Momade Salimo e de Jaluiche Issa, portador do Bilhete de Identificação n.º 010407538252I, emitido em 19 de Julho de 2018, pela Direcção de Identificação Civil de Lichinga, residente em Lichinga;

Iassido Cumbanga, solteiro maior, nascido aos 13 de Agosto de 1962, natural de Choulue-Lichinga, filho de Cumbanga Alifa e de Alausse Aubi, portador do Bilhete de Identificação n.º 0101021418A, emitido em 15 de Fevereiro de 2012, pela Direcção de Identificação Civil de Lichinga, residente em Lichinga e reger-se-á pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, natureza jurídica, duração e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Associação tem como denominação Associação de Gestão Comunitária Lipapa, de ora em diante designada por AGECOLIPA, é constituída nos termos da lei em vigor, Lei n.º 8/91, de 18 de Julho.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A AGECOLIPA tem a sua sede no edifício sede do Posto Administrativo de Chimbunila, Distrito de Chimbunila, nesta Província do Niassa, e exerce a sua actividade junto da Comunidade de Lipapa.

Dois) Por deliberação de Assembleia Geral, a AGECOLIPA pode estabelecer delegações ou filiais e núcleos, ou quaisquer outras formas de representação social onde e quando julgar conveniente, na Província do Niassa.

ARTIGO TERCEIRO

Natureza jurídica

A AGECOLIPA, é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa e financeira, de carácter não governamental sem fins lucrativos

que se regerá pelos presentes estatutos.

ARTIGO QUARTO

Duração

A AGECOLIPA, é constituída por um período indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de registo e reconhecimento da sua constituição.

ARTIGO QUINTO

Objectivos

Um) A AGECOLIPA tem como objectivos:

- a) Desenvolver capacidades de gestão na comunidade local para conservação e uso sustentável dos recursos naturais, através da consciencialização para a mudança de atitudes contribuindo para o melhoramento da vida da comunidade;
- b) Garantir a partilha de benefícios na comunidade de Lilapa, através da gestão de fundos comunitários e outros a serem adquiridos através de contribuições dos membros, bem como os disponibilizados pelos parceiros, de forma participativa e democrática.
- c) Participar na identificação, registo, cadastro das famílias e bens existentes nas áreas de exploração;
- d) Promover a prática de saneamento existente nas áreas para cultivo e verificar o cumprimento de acordos entre comunidades e parceiros;
- e) Desenvolver e implementar mecanismos de gestão de conflitos de uso de terras, de acesso à recursos naturais e sociais, nas áreas de exploração;
- f) Pronunciar-se sobre os programas e actividades das empresas de plantação florestal com relação ao cumprimento dos planos de gestão ambiental;
- g) Estimular o controlo comunitário dos recursos naturais, reduzindo a proliferação de problemas ambientais através da promoção de actividades de controlo de queimadas descontroladas, erosão de solos, estimulando a agricultura de conservação e reflorestamento comunitário;
- h) Garantir a coordenação das actividades entre esta e as comunidades circunvizinhas no processo de concessão de áreas para iniciativas florestais;
- i) Assegurar a planificação, monitoria e avaliação das actividades na área de actuação do comité de gestão comunitária;

- j) Promover o intercâmbio e troca de experiência com outras associações de gestão comunitárias nacionais.

Dois) A AGECOLIPA pode ainda prosseguir outras actividades conexas aos seus objectivos previstos no número anterior.

CAPÍTULO II

Dos associados

ARTIGO SEXTO

Associados ou membros

Podem ser associados da AGECOLIPA, todas pessoas singulares ou colectivas interessadas em se filiar e as organizações não governamentais, nacionais ou estrangeiras residentes ou não no território nacional, que aceitem os presentes estatutos, os princípios e o programa da AGECOLIPA e sejam admitidos como associados da mesma.

ARTIGO SÉTIMO

Categorias dos associados

Os associados da AGECOLIPA, agrupam-se nas seguintes categorias:

- a) Fundadores – Os que tenham assinado a escritura pública de sua constituição;
- b) Ordinário – Os que pagam a sua quota mensal;
- c) Méritos – Os que se comprometem a prestar regularmente a AGECOLIPA, uma contribuição material ou pecuniária a associação em montante a fixar pela Assembleia Geral;
- d) Honorários – Os que se distinguem pelos serviços excepcionais à AGECOLIPA.

CAPÍTULO III

Dos fundos AGECOLIPA

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) São considerados fundos da AGECOLIPA:

- a) O produto das jóias e quotas dos membros
- b) O produto de venda de quaisquer bens ou serviços que a AGECOLIPA promova para realização dos seus objectivos;
- c) Os rendimentos resultantes da actividade da AGECOLIPA na prossecução dos seus objectivos;
- d) Quaisquer subsídios, financiamento, patrocínios, heranças, legados, doações e todos os bens que da AGECOLIPA advierem a título gratuito ou oneroso, devendo a sua aceitação depender da sua compatibilização com os fins da associação;

- e) Rendimento de actividades culturais;
- f) Rendimento de serviços que sejam autorizadas a explorar;
- g) Apoios, contribuições e quotas;
- h) Apoio de entidades governamentais e não governamentais, instituições singulares ou voluntários e privada;
- i) Outras contribuições.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Funcionamento

A AGECOLIPA para o seu funcionamento conta com:

- a) Um equipamento de escritório, composto por duas secretária, uma mesa e cinco cadeiras.
- b) Um fundo no valor de 173.974,98MT (cento e setenta e três mil, novecentos e setenta e quatro meticais noventa e oito centavos), a serem depositados na conta bancária a ser aberta no Barclays Bank logo após a sua constituição, conforme a Carta de Confirmação, em anexo, da Sociedade Green Resources, S.A., entidade que fará o desembolso do fundo.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Órgãos sociais

Um) Os órgãos sociais da AGECOLIPA, são:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

Dois) É o órgão máximo e deliberativo da AGECOLIPA a Assembleia Geral.

SECÇÃO I

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Assembleia Geral

Um) Assembleia Geral é o órgão máximo da AGECOLIPA composto por todos os seus membros no pleno gozo dos seus direitos e é presidida pelo presidente da mesa da Assembleia Geral.

Dois) A Assembleia Geral funciona um presidente, vice-presidente e um secretário.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Fundamentos

Um) Assembleia Geral reúne ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente sempre que necessário e devidamente convocado.

Dois) Assembleia Geral só poderá deliberar em primeira convocação na presença de pelo menos metade dos seus membros presentes e na segunda com qualquer número de membros presentes.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Competências da Assembleia Geral

Compete a Assembleia Geral:

- a) Alterar os estatutos da AGECOLIPA;
- b) Aprovar o relatório das actividades e contas;
- c) Deliberar sobre o estabelecimento de formas organizacionais ou de representação da AGECOLIPA, mediante o voto de pelo menos um terço dos seus membros;
- d) Discutir quaisquer outros assuntos apresentados por órgãos sociais durante a assembleia, incluindo quaisquer resoluções proposta para adopção pela assembleia e votação de tais resoluções;
- e) Fixação de quotas quando necessário;
- f) Eleger e distinguir os associados da Assembleia Geral, do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal;
- g) Aprovar o programa geral das actividades e de contas da AGECOLIPA.

CAPÍTULO IV

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Composição

Um) O Conselho de Direcção é composto por um presidente, um vice-presidente, um secretário e um tesoureiro.

Dois) A direcção reúne ordinariamente pelo menos duas vezes por mês e extraordinariamente sempre que as circunstâncias o exijam.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Competência do Conselho de Direcção

O Conselho de Direcção dirige administrativamente e representa a associação para todos os efeitos legais e tem as seguintes competências:

- a) Cumprir e fazer cumprir os estatutos, programas, regulamentos e deliberações da Assembleia Geral;
- b) Representar a AGECOLIPA em todas as manifestações sociais ou acto público.
- c) Elaborar regulamentos internos de funcionamento.

SECÇÃO II

ARTIGO VIGÉSIMO

Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal é um órgão da AGECOLIPA com funções de fiscalização das actividades da AGECOLIPA de acordo com os estatutos, programa, regulamentos e deliberações de todos os órgãos da AGECOLIPA com observância da lei, pela AGECOLIPA.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Composição do Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal composta por um presidente, um vice presidente e um secretário.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Competências do Conselho Fiscal

São competências do Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar todos os actos administrativos da AGECOLIPA;
- b) Examinar regularmente as contas e a escrituração dos livros da tesouraria;
- c) Submeter a Assembleia Geral ordinário o seu parecer sobre o relatório de contas e mais actos administrativos do Conselho de Direcção;
- d) Emitir parecer por escrito sobre actividades de qualquer outro assunto que for solicitado pela direcção;
- e) Solicitar a convocação da Assembleia Geral extraordinária, quando julgue necessário;
- f) Verificar periodicamente os documentos da tesouraria da caixa e todos os actos da administração financeira todavia com a permissão do presidente da Assembleia Geral
- g) Acompanhar as sessões da direcção examinando as actas das respectivas sessões, podendo solicitar reuniões extraordinárias deste órgão, para apreciação e discussão de assuntos da sua competência.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Extinção

Um) Todos bens da AGECOLUL existentes serão entregues na totalidade a um órgão social.

Dois) A AGECOLIPA extingue-se nos termos da lei, competindo a Assembleia Geral eleger uma comissão liquidatária e decidir sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Dissolução

Em caso de dissolução da AGECOLIPA, do património aplicar-se-ia o preceituando na lei civil.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Lichinga, 12 e um dias do mês de Setembro do ano dois mil e dezanove. — O Conservador, *Ilegível*.

Associação de Gestão Comunitária Lulimile

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 e um de Setembro de dois mil e dezanove, foi matriculada na Conservatória dos Registos e Notariado de Lichinga, sob o n.º 101212580 uma denominada Associação de Gestão Comunitária Lulimile, de ora em diante designada por AGECOLUL Laitone Xavier Jafar, solteiro maior, nascido aos 12 de Fevereiro de 1990, natural de Lichinga, filho de Xavier Jafar e de Ângela Amisse, portador do Bilhete de Identidade n.º 010101067623J emitido em 1 de Julho de 2016, pela Direcção de Identificação Civil de Lichinga, residente em Lichinga, Distrito de Lichinga.

Júlio Lenadi, solteiro maior, nascido aos 2 de Fevereiro de 1982, natural de Lichinga, filho de Lenadi Chale e de Isabel Ali, portador do Bilhete de Identidade n.º 010101433555B, emitido em 10 de Dezembro de 2016, pela Direcção de Identificação Civil de Lichinga, residente em Lichinga, Distrito de Lichinga; Ali Saide, solteiro maior, nascido aos 5 de Junho 1984, natural de Lichinga, filho de Saide Jambulene, e de Assiana Cassimo portador do Bilhete de Identidade n.º 010101434408C, emitido em 17 de Agosto de 2017, pela Direcção de Identificação Civil de Lichinga, residente em Lichinga, Distrito de Lichinga;

Amine Jenala, solteiro maior, nascido aos 18 de Outubro de 1973, natural de Lichinga, filho de Jenala Selemene e de Assiato Aide, portador do Bilhete de Identidade n.º 0101002796073, emitido em 22 de Setembro de 2015, pela Direcção de Identificação Civil de Lichinga, residente em Lichinga, Distrito de Lichinga;

Baptista Mateus João, solteiro maior, nascido aos 23 de Fevereiro de 1992, natural de Lichinga, filho de João Agimo e de Ângela Jauado, portador do Bilhete de Identidade n.º 010101067605C, emitido em 30 de Janeiro de 2017, pela Direcção de Identificação Civil de Lichinga, residente em Lichinga, Distrito de Lichinga;

Ussumane Mustafa, solteiro maior, nascido aos 21 de Junho de 1989, natural de Lichinga, filho de Mustafa Amimo e de Fátima Alifa, portador de Bilhete de Identidade n.º 010101979069S, emitido em 15 de Maio de 2017, pela Direcção de Identificação Civil de Lichinga, residente Lichinga, Distrito de Lichinga;

Anasse Aly, solteiro maior, nascido aos 10 de Maio de 1973, natural de Lichinga, filho de Sarica Aly e de Fátima Anasse, portador de Bilhete de Identidade n.º 010105898565D, emitido em 16 de Março de 2016, pela Direcção de Identificação Civil de Lichinga, residente em Lichinga, Distrito de Lichinga; Rajabo Aide, solteiro maior, nascido aos 20 de outubro de 1964, natural de Lichinga, filho de Aide Chingo e de Amina M'Balaca, portador de Bilhete de Identidade

n.º 010101268959B, emitido em 20 de Junho de 2011, pela Direcção de Identificação Civil de Lichinga, residente em Lichingaa, Distrito de Lichinga;

Amélia Anussa, solteira maior, nascida aos 6 de Agosto de 1984, natural de Lichinga, filha de Anussa Saide e de Fátima Ajaba, portadora do Bilhete de Identidade n.º 010107252276I, emitido em 22 de Fevereiro de 2018, pela Direcção de Identificação Civil de Lichinga, residente em Lichinga, Distrito de Lichinga; Saide Jafar Omar, solteiro maior, nascido aos 10 de outubro de 1967, natural de Mavago-sede, filho de Jafar Omar e de Fátima Saide, portador do Bilhete de Identidade n.º 010107187824M, emitido em 26 de Janeiro de 2018, pela Direcção de Identificação Civil de Lichinga, residente em Lichinga Distrito de Lichinga. e reger-se-á pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, natureza jurídica, duração e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Associação tem como denominação Associação de Gestão Comunitária Lulimile, de ora em diante designada por AGECOLUL, é constituída nos termos da lei em vigor, Lei n.º 8/91, de 18 de Julho.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A AGECOLUL tem a sua sede no edifício sede do Posto Administrativo de Lichinga, Posto Administrativo de Lichinga, Distrito de Lulimile, nesta Província do Niassa, e exerce a sua actividade junto da Comunidade de Lulimile.

Dois) Por deliberação de Assembleia Geral, a AGECOLUL pode estabelecer delegações ou filiais e núcleos, ou quaisquer outras formas de representação social onde e quando julgar conveniente, na Província do Niassa.

ARTIGO TERCEIRO

Natureza jurídica

A AGECOLUL, é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa e financeira, de carácter não governamental sem fins lucrativos que se regerá pelos presentes estatutos.

ARTIGO QUARTO

Duração

A AGECOLUL, é constituída por um período indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de registo e reconhecimento da sua constituição.

ARTIGO QUINTO

Objectivos

Um) A AGECOLUL tem como objectivos:

- Desenvolver capacidades de gestão na comunidade local para conservação e uso sustentável dos recursos naturais, através da consciencialização para a mudança de atitudes contribuindo para o melhoramento da vida da comunidade;
- Garantir a partilha de benefícios na comunidade de Lulimile, através da gestão de fundos comunitários e outros a serem adquiridos através de contribuições dos membros, bem como os disponibilizados pelos parceiros, de forma participativa e democrática.
- Participar na identificação, registo, cadastro das famílias e bens existentes nas áreas de exploração;
- Promover a prática de saneamento existente nas áreas para cultivo e verificar o cumprimento de acordos entre comunidades e parceiros;
- Desenvolver e implementar mecanismos de gestão de conflitos de uso de terras, de acesso à recursos naturais e sociais, nas áreas de exploração;
- Pronunciar-se sobre os programas e actividades das empresas de plantação florestal com relação ao cumprimento dos planos de gestão ambiental;
- Estimular o controlo comunitário dos recursos naturais, reduzindo a proliferação de problemas ambientais através da promoção de actividades de controlo de queimadas descontroladas, erosão de solos, estimulando a agricultura de conservação e reflorestamento comunitário;
- Garantir a coordenação das actividades entre esta e as comunidades circunvizinhas no processo de concessão de áreas para iniciativas florestais;
- Assegurar a planificação, monitoria e avaliação das actividades na área de actuação do comité de gestão comunitária;
- Promover o intercâmbio e troca de experiencia com outras associações de gestão comunitárias nacionais.

Dois) A AGECOLUL pode ainda prosseguir outras actividades conexas aos seus objectivos previstos no número anterior.

CAPÍTULO II

Dos associados

ARTIGO SEXTO

Associados ou membros

Podem ser associados da AGECOLUL, todas pessoas singulares ou colectivas interessadas em se filiar e as organizações não governamentais, nacionais ou estrangeiras residentes ou não no território nacional, que aceitem os presentes estatutos, os princípios e o programa da AGECOLUL e sejam admitidos como associados da mesma.

ARTIGO SÉTIMO

Categorias dos associados

Os associados da AGECOLUL, agrupam-se nas seguintes categorias:

- Fundadores – Os que tenham assinado a escritura pública de sua constituição;
- Ordinário – Os que pagam a sua quota mensal;
- Méritos – Os que se comprometem a prestar regularmente a AGECOLUL, uma contribuição material ou pecuniária a associação em montante a fixar pela Assembleia Geral;
- Honorários – Os que se distinguem pelos serviços excepcionais à AGECOLUL.

CAPÍTULO III

Dos fundos AGECOLUL

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) São considerados fundos da AGECOLUL:

- O produto das jóias e quotas dos membros;
- O produto de venda de quaisquer bens ou serviços que a AGECOLUL promova para realização dos seus objectivos;
- Os rendimentos resultantes da actividade da AGECOLUL na prossecução dos seus objectivos;
- Quaisquer subsídios, financiamento, patrocínios, heranças, legados, doações e todos os bens que da AGECOLUL advierem a título gratuito ou oneroso, devendo a sua aceitação depender da sua compatibilização com os fins da associação;
- Rendimento de actividades culturais;
- Rendimento de serviços que sejam autorizadas a explorar;
- Apoios, contribuições e quotas;
- Apoio de entidades governamentais e não governamentais, instituições; singulares ou voluntários e privada;
- Outras contribuições.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Funcionamento

A AGECOLUL para o seu funcionamento conta com:

- a) Um equipamento de escritório, composto por duas secretária, uma mesa e cinco cadeiras;
- b) Um fundo no valor de 197.395,84MT (cento noventa e sete mil, trezentos noventa e cinco meticais oitenta e quatro centavos), a serem depositados na conta bancária a ser aberta no Barclays Bank logo após a sua constituição, conforme a Carta de Confirmação, em anexo, da Sociedade Green Resources, S.A., entidade que fará o desembolso do fundo.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Órgãos sociais

Um) Os órgãos sociais da AGECOLUL, são:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

Dois) É o órgão máximo e deliberativo da AGECOLUL a Assembleia Geral.

SECÇÃO I

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Assembleia Geral

Um) Assembleia Geral é o órgão máximo da AGECOLUL composto por todos os seus membros no pleno gozo dos seus direitos e é presidida pelo presidente da mesa da Assembleia Geral.

Dois) A Assembleia Geral funciona um presidente, vice-presidente e um secretário.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Fundamentos

Um) Assembleia Geral reúne ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente sempre que necessário e devidamente convocado.

Dois) Assembleia Geral só poderá deliberar em primeira convocação na presença de pelo menos metade dos seus membros presentes e na segunda com qualquer número de membros presentes.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Competências da Assembleia Geral

Compete a Assembleia Geral:

- a) Alterar os estatutos da AGECOLUL;
- b) Aprovar o relatório das actividades e contas;
- c) Deliberar sobre o estabelecimento de formas organizacionais ou de representação da AGECOLUL, mediante o voto de pelo menos um terço dos seus membros;

d) Discutir quaisquer outros assuntos apresentados por órgãos sociais durante a assembleia, incluindo quaisquer resoluções proposta para adopção pela assembleia e votação de tais resoluções;

- e) Fixação de quotas quando necessário;
- f) Eleger e distinguir os associados da Assembleia Geral, do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal;
- g) Aprovar o programa geral das actividades e de contas da AGECOLUL.

CAPÍTULO IV

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Composição

Um) O Conselho de Direcção é composto por um presidente, um vice-presidente, um secretário e um tesoureiro.

Dois) A direcção reúne ordinariamente pelo menos duas vezes por mês e extraordinariamente sempre que as circunstâncias o exijam.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Competência do Conselho de Direcção

O Conselho de Direcção dirige administrativamente e representa a associação para todos os efeitos legais e tem as seguintes competências:

- a) Cumprir e fazer cumprir os estatutos, programas, regulamentos e deliberações da Assembleia Geral;
- b) Representar a AGECOLUL em todas as manifestações sociais ou acto público;
- c) Elaborar regulamentos internos de funcionamento.

SECÇÃO II

ARTIGO VIGÉSIMO

Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal é um órgão da AGECOLUL com funções de fiscalização das actividades da AGECOLUL de acordo com os estatutos, programa, regulamentos e deliberações de todos os órgãos da AGECOLUL com observância da lei, pela AGECOLUL.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Composição do Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal composta por um presidente, um vice presidente e um secretário.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Competências do Conselho Fiscal

São competências do Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar todos os actos administrativos da AGECOLUL;

b) Examinar regularmente as contas e a escrituração dos livros da tesouraria;

c) Submeter a Assembleia Geral ordinário o seu parecer sobre o relatório de contas e mais actos administrativos do Conselho de Direcção;

d) Emitir parecer por escrito sobre actividades de qualquer outro assunto que for solicitado pela direcção;

e) Solicitar a convocação da Assembleia Geral extraordinária, quando julgue necessário;

f) Verificar periodicamente os documentos da tesouraria da caixa e todos os actos da administração financeira todavia com a permissão do presidente da Assembleia Geral;

g) Acompanhar as sessões da direcção; examinando as actas das respectivas sessões, podendo solicitar reuniões extraordinárias deste órgão, para apreciação e discussão de assuntos da sua competência.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Extinção

Um) Todos bens da AGECOLUL existentes serão entregues na totalidade a um órgão social.

Dois) A AGECOLUL extingue-se nos termos da lei, competindo a Assembleia Geral eleger uma comissão liquidatária e decidir sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Dissolução

Em caso de dissolução da AGECOLUL, do património aplicar-se-ia o preceituando na lei civil.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Lichinga, 12 e um dias do mês de Setembro do ano dois mil e dezanove. — O Conservador, *Ilegível*.

Associação de Gestão Comunitária Miala

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 e um de Setembro de dois mil e dezanove, foi matriculada na Conservatória dos Registos e Notariado de Lichinga, sob o n.º 101212548 uma denominada Associação de Gestão Comunitária Miala, de ora em diante designada por AGECOMIA constituída por cidadãos nacionais sem fins lucrativos entre membros fundadores: Gabriel Amasse, solteiro maior, nascido aos 10 de Março de 1952, natural de Njesse – Sanga, filho de Amade Mapinga e de Aueto Stambur, portador do Bilhete de Identidade n.º 011605713926I emitido em 4 de

Janeiro de 2016, pela Direcção de Identificação Civil de Lichinga, residente em Miala, Distrito de Sanga;

Omede Assane, solteiro, maior, nascido aos 1 de Janeiro de 1962, natural de Unango – Sanga, filho de Assane Assumane e de Labia Capiège, portador do Bilhete de Identidade n.º 011606758039A emitido em 14 de Junho de 2017, pela Direcção de Identificação Civil de Lichinga, residente em Miala, Distrito de Sanga;

Ana Iassine, solteiro, maior, nascido aos 3 de Março de 1977, natural de Unango – Sanga, filho de Iassine Imede e de Teresa Salimo, portador do Bilhete de Identidade n.º 011606131387C, emitido em 03 de Dezembro de 2014, pela Direcção de Identificação Civil de Lichinga, residente em Miala, Distrito de Sanga;

Martins Amisse, solteiro, maior, nascido aos 1 de Janeiro de 1982, natural de Unango – Sanga, filho de Ndala Ncuava e de Amina Macanga, portador do Bilhete de Identidade n.º 011606131625Q, emitido em 18 de Julho de 2016, pela Direcção de Identificação Civil de Lichinga, residente em Miala, Distrito de Sanga;

Omar Iahaia Abdala, solteiro, maior, nascido aos 8 de Junho de 1952, natural de Macaloge- Sanga, filho de Iahaia Abdala e de Muanaicha Fundi, portador do Bilhete de Identidade n.º 011605338541C, emitido em 1 de Junho de 2015, pela Direcção de Identificação Civil de Lichinga, residente em Miala, Distrito de Sanga;

Feliciano Amine, solteiro, maior, nascido aos 3 de Fevereiro de 1963, natural de Unango- Sanga, filho de Amine Candulo e de Aluna Aide, portador de Bilhete de Identidade n.º 011607120947P, emitido em 7 de Dezembro de 2017, pela Direcção de Identificação Civil de Lichinga, residente Miala, Distrito de Sanga;

Bonifácio Calange, solteiro maior, nascido aos 3 de Março de 1961, natural de Unango – Sanga, filho de Calange Amede e de Assiato Momade, portador de Bilhete de Identidade n.º 011606758069D, emitido em 14 de Julho de 2017, pela Direcção de Identificação Civil de Lichinga, residente em Miala, Distrito de Sanga.

Saïde Ndala Calange, solteiro maior, nascido aos 12 de Novembro de 19432, natural de Lumbeza – Sanga, filho de Ndala Calange e de Muamine Amade, portador de Bilhete de Identidade n.º 011604853292B, emitido em 9 de Maio de 2014, pela Direcção de Identificação Civil de Lichinga, residente em Miala, Distrito de Sanga;

Angelina Ndala, solteira maior, nascida aos 1 de Agosto de 1965, natural de Unango- Sanga, filha de Ndala Imede e de Ania Assane, portadora do Bilhete de Identidade

n.º 011607916460D, emitido em 22 de Março de 2019, pela Direcção de Identificação Civil de Lichinga, residente em Miala, Distrito de Sanga;

Rosa Manuel, solteira, maior, nascida aos 1 de Janeiro de 1964, natural de Unango – Sanga, filha de Manuel Amine e de Fátima Licande, portadora do Bilhete de Identidade n.º 011604176760A, emitido em 20 de Maio de 2013, pela Direcção de Identificação Civil de Lichinga, residente em Maniamba, Distrito de Lago. e reger-se-á pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, natureza jurídica, duração e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Associação tem como denominação Associação de Gestão Comunitária Miala, de ora em diante designada por AGECOMIA, é constituída nos termos da lei em vigor, Lei n.º 8/91, de 18 de Julho.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A AGECOMIA tem a sua sede no edifício sede do Posto Administrativo de Unanga, Posto Administrativo de Unanga, Distrito do Sanga, nesta Província do Niassa, e exerce a sua actividade junto da Comunidade de Miala.

Dois) Por deliberação de Assembleia Geral, a AGECOMIA pode estabelecer delegações ou filiais e núcleos, ou quaisquer outras formas de representação social onde e quando julgar conveniente, na Província do Niassa.

ARTIGO TERCEIRO

Natureza jurídica

A AGECOMIA, é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa e financeira, de carácter não governamental sem fins lucrativos que se regerá pelos presentes estatutos.

ARTIGO QUARTO

Duração

A AGECOMIA, é constituída por um período indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de registo e reconhecimento da sua constituição.

ARTIGO QUINTO

Objectivos

Um) A AGECOMIA tem como objectivos:

- a) Desenvolver capacidades de gestão na comunidade local para

conservação e uso sustentável dos recursos naturais, através da consciencialização para a mudança de atitudes contribuindo para o melhoramento da vida da comunidade;

- b) Garantir a partilha de benefícios na comunidade de Lulimile, através da gestão de fundos comunitários e outros a serem adquiridos através de contribuições dos membros, bem como os disponibilizados pelos parceiros, de forma participativa e democrática.
- c) Participar na identificação, registo, cadastro das famílias e bens existentes nas áreas de exploração;
- d) Promover a prática de saneamento existente nas áreas para cultivo e verificar o cumprimento de acordos entre comunidades e parceiros;
- e) Desenvolver e implementar mecanismos de gestão de conflitos de uso de terras, de acesso à recursos naturais e sociais, nas áreas de exploração;
- f) Pronunciar-se sobre os programas e actividades das empresas de plantação florestal com relação ao cumprimento dos planos de gestão ambiental;
- g) Estimular o controlo comunitário dos recursos naturais, reduzindo a proliferação de problemas ambientais através da promoção de actividades de controlo de queimadas descontroladas, erosão de solos, estimulando a agricultura de conservação e reflorestamento comunitário;
- h) Garantir a coordenação das actividades entre esta e as comunidades circunvizinhas no processo de concessão de áreas para iniciativas florestais;
- i) Assegurar a planificação, monitoria e avaliação das actividades na área de actuação do comité de gestão comunitária;
- j) Promover o intercâmbio e troca de experiencia com outras associações de gestão comunitárias nacionais.

Dois) A AGECOMIA pode ainda prosseguir outras actividades conexas aos seus objectivos previstos no número anterior.

CAPÍTULO II

Dos associados

ARTIGO SEXTO

Associados ou membros

Podem ser associados da AGECOMIA, todas pessoas singulares ou colectivas interessadas em se filiar e as organizações não governamentais,

nacionais ou estrangeiras residentes ou não no território nacional, que aceitem os presentes estatutos, os princípios e o programa da AGECOMIA e sejam admitidos como associados da mesma.

ARTIGO SÉTIMO

Categorias dos associados

Os associados da AGECOMIA, agrupam-se nas seguintes categorias:

- a) Fundadores – Os que tenham assinado a escritura pública de sua constituição;
- b) Ordinário – Os que pagam a sua quota mensal;
- c) Méritos – Os que se comprometem a prestar regularmente a AGECOMIA, uma contribuição material ou pecuniária a associação em montante a fixar pela Assembleia Geral;
- d) Honorários – Os que se distinguem pelos serviços excepcionais à AGECOMIA.

CAPÍTULO III

Dos fundos AGECOMIA

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Fundos

Um) São considerados fundos da AGECOMIA:

- a) O produto das jóias e quotas dos membros;
- b) O produto de venda de quaisquer bens ou serviços que a AGECOMIA promova para realização dos seus objectivos;
- c) Os rendimentos resultantes da actividade da AGECOMIA na prossecução dos seus objectivos;
- d) Quaisquer subsídios, financiamento, patrocínios, heranças, legados, doações e todos os bens que da AGECOMIA advierem a título gratuito ou oneroso, devendo a sua aceitação depender da sua compatibilização com os fins da associação;
- e) Rendimento de actividades culturais;
- f) Rendimento de serviços que sejam autorizadas a explorar;
- g) Apoios, contribuições e quotas;
- h) Apoio de entidades governamentais e não governamentais, instituições singulares ou voluntários e privada
- i) Outras contribuições.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Funcionamento

A AGECOMIA para o seu funcionamento conta com:

- a) Um equipamento de escritório, composto por duas secretária, uma mesa e cinco cadeiras.

- b) Um fundo no valor de 186.572,03MT (cento oitenta e seis mil, quinhentos setenta e dois meticais e três centavos), a serem depositados na conta bancária a ser aberta no Barclays Bank logo após a sua constituição, conforme a Carta de Confirmação, em anexo, da Sociedade Green Resources, S.A., entidade que fará o desembolso do fundo.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Órgãos sociais

Um) Os órgãos sociais da AGECOMIA, são:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

Dois) É o órgão máximo e deliberativo da AGECOMIA a Assembleia Geral.

SECÇÃO I

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Assembleia Geral

Um) Assembleia Geral é o órgão máximo da AGECOMIA composto por todos os seus membros no pleno gozo dos seus direitos e é presidida pelo presidente da mesa da Assembleia Geral.

Dois) A Assembleia Geral funciona em presidente, vice-presidente e um secretário.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Fundamentos

Um) Assembleia Geral reúne ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente sempre que necessário e devidamente convocado.

Dois) Assembleia Geral só poderá deliberar em primeira convocação na presença de pelo menos metade dos seus membros presentes e na segunda com qualquer número de membros presentes.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Competências da Assembleia Geral

Compete a Assembleia Geral:

- a) Alterar os estatutos da AGECOMIA;
- b) Aprovar o relatório das actividades e contas;
- c) Deliberar sobre o estabelecimento de formas organizacionais ou de representação da AGECOMIA, mediante o voto de pelo menos um terço dos seus membros;
- d) Discutir quaisquer outros assuntos apresentados por órgãos sociais durante a assembleia, incluindo quaisquer resoluções proposta para adopção pela assembleia e votação de tais resoluções;

- e) Fixação de quotas quando necessário;
- f) Elegar e distinguir os associados da Assembleia Geral, do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal;
- g) Aprovar o programa geral das actividades e de contas da AGECOMIA.

CAPÍTULO IV

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Composição

Um) O Conselho de Direcção é composto por um presidente, um vice-presidente, um secretário e um tesoureiro.

Dois) A direcção reúne ordinariamente pelo menos duas vezes por mês e extraordinariamente sempre que as circunstâncias o exijam.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Competência do Conselho de Direcção

O Conselho de Direcção dirige administrativamente e representa a associação para todos os efeitos legais e tem as seguintes competências:

- a) Cumprir e fazer cumprir os estatutos, programas, regulamentos e deliberações da Assembleia Geral;
- b) Representar a AGECOMIA em todas as manifestações sociais ou acto público;
- c) Elaborar regulamentos internos de funcionamento.

SECÇÃO II

ARTIGO VIGÉSIMO

Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal é um órgão da AGECOMIA com funções de fiscalização das actividades da AGECOMIA de acordo com os estatutos, programa, regulamentos e deliberações de todos os órgãos da AGECOMIA com observância da lei, pela AGECOMIA.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Composição do Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal composta por um presidente, um vice presidente e um secretário.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Competências do Conselho Fiscal

São competências do Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar todos os actos administrativos da AGECOMIA;
- b) Examinar regularmente as contas e a escrituração dos livros da tesouraria;
- c) Submeter a Assembleia Geral ordinário o seu parecer sobre o relatório de contas e mais actos administrativos do Conselho de Direcção;

- d) Emitir parecer por escrito sobre actividades de qualquer outro assunto que for solicitado pela direcção;
- e) Solicitar a convocação da Assembleia Geral extraordinária, quando julgue necessário;
- f) Verificar periodicamente os documentos da tesouraria da caixa e todos os actos da administração financeira todavia com a permissão do presidente da Assembleia Geral;
- g) Acompanhar as sessões da direcção examinando as actas das respectivas sessões, podendo solicitar reuniões extraordinárias deste órgão, para apreciação e discussão de assuntos da sua competência.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Extinção

Um) Todos bens da AGECOMIA existentes serão entregues na totalidade a um órgão social.

Dois) A AGECOMIA extingue-se nos termos da lei, competindo a Assembleia Geral eleger uma comissão liquidatária e decidir sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Dissolução

Em caso de dissolução da AGECOMIA, do património aplicar-se-ia o preceituando na lei civil.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Lichinga, 12 de Setembro do ano dois mil e dezanove. — O Conservador, *Illegível*.

Associação de Gestão Comunitária Micaela

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 e um de Setembro de dois mil e Dezanove, foi matriculada na Conservatória dos Registos e Notariado de Lichinga, sob o n.º 101211223 uma associação denominada Associação de Gestão Comunitária Micaela, de ora em diante designada por AGECOMICA constituído por cidadãos nacionais sem fins lucrativos entre: Adamo Muemede, solteiro, maior, nascido aos 6 de Junho de 1995, natural Bandeze-Lago, filho de Muemede Adamo e de Baina Massur, portador do Bilhete de Identificação n.º 011605713927J, emitido em 4 de Janeiro de 2016, pela Direcção de Identificação Civil de Lichinga, residente em Malemia Distrito de Sanga.

Inácio Ali Gaspar, solteiro maior, nascido aos 16 de Abril de 1964, natural Micailo-Sanga, filho de Ali Gaspar Ajissa Imede e de Assiato

Amude, portador do Bilhete de Identificação no010104059924Q emitido em 6 de Maio de 2013, pela Direcção de Identificação Civil de Lichinga, residente em Unango Distrito de Sanga.

José Saide Omar, solteiro maior, nascido aos 20 de Junho de 1999, natural Micailo-Sanga, filho de Saide Omar e de Lúcia Omar, portador do Bilhete de Identificação no011605440000C emitido em 15 de Julho de 2015, pela Direcção de Identificação Civil de Lichinga, residente em Micailo Distrito de Sanga;

Mussa Ndjoe, solteiro, maior, nascido aos 26 de Junho de 1988, natural Chitula-Sanga, filho de Ndjoe Manuel e de Maisarato Chaibo, portador do Bilhete de Identificação n.º 011604342517M emitido em 12 de Agosto de 2016, pela Direcção de Identificação Civil de Lichinga, residente em Chitula Distrito de Sanga;

Amisse Ailo Ali, solteiro, maior, nascido aos 13 de Fevereiro de 1978, natural Malemia-Sanga, filho de Ailo Ali e de Fátima Chaibo, portador do Bilhete de Identificação n.º 010100279089B emitido em 12 de Abril e 2019, pela Direcção de Identificação Civil de Lichinga, residente em Lichinga;

Florindo Ndejoe, solteiro, maior, nascido aos 15 de Setembro de 1984, natural Chitula-Sanga, filho de Ndjoe Omar e de Maissalato Chaibo, portador do Bilhete de Identificação n.º 011605219921J emitido em 2 de Abril de 2015, pela Direcção de Identificação Civil de Lichinga, residente em Micailo Distrito de Sanga;

Candinha Omar, solteiro, maior, nascido aos 14 de Junho de 1985, natural Micailo-Sanga, filho de Omar Saide e de Anjolocho Aide, portador do Bilhete de Identificação n.º 010100888430B emitido em 27 de Setembro de 2017, pela Direcção de Identificação Civil de Lichinga, residente em Micailo Distrito de Sanga;

Aiame Adamo, solteiro, maior, nascido aos 3 de Setembro de 1992, natural Liconhile-Lago, filho de Adamo Bonomar e de Alage Amado, Portador do Bilhete de Identificação n.º 010105027175Q emitido em 11 de Agosto de 2014, pela Direcção de Identificação Civil de Lichinga, residente em Lucimbese Distrito de Sanga;

Ali Issufo, solteiro, maior, nascido aos 1 de Janeiro de 1991, natural Mazogo-Lago, filho de Issufo Bacar e de Adija Omar, portador do Bilhete de Identificação n.º 011607542577J emitido em 20 de Junho 2018, pela Direcção de Identificação Civil de Lichinga, residente em Micailo Distrito de Sanga;

Jorge Fafitine Tivane, solteiro maior, nascido aos 25 de Agosto 1956, natural de Xai-Xai-Gaza, filho de Fafitine Tivane e de

Amélia Matavel, portador do Bilhete de Identificação n.º 011607626667Q emitido em 5 de Setembro 2018, pela Direcção de Identificação Civil de Lichinga, residente em Micailo Distrito de Sanga.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pelos documentos de identificação acima mencionados. E reger-se-á pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, natureza jurídica, duração e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Associação tem como denominação Associação de Gestão Comunitária Micaela, de ora em diante designada por AGECOMICA, é constituída nos termos da lei em vigor, Lei n.º 8/91, de 18 de Julho.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A AGECOMICA tem a sua sede no edifício sede do Posto Administrativo de Lussimbessi, Distrito de Sanga, nesta Província do Niassa, e exerce a sua actividade junto da Comunidade de Micaela – Cajamba – Lussimbessi - Sanga.

Dois) Por deliberação de Assembleia Geral, a AGECOMICA pode estabelecer delegações ou filiais e núcleos, ou quaisquer outras formas de representação social onde e quando julgar conveniente, na Província do Niassa.

ARTIGO TERCEIRO

Natureza jurídica

A AGECOMICA, é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa e financeira, de carácter não governamental sem fins lucrativos que se regerá pelos presentes estatutos.

ARTIGO QUARTO

Duração

A AGECOMICA, é constituída por um período indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de registo e reconhecimento da sua constituição.

ARTIGO QUINTO

Objectivos

Um) A AGECOMICA tem como objectivos:

- a) Desenvolver capacidades de gestão na comunidade local para conservação e uso sustentável dos recursos naturais, através da consciencialização para a

mudança de atitudes contribuindo para o melhoramento da vida da comunidade;

- b) Garantir a partilha de benefícios na comunidade de Lulimile, através da gestão de fundos comunitários e outros a serem adquiridos através de contribuições dos membros, bem como os disponibilizados pelos parceiros, de forma participativa e democrática.
- c) Participar na identificação, registo, cadastro das famílias e bens existentes nas áreas de exploração;
- d) Promover a prática de saneamento existente nas áreas para cultivo e verificar o cumprimento de acordos entre comunidades e parceiros;
- e) Desenvolver e implementar mecanismos de gestão de conflitos de uso de terras, de acesso à recursos naturais e sociais, nas áreas de exploração;
- f) Pronunciar-se sobre os programas e actividades das empresas de plantação florestal com relação ao cumprimento dos planos de gestão ambiental;
- g) Estimular o controlo comunitário dos recursos naturais, reduzindo a proliferação de problemas ambientais através da promoção de actividades de controlo de queimadas descontroladas, erosão de solos, estimulando a agricultura de conservação e reflorestamento comunitário;
- h) Garantir a coordenação das actividades entre esta e as comunidades circunvizinhas no processo de concessão de áreas para iniciativas florestais;
- i) Assegurar a planificação, monitoria e avaliação das actividades na área de actuação do comité de gestão comunitária;
- j) Promover o intercâmbio e troca de experiência com outras associações de gestão comunitárias nacionais.

Dois) A AGECOMIA pode ainda prosseguir outras actividades conexas aos seus objectivos previstos no número anterior.

CAPÍTULO II

Dos associados

ARTIGO SEXTO

Associados ou membros

Podem ser associados da AGECOMICA, todas pessoas singulares ou colectivas interessadas em se filiar e as organizações não governamentais, nacionais ou estrangeiras residentes ou não no território nacional, que aceitem os presentes estatutos, os princípios e o programa da AGECOMICA e sejam admitidos como associados da mesma.

ARTIGO SÉTIMO

Categorias dos associados

Os associados da AGECOMICA, agrupam-se nas seguintes categorias:

- a) Fundadores – Os que tenham assinado a escritura pública de sua constituição;
- b) Ordinário – Os que pagam a sua quota mensal;
- c) Méritos – Os que se comprometem a prestar regularmente a AGECOMICA, uma contribuição material ou pecuniária a associação em montante a fixar pela Assembleia Geral;
- d) Honorários – Os que se distinguem pelos serviços excepcionais à AGECOMICA.

CAPÍTULO III

Dos fundos AGECOMICA

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) São considerados fundos da AGECOMICA:

- a) O produto das jóias e quotas dos membros;
- b) O produto de venda de quaisquer bens ou serviços que a AGECOMICA promova para realização dos seus objectivos;
- c) Os rendimentos resultantes da actividade da AGECOMIA na prossecução dos seus objectivos;
- d) Quaisquer subsídios, financiamento, patrocínios, heranças, legados, doações e todos os bens que da AGECOMIA advierem a título gratuito ou oneroso, devendo a sua aceitação depender da sua compatibilização com os fins da associação;
- e) Rendimento de actividades culturais;
- f) Rendimento de serviços que sejam autorizadas a explorar;
- g) Apoios, contribuições e quotas;
- h) Apoio de entidades governamentais e não governamentais, instituições singulares ou voluntários e privada
- i) Outras contribuições.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Funcionamento

A AGECOMICA para o seu funcionamento conta com:

- a) Um equipamento de escritório, composto por duas secretária, uma mesa e cinco cadeiras.
- b) Um fundo no valor de 226.667,72MT (duzentos vinte e seis mil seiscentos seis e sete meticais setenta e dois centavos), a serem depositados na conta bancária a ser aberta no Barclays Bank logo após a sua

constituição, conforme a Carta de Confirmação, em anexo, da Sociedade Green Resources, S.A., entidade que fará o desembolso do fundo.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Órgãos sociais

Um) Os órgãos sociais da AGECOMICA, são:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

Dois) É o órgão máximo e deliberativo da AGECOMICA a Assembleia Geral.

SECÇÃO I

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Assembleia Geral

Um) Assembleia Geral é o órgão máximo da AGECOMICA composto por todos os seus membros no pleno gozo dos seus direitos e é presidida pelo presidente da mesa da Assembleia Geral.

Dois) A Assembleia Geral funciona um presidente, vice-presidente e um secretário.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Fundamentos

Um) Assembleia Geral reúne ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente sempre que necessário e devidamente convocado.

Dois) Assembleia Geral só poderá deliberar em primeira convocação na presença de pelo menos metade dos seus membros presentes e na segunda com qualquer número de membros presentes.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Competências da Assembleia Geral

Compete a Assembleia Geral:

- a) Alterar os estatutos da AGECOMICA;
- b) Aprovar o relatório das actividades e contas;
- c) Deliberar sobre o estabelecimento de formas organizacionais ou de representação da AGECOMICA, mediante o voto de pelo menos um terço dos seus membros;
- d) Discutir quaisquer outros assuntos apresentados por órgãos sociais durante a assembleia, incluindo quaisquer resoluções proposta para adopção pela assembleia e votação de tais resoluções;
- e) Fixação de quotas quando necessário;
- f) Elegar e distinguir os associados da Assembleia Geral, do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal;

- g) Aprovar o programa geral das actividades e de contas da AGECOMICA.

CAPÍTULO IV

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Composição

Um) O Conselho de Direcção é composto por um presidente, um vice-presidente, um secretário e um tesoureiro.

Dois) A direcção reúne ordinariamente pelo menos duas vezes por mês e extraordinariamente sempre que as circunstâncias o exijam.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Competência do Conselho de Direcção

O Conselho de Direcção dirige administrativamente e representa a associação para todos os efeitos legais e tem as seguintes competências:

- Cumprir e fazer cumprir os estatutos, programas, regulamentos e deliberações da Assembleia Geral;
- Representar a AGECOMICA em todas as manifestações sociais ou acto público.
- Elaborar regulamentos internos de funcionamento.

SECÇÃO II

ARTIGO VIGÉSIMO

Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal é um órgão da AGECOMICA com funções de fiscalização das actividades da AGECOMICA de acordo com os estatutos, programa, regulamentos e deliberações de todos os órgãos da AGECOMICA com observância da lei, pela AGECOMICA.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Composição do Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal composta por um presidente, um vice presidente e um secretário.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Competências do Conselho Fiscal

São competências do Conselho Fiscal:

- Fiscalizar todos os actos administrativos da AGECOMICA;
- Examinar regularmente as contas e a escrituração dos livros da tesouraria;
- Submeter a Assembleia Geral ordinário o seu parecer sobre o relatório de contas e mais actos administrativos do Conselho de Direcção;

- Emitir parecer por escrito sobre actividades de qualquer outro assunto que for solicitado pela direcção;
- Solicitar a convocação da Assembleia Geral extraordinária, quando julgue necessário;
- Verificar periodicamente os documentos da tesouraria da caixa e todos os actos da administração financeira todavia com a permissão do presidente da Assembleia Geral;
- Acompanhar as sessões da direcção examinando as actas das respectivas sessões, podendo solicitar reuniões extraordinárias deste órgão, para apreciação e discussão de assuntos da sua competência.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Extinção

Um) Todos bens da AGECOLUL existentes serão entregues na totalidade a um órgão social.

Dois) A AGECOLUL extingue-se nos termos da lei, competindo a Assembleia Geral eleger uma comissão liquidatária e decidir sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Dissolução

Em caso de dissolução da AGECOMIA, do património aplicar-se-ia o preceituando na lei civil.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Lichinga, 12 e um dias do mês de Setembro do ano dois mil e dezanove. — O Conservador, *Illegível*.

Associação de Gestão Comunitária Mitamba

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez e um de Setembro de dois mil e dezanove, foi matriculada na Conservatória dos Registos e Notariado de Lichinga, sob o n.º 101258408 uma associação denominada Associação de Gestão Comunitária Mitamba, de ora em diante designada por AGECOMITA e reger-se-á pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável: Associação de Gestão Comunitária Mitamba, de ora em diante designada por AGECOMITA sem fins lucrativos constituído entre cidadãos nacionais: António Amade, solteiro maior, nascido aos 5 de Maio de 1957, natural de Mitamba-Ngauma, filho de Amade Macalane e de Awilaga Ntarica, portador do Bilhete de Identificação n.º 011401498571I emitido em 12 de Julho de 2011, pela Direcção de Identificação Civil de Lichinga, residente em Mitamba.

Janato Adamo assique, solteiro, maior, nascido aos 26 de Agosto de 1998, natural de Mitamba-Ngauma, filho de Adamo assique e de Jamia Ncuanda, portador do Bilhete de Identificação n.º 011406471156M emitido em 11 de Janeiro de 2017, pela Direcção de Identificação Civil de Lichinga, residente em Massangulo;

Omar Isaque, solteiro maior, nascido aos 20 de Março de 1990, natural de Mitamba-Ngauma, filho de Isaque Jone e de Adija Aissone, Portador do Bilhete de Identificação n.º 011406138720C, emitido em 19 de Julho de 2016, pela Direcção de Identificação Civil de Lichinga, residente em Massangulo;

Jenito Isaque Jone, solteiro, maior, nascido aos 1 de Janeiro de 1988, natural de Mitamba-Ngauma, filho de Isaque Jone e de Dija Aissone, Portador do Bilhete de Identificação n.º 011406138823S emitido em 19 de Julho de 2016, pela Direcção de Identificação Civil de Lichinga, residente em Massangulo;

Dauda Aly, solteiro, maior, nascido aos 25 de setembro de 1958, natural de Mitamba-Ngauma, filho de Aly Chicalipo e de Amina Ncuanda, portador do Bilhete de Identificação n.º 011401609510M, emitido em 11 de Agosto de 2011, pela Direcção de Identificação Civil de Lichinga, residente em Mitamba;

Aida Adaqui, solteira, maior, nascida aos 06 de janeiro de 1980, natural de Mitamba-Ngauma, filho de Adaqui Cabichi e de Laina Jone, portador do Bilhete de Identificação no 011407652002P emitido em 20 de Setembro de 2018, pela Direcção de Identificação Civil de Lichinga, residente em Massangulo;

Eduardo Yassine, solteiro maior, nascido aos 28 de Março de 1975, natural de Mitamba-Buanar, filho de Yassine Buanar e de Alene Ndoca, portador do Bilhete de Identificação n.º 011401609594 emitido em 11 de Outubro de 2017, pela Direcção de Identificação Civil de Lichinga, residente em Mitamba;

Saide Izaque, solteiro, maior, nascido aos 19 de Julho de 1985, natural da Cidade de Mitamba-Ngauma, filho de Izaque Jone e de Adija Aisson, portador do Bilhete de Identificação no 011406138736P emitido em 19 de Julho de 2016, pela Direcção de Identificação Civil de Lichinga, residente em Massangulo;

Adamu Assique, solteiro, maior, nascido aos 20 de Outubro de 1969, natural de Mitamba-Ngauma, filho de Assique Ndoga e de Assione Aly, portador do Bilhete de Identificação n.º 010101269518N emitido em 30 de Junho de 2011, pela Direcção de Identificação Civil de Lichinga, residente em Massangulo;

Idrissa Issufo, solteiro, maior, nascido aos 9 de agosto de 1984, natural de Mitamba-Ngauma filho de Issufo Ncuanda e de Nuno Inussa, portador do Bilhete de Identificação n.º 011401917701F emitido em 8 de dezembro de 2015, pela Direcção de Identificação Civil de Lichinga, residente em Massangulo.

E que se reger-se-á pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, natureza jurídica, duração e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Associação tem como denominação Associação de Gestão Comunitária Mitamba, de ora em diante designada por AGECOMITA, é constituída nos termos da lei em vigor, Lei n.º 8/91, de 18 de Julho.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A AGECOMITA tem a sua sede no edifício sede do Posto Administrativo de Massangulo Distrito de Sanga nesta Província do Niassa, e exerce a sua actividade junto da Comunidade de Mitamba – Ngauma – Sanga.

ARTIGO TERCEIRO

Natureza jurídica

A AGECOMITA, é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa e financeira, de carácter não governamental sem fins lucrativos que se regerá pelos presentes estatutos.

ARTIGO QUARTO

Duração

A AGECOMITA, é constituída por um período indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de registo e reconhecimento da sua constituição.

ARTIGO QUINTO

Objectivos

Um) A AGECOMITA tem como objectivos:

- a) Desenvolver capacidades de gestão na comunidade local para conservação e uso sustentável dos recursos naturais, através

da consciencialização para a mudança de atitudes contribuindo para o melhoramento da vida da comunidade;

- b) Garantir a partilha de benefícios na comunidade de Lulimile, através da gestão de fundos comunitários e outros a serem adquiridos através de contribuições dos membros, bem como os disponibilizados pelos parceiros, de forma participativa e democrática.
- c) Participar na identificação, registo, cadastro das famílias e bens existentes nas áreas de exploração;
- d) Promover a prática de saneamento existente nas áreas para cultivo e verificar o cumprimento de acordos entre comunidades e parceiros;
- e) Desenvolver e implementar mecanismos de gestão de conflitos de uso de terras, de acesso à recursos naturais e sociais, nas áreas de exploração;
- f) Pronunciar-se sobre os programas e actividades das empresas de plantação florestal com relação ao cumprimento dos planos de gestão ambiental;
- g) Estimular o controlo comunitário dos recursos naturais, reduzindo a proliferação de problemas ambientais através da promoção de actividades de controlo de queimadas descontroladas, erosão de solos, estimulando a agricultura de conservação e reflorestamento comunitário;
- h) Garantir a coordenação das actividades entre esta e as comunidades circunvizinhas no processo de concessão de áreas para iniciativas florestais;
- i) Assegurar a planificação, monitoria e avaliação das actividades na área de actuação do comité de gestão comunitária;
- j) Promover o intercâmbio e troca de experiencia com outras associações de gestão comunitárias nacionais.

Dois) A AGECOMITA pode ainda prosseguir outras actividades conexas aos seus objectivos previstos no número anterior.

CAPÍTULO II

Dos associados

ARTIGO SEXTO

Associados ou membros

Podem ser associados da AGECOMITA, todas pessoas singulares ou colectivas

interessadas em se filiar e as organizações não governamentais, nacionais ou estrangeiras residentes ou não no território nacional, que aceitem os presentes estatutos, os princípios e o programa da AGECOMITA e sejam admitidos como associados da mesma.

CAPÍTULO III

Dos fundos AGECOMITA

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Fundos

Um) São considerados fundos da AGECOMITA:

- a) O produto das jóias e quotas dos membros;
- b) Apoio de entidades governamentais e não governamentais, instituições singulares ou voluntários e privada;
- c) Outras contribuições.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Funcionamento

A AGECOMITA para o seu funcionamento conta com:

- a) Um equipamento de escritório, composto por duas secretária, uma mesa e cinco cadeiras.
- b) Um fundo no valor de 135.600,00MT (cento trinta e cinco mil e seiscentos meticais), a serem depositados na conta bancária a ser aberta no Barclays Bank logo após a sua constituição, conforme a Carta de Confirmação, em anexo, da Sociedade Green Resources, S.A., entidade que fará o desembolso do fundo.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Órgãos sociais

Um) Os órgãos sociais da AGECOMITA, são:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

Dois) É o órgão máximo e deliberativo da AGECOMITA a Assembleia Geral.

SECÇÃO I

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Assembleia Geral

Um) Assembleia Geral é o órgão máximo da AGECOMITA composto por todos os seus

membros no pleno gozo dos seus direitos e é presidida pelo presidente da mesa da Assembleia Geral.

Dois) A Assembleia Geral funciona um presidente, vice-presidente e um secretário.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Fundamentos

Um) Assembleia Geral reúne ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente sempre que necessário e devidamente convocado.

Dois) Assembleia Geral só poderá deliberar em primeira convocação na presença de pelo menos metade dos seus membros presentes e na segunda com qualquer número de membros presentes.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Competências da Assembleia Geral

Compete a Assembleia Geral:

- a) Alterar os estatutos da AGECOMITA;
- b) Aprovar o relatório das actividades e contas;
- c) Deliberar sobre o estabelecimento de formas organizacionais ou de representação da AGECOMITA, mediante o voto de pelo menos um terço dos seus membros;
- d) Discutir quaisquer outros assuntos apresentados por órgãos sociais durante a assembleia, incluindo quaisquer resoluções proposta para adopção pela assembleia e votação de tais resoluções;
- e) Fixação de quotas quando necessário;
- f) Eleger e distinguir os associados da Assembleia Geral, do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal;
- g) Aprovar o programa geral das actividades e de contas da AGECOMITA.

CAPÍTULO IV

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Composição

Um) O Conselho de Direcção é composto por um presidente, um vice-presidente, um secretário e um tesoureiro.

Dois) A direcção reúne ordinariamente pelo menos duas vezes por mês e extraordinariamente sempre que as circunstâncias o exigam.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Competência do Conselho de Direcção

O Conselho de Direcção dirige administrativamente e representa a associação para todos os efeitos legais e tem as seguintes competências:

- a) Cumprir e fazer cumprir os estatutos, programas, regulamentos e deliberações da Assembleia Geral;
- b) Representar a AGECOMITA em todas as manifestações sociais ou acto público.
- c) Elaborar regulamentos internos de funcionamento.

SECÇÃO II

ARTIGO VIGÉSIMO

Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal é um órgão da AGECOMITA com funções de fiscalização das actividades da AGECOMITA de acordo com os estatutos, programa, regulamentos e deliberações de todos os órgãos da AGECOMITA com observância da lei, pela AGECOMITA.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Composição do Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal composta por um presidente, um vice presidente e um secretário.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Competências do Conselho Fiscal

São competências do Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar todos os actos administrativos da AGECOMITA;
- b) Examinar regularmente as contas e a escrituração dos livros da tesouraria;
- c) Submeter a Assembleia Geral ordinário o seu parecer sobre o relatório de contas e mais actos administrativos do Conselho de Direcção;
- d) Emitir parecer por escrito sobre actividades de qualquer outro assunto que for solicitado pela direcção;
- e) Solicitar a convocação da Assembleia Geral extraordinária, quando julgue necessário;
- f) Verificar periodicamente os documentos da tesouraria da caixa e todos os actos da administração financeira todavia com a permissão do presidente da Assembleia Geral

- g) Acompanhar as sessões da direcção examinando as actas das respectivas sessões, podendo solicitar reuniões extraordinárias deste órgão, para apreciação e discussão de assuntos da sua competência.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Extinção

Um) Todos bens da AGECOMITA existentes serão entregues na totalidade a um órgão social.

Dois) A AGECOMITA extingue-se nos termos da lei, competindo a Assembleia Geral eleger uma comissão liquidatária e decidir sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Dissolução

Em caso de dissolução da AGECOMITA, do património aplicar-se-ia o preceituando na lei civil.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Lichinga, 12 e um dias do mês de Setembro do ano dois mil e dezanove. — O Conservador, *Ilegível*.



Associação de Gestão Comunitária Mitava

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 e um de Setembro de dois mil e dezanove, foi matriculada na Conservatória dos Registos e Notariado de Lichinga, sob o n.º 101212165 uma associação denominada Associação de Gestão Comunitária Mitava, de ora em diante designada por AGECOMI constituído por cidadãos nacionais sem fins lucrativos entre: Nelito António Pires, solteiro maior, nascido aos 8 de Junho de 1995, natural da Cidade de Lichinga, filho de António Pires e de Teresa Amisse, portador do Bilhete de Identificação n.º 010102649709M emitido em 15 de Março de 2018, pela Direcção de Identificação Civil de Lichinga, residente em Lichinga.

Saide Calesse, solteiro maior, nascido aos 22 de Setembro 1982, natural da Cidade de Lichinga, filho de Calesse Andioche e de Acussiona Asside, portador do Bilhete de Identificação n.º 010101268845F emitido em 11 de Agosto de 2015, pela Direcção de Identificação Civil de Lichinga, residente em Lichinga.

Alabi Iassine, solteiro, maior, nascido aos 26 de Fevereiro de 1996, natural de Mitava-Lichinga, filho de Iassine Uliamo e de Amina Marieta Selemane, portador do Bilhete de Identificação n.º 010101145585A emitido em 9 de Março de 2017, pela Direcção de Identificação Civil de Lichinga, residente em Lichinga;

Iassido Aide, solteiro, maior, nascido aos 16 de Novembro 1998, natural da cidade de Lichinga, filho de Aide Rachide e de Laurinda Alique, portador do Bilhete de Identificação n.º 010106965496I emitido em 27 de Setembro de 2017, pela Direcção de Identificação Civil de Lichinga, residente em Lichinga;

Omar Assane Rachide, solteiro, maior, nascido aos 24 de Maio de 1991, natural da cidade de Lichinga, filho de Rachide Amisse e de Fátima Makanga, portador do Bilhete de Identificação n.º 010100222128N emitido em 2 de Julho de 2015, pela Direcção de Identificação Civil de Lichinga, residente em Lichinga.

Anasse Siabo, solteiro, maior, nascido aos 23 de Outubro de 1988, natural da cidade de Lichinga, filho de Siabo Agida e de Angatiuli Magaca, portador do Bilhete de Identificação n.º 010102461674Q emitido em 25 de Maio de 2018, pela Direcção de Identificação Civil de Lichinga, residente em Lichinga;

Saisse Alique, solteiro, maior, nascido aos 16 de Março de 1962, natural da cidade de Lichinga, filho de Alique Iassido e de Alungusse Omar, portador do Bilhete de Identificação n.º 010105058188F emitido em 13 de Novembro de 2014, pela Direcção de Identificação Civil de Lichinga, residente em Lichinga;

Alique Ngaue, solteiro, maior, nascido aos 18 de Janeiro de 1980, natural da cidade de Lichinga, filho de Piasse Ngaue e de Assumine Gaes, portador do Bilhete de Identificação n.º 011306506691B emitido em 26 de Janeiro de 2017, pela Direcção de Identificação Civil de Lichinga, residente em Lichinga;

Saïde Caisse, solteiro, maior, nascido aos 12 de Março de 1966, natural da cidade de Lichinga, filho de Caisse Sabite e de Muanaiba Tuaibo, portador do Bilhete de Identificação n.º 010101268845F, emitido em 21 de Janeiro de 2011, pela Direcção de Identificação Civil de Lichinga, residente em Lichinga.

Labiana Jafar, solteira, maior, nascida aos 19 de Outubro de 1986, natural da cidade de Lichinga, filho de Jafar Lucumue e de Ualuna Damussone, portador do Bilhete de Identificação n.º 010104253780M emitido em 3 de Setembro de 2018, pela Direcção de Identificação Civil de Lichinga, residente

em Lichinga. e reger-se-á pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, natureza jurídica, duração e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Associação tem como denominação Associação de Gestão Comunitária Mitava, de ora em diante designada por AGECOMI, é constituída nos termos da lei em vigor, Lei n.º 8/91, de 18 de Julho.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A AGECOMI tem a sua sede no edifício sede do Posto Administrativo de Lulimile, Posto Administrativo de Lulimile, Distrito Lichinga, nesta província do Niassa, e exerce a sua actividade junto da Comunidade de Mitava.

Dois) Por deliberação de Assembleia Geral, a AGECOMI pode estabelecer delegações ou filiais e núcleos, ou quaisquer outras formas de representação social onde e quando julgar conveniente, na província do Niassa.

ARTIGO TERCEIRO

Natureza jurídica

A AGECOMI, é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa e financeira, de carácter não governamental sem fins lucrativos que se regerá pelos presentes estatutos.

ARTIGO QUARTO

Duração

A AGECOMI, é constituída por um período indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de registo e reconhecimento da sua constituição.

ARTIGO QUINTO

Objectivos

Um) A AGECOMI tem como objectivos:

- a) Desenvolver capacidades de gestão na comunidade local para conservação e uso sustentável dos recursos naturais, através da consciencialização para a mudança de atitudes contribuindo para o melhoramento da vida da comunidade;
- b) Garantir a partilha de benefícios na comunidade de Lulimile, através da gestão de fundos comunitários e outros a serem adquiridos através de contribuições dos membros, bem

como os disponibilizados pelos parceiros, de forma participativa e democrática.

- c) Participar na identificação, registo, cadastro das famílias e bens existentes nas áreas de exploração;
- d) Promover a prática de saneamento existente nas áreas para cultivo e verificar o cumprimento de acordos entre comunidades e parceiros;
- e) Desenvolver e implementar mecanismos de gestão de conflitos de uso de terras, de acesso à recursos naturais e sociais, nas áreas de exploração;
- f) Pronunciar-se sobre os programas e actividades das empresas de plantação florestal com relação ao cumprimento dos planos de gestão ambiental;
- g) Estimular o controlo comunitário dos recursos naturais, reduzindo a proliferação de problemas ambientais através da promoção de actividades de controlo de queimadas descontroladas, erosão de solos, estimulando a agricultura de conservação e reflorestamento comunitário;
- h) Garantir a coordenação das actividades entre esta e as comunidades circunvizinhas no processo de concessão de áreas para iniciativas florestais;
- i) Assegurar a planificação, monitoria e avaliação das actividades na área de actuação do comité de gestão comunitária;
- j) Promover o intercâmbio e troca de experiencia com outras associações de gestão comunitárias nacionais.

Dois) A AGECOMI pode ainda prosseguir outras actividades conexas aos seus objectivos previstos no número anterior.

CAPÍTULO II

Dos associados

ARTIGO SEXTO

Associados ou membros

Podem ser associados da AGECOMI, todas pessoas singulares ou colectivas interessadas em se filiar e as organizações não governamentais, nacionais ou estrangeiras residentes ou não no território nacional, que aceitem os presentes estatutos, os princípios e o programa da AGECOMI e sejam admitidos como associados da mesma.

ARTIGO SÉTIMO

Categorias dos associados

Os associados da AGECOMI, agrupam-se nas seguintes categorias:

- a) Fundadores – Os que tenham assinado a escritura pública de sua constituição;
- b) Ordinários – Os que pagam a sua quota mensal;
- c) Méritos – Os que se comprometem a prestar regularmente a AGECOMI, uma contribuição material ou pecuniária a associação em montante a fixar pela Assembleia Geral;
- d) Honorários – Os que se distinguem pelos serviços excepcionais à AGECOMIA.

CAPÍTULO III

Dos fundos AGECOMI

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) São considerados fundos da AGECOMI:

- a) O produto das jóias e quotas dos membros;
- b) O produto de venda de quaisquer bens ou serviços que a AGECOMI promova para realização dos seus objectivos;
- c) Os rendimentos resultantes da actividade da AGECOMI na prossecução dos seus objectivos;
- d) Quaisquer subsídios, financiamento, patrocínios, heranças, legados, doações e todos os bens que da AGECOMI advierem a título gratuito ou oneroso, devendo a sua aceitação depender da sua compatibilização com os fins da associação;
- e) Rendimento de actividades culturais;
- f) Rendimento de serviços que sejam autorizadas a explorar;
- g) Apoios, contribuições e quotas;
- h) Apoio de entidades governamentais e não governamentais, instituições singulares ou voluntários e privada;
- i) Outras contribuições.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Funcionamento

A AGECOMI para o seu funcionamento conta com:

- a) Um equipamento de escritório, composto por duas secretária, uma mesa e cinco cadeiras;
- b) Um fundo no valor de 135.599,99 (cento trinta e cinco mil, quinhentos noventa e nove meticais noventa e nove centavos), a serem depositados na conta bancária a ser aberta no Barclays Bank logo após a sua constituição, conforme a Carta

de Confirmação, em anexo, da Sociedade Green Resources, S.A., entidade que fará o desembolso do fundo.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Órgãos sociais

Um) Os órgãos sociais da AGECOMI, são:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

Dois) É o órgão máximo e deliberativo da AGECOMI a Assembleia Geral.

SECÇÃO I

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Assembleia Geral

Um) Assembleia Geral é o órgão máximo da AGECOMI composto por todos os seus membros no pleno gozo dos seus direitos e é presidida pelo presidente da mesa da Assembleia Geral.

Dois) A Assembleia Geral funciona em presidente, vice-presidente e um secretário.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Fundamentos

Um) Assembleia Geral reúne ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente sempre que necessário e devidamente convocado.

Dois) Assembleia Geral só poderá deliberar em primeira convocação na presença de pelo menos metade dos seus membros presentes e na segunda com qualquer número de membros presentes.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Competências da Assembleia Geral

Compete a Assembleia Geral:

- a) Alterar os estatutos da AGECOMI;
- b) Aprovar o relatório das actividades e contas;
- c) Deliberar sobre o estabelecimento de formas organizacionais ou de representação da AGECOMI, mediante o voto de pelo menos um terço dos seus membros;
- d) Discutir quaisquer outros assuntos apresentados por órgãos sociais durante a assembleia, incluindo quaisquer resoluções proposta para adopção pela assembleia e votação de tais resoluções;
- e) Fixação de quotas quando necessário;
- f) Eleger e distinguir os associados da Assembleia Geral, do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal;
- g) Aprovar o programa geral das actividades e de contas da AGECOMI.

CAPÍTULO IV

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Composição

Um) O Conselho de Direcção é composto por um presidente, um vice-presidente, um secretário e um tesoureiro.

Dois) A direcção reúne ordinariamente pelo menos duas vezes por mês e extraordinariamente sempre que as circunstâncias o exijam.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Competência do Conselho de Direcção

O Conselho de Direcção dirige administrativamente e representa a associação para todos os efeitos legais e tem as seguintes competências:

- a) Cumprir e fazer cumprir os estatutos, programas, regulamentos e deliberações da Assembleia Geral;
- b) Representar a AGECOMI em todas as manifestações sociais ou acto público.
- c) Elaborar regulamentos internos de funcionamento.

SECÇÃO II

ARTIGO VIGÉSIMO

Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal é um órgão da AGECOMI com funções de fiscalização das actividades da AGECOMI de acordo com os estatutos, programa, regulamentos e deliberações de todos os órgãos da AGECOMI com observância da lei, pela AGECOMI.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Composição do Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal composta por um presidente, um vice presidente e um secretário.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Competências do Conselho Fiscal

São competências do Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar todos os actos administrativos da AGECOMI;
- b) Examinar regularmente as contas e a escrituração dos livros da tesouraria;
- c) Submeter a Assembleia Geral ordinário o seu parecer sobre o relatório de contas e mais actos administrativos do Conselho de Direcção;
- d) Emitir parecer por escrito sobre actividades de qualquer outro assunto que for solicitado pela direcção;
- e) Solicitar a convocação da Assembleia Geral extraordinária, quando julgue necessário;
- f) Verificar periodicamente os documentos da tesouraria da caixa e

todos os actos da administração financeira todavia com a permissão do presidente da Assembleia Geral

- g) Acompanhar as sessões da direcção examinando as actas das respectivas sessões, podendo solicitar reuniões extraordinárias deste órgão, para apreciação e discussão de assuntos da sua competência.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Extinção

Um) Todos bens da AGECOMI existentes serão entregues na totalidade a um órgão social.

Dois) A AGECOMI extingue-se nos termos da lei, competindo a Assembleia Geral eleger uma comissão liquidatária e decidir sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Dissolução

Em caso de dissolução da AGECOMI, do património aplicar-se-ia o preceituando na lei civil.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Lichinga, 12 e um dias do mês de Setembro do ano dois mil e dezanove. — O Conservador, *Ilegível*.

Associação de Gestão Comunitária Namiwawa de Naicuanha

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 e um de Setembro de dois mil e dezanove, foi matriculada na Conservatória dos Registos e Notariado de Lichinga, sob o n.º 101212203 uma associação denominada Associação de Gestão Comunitária Namiwawa de Naicuanha, de ora em diante designada por AGECONA constituída por cidadãos nacionais sem fins lucrativos entre Sumaila Mário, solteiro maior, nascido aos 15 de Dezembro de 1988, natural da Cidade de Lichinga, filho de Mário Uailesse Uadar e de Assiato Odala, Portador do Bilhete de Identificação n.º 010107256287A, emitido em 4 de Julho de 2012, pela Direcção de Identificação Civil de Lichinga, residente em Lichinga;

Bernardo Aide, solteiro maior, nascido aos 30 de Setembro 1965, natural de Naicuanha-Chimbunila, filho de Ainde Ndala e de Aidina Salimo, portador do Bilhete de Identificação n.º 010407373230C, emitido em 23 de Abril de 2018, pela Direcção de Identificação Civil de Lichinga, residente em Lichinga;

Achidamba Mustafa, solteiro maior, nascido aos 02 de Maio de 1969, natural de Chiulugo-Lichinga, filho de Mustafa Amimo e de Aluna Mebuana, portador do Bilhete de Identificação n.º 010101013555C emitido em 17 de Março de 2011, pela Direcção de Identificação Civil de Lichinga, residente em Lichinga;

Iassine Chande, solteiro, maior, nascido aos 10 de Abril de 1967, natural da Cidade de Lichinga, filho de Chande Maulana e de Ajandica Mangoshi, portador do Bilhete de Identificação n.º 01010101340800Q emitido em 18 de Julho de 2011, pela Direcção de Identificação Civil de Lichinga, residente em Naicuanha-Lichinga;

Rachide Assede, solteiro, maior, nascido aos 13 de Maio de 1958, natural de Naicuanha-Chimbunila, filho Assede Manuel e de Lucia Rachide, portador do Bilhete de Identificação n.º 010407397786M emitido em 7 de Maio de 2018, pela Direcção de Identificação Civil de Lichinga, residente em Naicunaha-Lichinga;

Índia Mustafa Amimo, solteiro, maior, nascido aos 06 de Agosto de 1956, natural de Naicuanha-Lichinga, filho de Mustafa Amimo e de Aluna Mbuana, Portador do Bilhete de Identificação n.º 010404514006B emitido em 21 de Outubro de 2013, pela Direcção de Identificação Civil de Lichinga, residente em Naicuanha-Lichinga;

Moisés Ali, solteiro maior, nascido aos 12 de Agosto 1974, natural da cidade de Lichinga, filho de Ali Macunganha e de Auinape Abdo, portador do Bilhete de Identificação n.º 010107107836A emitido em 1 de Dezembro de 2017, pela Direcção de Identificação Civil de Lichinga, residente em Naicuanha-Lichinga;

Aida Iassine Chande, solteira, maior, nascida aos 11 de Janeiro de 1995, natural de Lione- Lichinga, filha de Iassine Chande e de Amale Momade, portador do Bilhete de Identificação n.º 01010404846524P emitido em 8 de Abril de 2014, pela Direcção de Identificação Civil de Lichinga, residente em Naicuanha-Lichinga;

Fernando José João, solteiro, maior, nascido aos 4 de Maio de 1962, natural de Ronda-Namacura, filho de Jose João e de Maria Alferes, Portador do Bilhete de Identificação n.º 010107313973J emitido em 21 de Março de 2018, pela Direcção de Identificação Civil de Lichinga, residente em Naicuanha-Lichinga;

Leonardo Mairosse Warracula, solteiro, maior, nascido aos 6 de Agosto 1966, natural de Maica-Maua, filho de Mairosse Marracula e de Locothua Mucopoua, Portador do Bilhete de Identificação n.º 010102235884I emitido em 21 de Maio de 2012, pela Direcção de Identificação Civil de Lichinga, residente

em Naicuanha-Lichinga. e reger-se-á pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, natureza jurídica, duração e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Associação tem como denominação Associação de Gestão Comunitária Namiwawa de Naicuanha, de ora em diante designada por AGECONA, é constituída nos termos da lei em vigor, Lei n.º 8/91, de 18 de Julho.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A AGECONA tem a sua sede no edifício sede do Posto Administrativo Lione, Posto Administrativo de Lione, Distrito de Chimbunila, nesta província do Niassa, e exerce a sua actividade junto da Comunidade de Naicuanha – Chala – Lione – Chimbunila.

Dois) Por deliberação de Assembleia Geral, a AGECONA pode estabelecer delegações ou filiais e núcleos, ou quaisquer outras formas de representação social onde e quando julgar conveniente, na Província do Niassa.

ARTIGO TERCEIRO

Natureza jurídica

A AGECONA, é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa e financeira, de carácter não governamental sem fins lucrativos que se regerá pelos presentes estatutos.

ARTIGO QUARTO

Duração

A AGECONA, é constituída por um período indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de registo e reconhecimento da sua constituição.

ARTIGO QUINTO

Objectivos

Um) A AGECONA tem como objectivos:

- Desenvolver capacidades de gestão na comunidade local para conservação e uso sustentável dos recursos naturais, através da consciencialização para a mudança de atitudes contribuindo para o melhoramento da vida da comunidade;
- Garantir a partilha de benefícios na comunidade de Lulimile, através da gestão de fundos comunitários e outros a serem adquiridos através

de contribuições dos membros, bem como os disponibilizados pelos parceiros, de forma participativa e democrática.

- c) Participar na identificação, registo, cadastro das famílias e bens existentes nas áreas de exploração;
- d) Promover a prática de saneamento existente nas áreas para cultivo e verificar o cumprimento de acordos entre comunidades e parceiros;
- e) Desenvolver e implementar mecanismos de gestão de conflitos de uso de terras, de acesso à recursos naturais e sociais, nas áreas de exploração;
- f) Pronunciar-se sobre os programas e actividades das empresas de plantação florestal com relação ao cumprimento dos planos de gestão ambiental;
- g) Estimular o controlo comunitário dos recursos naturais, reduzindo a proliferação de problemas ambientais através da promoção de actividades de controlo de queimadas descontroladas, erosão de solos, estimulando a agricultura de conservação e reforestamento comunitário;
- h) Garantir a coordenação das actividades entre esta e as comunidades circunvizinhas no processo de concessão de áreas para iniciativas florestais;
- i) Assegurar a planificação, monitoria e avaliação das actividades na área de actuação do comité de gestão comunitária;
- j) Promover o intercâmbio e troca de experiência com outras associações de gestão comunitárias nacionais.

Dois) A AGECONA pode ainda prosseguir outras actividades conexas aos seus objectivos previstos no número anterior.

CAPÍTULO II

Dos associados

ARTIGO SEXTO

Associados ou membros

Podem ser associados da AGECONA, todas pessoas singulares ou colectivas interessadas em se filiar e as organizações não governamentais, nacionais ou estrangeiras residentes ou não no território nacional, que aceitem os presentes estatutos, os princípios e o programa da AGECONA e sejam admitidos como associados da mesma.

ARTIGO SÉTIMO

Categorias dos associados

Os associados da AGECONA, agrupam-se nas seguintes categorias:

- a) Fundadores – Os que tenham assinado a escritura pública de sua constituição;
- b) Ordinários – Os que pagam a sua quota mensal;
- c) Méritos – Os que se comprometem a prestar regularmente a AGECONA, uma contribuição material ou pecuniária a associação em montante a fixar pela Assembleia Geral;
- d) Honorários – Os que se distinguem pelos serviços excepcionais à AGECONA.

CAPÍTULO III

Dos fundos AGECONA

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) São considerados fundos da AGECONA:

- a) O produto das jóias e quotas dos membros;
- b) O produto de venda de quaisquer bens ou serviços que a AGECONA promova para realização dos seus objectivos;
- c) Os rendimentos resultantes da actividade da AGECONA na prossecução dos seus objectivos;
- d) Quaisquer subsídios, financiamento, patrocínios, heranças, legados, doações e todos os bens que da AGECONA advierem a título gratuito ou oneroso, devendo a sua aceitação depender da sua compatibilização com os fins da associação;
- e) Rendimento de actividades culturais;
- f) Rendimento de serviços que sejam autorizadas a explorar;
- g) Apoios, contribuições e quotas;
- h) Apoio de entidades governamentais e não governamentais, instituições; singulares ou voluntários e privada;
- i) Outras contribuições.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Funcionamento

A AGECONA para o seu funcionamento conta com:

- a) Um equipamento de escritório, composto por duas secretária, uma mesa e cinco cadeiras;
- b) Um fundo no valor de 157.983,17MT (cento cinquenta e sete mil, novecentos oitenta e três meticais dezassete centavos), a serem depositados na conta bancária a ser aberta no Barclays Bank logo após

a sua constituição, conforme a Carta de Confirmação, em anexo, da Sociedade Green Resources, S.A., entidade que fará o desembolso do fundo.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Órgãos sociais

Um) Os órgãos sociais da AGECONA, são:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

Dois) É o órgão máximo e deliberativo da AGECONA a Assembleia Geral.

SECÇÃO I

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Assembleia Geral

Um) Assembleia Geral é o órgão máximo da AGECONA composto por todos os seus membros no pleno gozo dos seus direitos e é presidida pelo presidente da mesa da Assembleia Geral.

Dois) A Assembleia Geral funciona um presidente, vice-presidente e um secretário.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Fundamentos

Um) Assembleia Geral reúne ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente sempre que necessário e devidamente convocado.

Dois) Assembleia Geral só poderá deliberar em primeira convocação na presença de pelo menos metade dos seus membros presentes e na segunda com qualquer número de membros presentes.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Competências da Assembleia Geral

Compete a Assembleia Geral:

- a) Alterar os estatutos da AGECONA;
- b) Aprovar o relatório das actividades e contas;
- c) Deliberar sobre o estabelecimento de formas organizacionais ou de representação da AGECONA, mediante o voto de pelo menos um terço dos seus membros;
- d) Discutir quaisquer outros assuntos apresentados por órgãos sociais durante a assembleia, incluindo quaisquer resoluções proposta para adopção pela assembleia e votação de tais resoluções;
- e) Fixação de quotas quando necessário;
- f) Eleger e distinguir os associados da Assembleia Geral, do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal;
- g) Aprovar o programa geral das actividades e de contas da AGECONA.

CAPÍTULO IV

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Composição

Um) O Conselho de Direcção é composto por um presidente, um vice-presidente, um secretário e um tesoureiro.

Dois) A direcção reúne ordinariamente pelo menos duas vezes por mês e extraordinariamente sempre que as circunstâncias o exijam.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Competência do Conselho de Direcção

O Conselho de Direcção dirige administrativamente e representa a associação para todos os efeitos legais e tem as seguintes competências:

- a) Cumprir e fazer cumprir os estatutos, programas, regulamentos e deliberações da Assembleia Geral;
- b) Representar a AGECONA em todas as manifestações sociais ou acto público.
- c) Elaborar regulamentos internos de funcionamento.

SECÇÃO II

ARTIGO VIGÉSIMO

Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal é um órgão da AGECONA com funções de fiscalização das actividades da AGECONA de acordo com os estatutos, programa, regulamentos e deliberações de todos os órgãos da AGECONA com observância da lei, pela AGECONA.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Composição do Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal composta por um presidente, um vice presidente e um secretário.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Competências do Conselho Fiscal

São competências do Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar todos os actos administrativos da AGECONA;
- b) Examinar regularmente as contas e a escrituração dos livros da tesouraria;
- c) Submeter a Assembleia Geral ordinário o seu parecer sobre o relatório de contas e mais actos administrativos do Conselho de Direcção;
- d) Emitir parecer por escrito sobre actividades de qualquer outro assunto que for solicitado pela direcção;
- e) Solicitar a convocação da Assembleia Geral extraordinária, quando julgue necessário;

f) Verificar periodicamente os documentos da tesouraria da caixa e todos os actos da administração financeira todavia com a permissão do presidente da Assembleia Geral;

g) Acompanhar as sessões da direcção examinando as actas das respectivas sessões, podendo solicitar reuniões extraordinárias deste órgão, para apreciação e discussão de assuntos da sua competência.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Extinção

Um) Todos bens da AGECONA existentes serão entregues na totalidade a um órgão social.

Dois) A AGECONA extingue-se nos termos da lei, competindo a Assembleia Geral eleger uma comissão liquidatária e decidir sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Dissolução

Em caso de dissolução da AGECONA, do património aplicar-se-ia o preceituando na lei civil.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Lichinga, 12 e um dias do mês de Setembro do ano dois mil e dezanove. — O Conservador, *Illegível*.

Associação de Gestão Comunitária Ncapi – EGECON

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 e um de Setembro de dois mil e Dezanove, foi matriculada na Conservatória dos Registos e Notariado de Lichinga, sob o n.º 101212149 uma denominada Associação de Gestão Comunitária Ncapi, de ora em diante designada por AGECON constituído por cidadãos nacionais sem fins lucrativos entre: Assiato Imede, solteira maior, nascido aos 22 de Junho de 1937, natural de Maniamba – Lago, filha de Imede Amili e de Muanacate Jalifa, portadora do Bilhete de Identidade n.º 010306047193N emitido em 6 de Junho de 2016, pela Direcção de Identificação Civil de Lichinga, residente em Ncapi, Distrito de Lago.

Aualo Saide Luenga, solteiro, maior, nascido aos 27 de Setembro de 1988, natural de Lizunga – Lago, filho de Fernando Saide Luenga e de Essinate Aualo, portador do Bilhete de Identidade n.º 010101079081M, emitido em 26 de Outubro de 2016, pela Direcção de Identificação Civil de Lichinga,

residente em Maniamba, Distrito de Lago.

Ussumane Jone Buanar, solteiro, maior, nascido aos 2 de Janeiro de 1974, natural de Maniamba – Lago, filho de Jone Buanar e de Manesse Assane, portador do Bilhete de Identidade n.º 010304176596C, emitido em 7 de Agosto de 2018, pela Direcção de Identificação Civil de Lichinga, residente em Ncapi, Distrito de Lago;

António Saide Imede, solteiro, maior, nascido aos 6 de Abril de 1996, natural de Maniamba – Lago, filho de Saide Imede e de Awa Jafar, portador do Bilhete de Identidade n.º 010105340928M, emitido em 2 de Julho de 2015, pela Direcção de Identificação Civil de Lichinga, residente em Bandeze, Distrito de Lago;

Fernando Saide Aculuenga, solteiro, maior, nascido aos 3 de Setembro de 1933, natural de Bandeze- Lago, filho de Saide salimo e de Amina Saide, portador do Bilhete de Identidade n.º 010106706862B, emitido em 11 de Maio de 2017, pela Direcção de Identificação Civil de Lichinga, residente em Bandeze, Distrito de Lago;

Amélia Mustafa, solteiro, maior, nascido aos 20 de Julho de 1948, natural de Micucue-Lago, filho de Mustafa Braimo e de Siene Omar, portador de Bilhete de Identidade n.º 010304461981Q, emitido em 20 de Novembro de 2013, pela Direcção de Identificação Civil de Lichinga, residente Ncapi, Distrito de Lago;

Ali Omar, solteiro maior, nascido aos 6 de Setembro de 1972, natural de Maniamba – Lago, filho de Iassine Omar e de Aweto Sufiane, portador de Bilhete de Identidade n.º 010104933067C, emitido em 21 de Julho de 2014, pela Direcção de Identificação Civil de Lichinga, residente em Lago, Distrito de Lago;

Arde Alifa, solteiro, maior, nascido aos 15 de Setembro de 1952, natural de Malica – Lichinga, filho de Alifa Omar e de Jamia Sumane, portador de Bilhete de Identidade n.º 010101750532S, emitido em 15 de Novembro de 2011, pela Direcção de Identificação Civil de Lichinga, residente em Maniamba, Distrito de Lago;

Suede Ali Gopole, solteiro, maior, nascido aos 22 de Janeiro de 1954, natural de Chiulica-Lago, filho de Ali Abdala Gopole e de Idina Mnuana, portador do Bilhete de Identidade n.º 010106835577I, emitido em 26 de Julho de 2017, pela Direcção de Identificação Civil de Lichinga, residente em Chiulica, Distrito de Lago;

Magido Rachide, solteiro, maior, nascido aos 20 de Fevereiro de 1938, natural de Maniamba – Lago, filho de Rachide Galimbe e de Aidina Assane, portador do Bilhete de Identidade n.º 010106176882D, emitido

em 3 de Agosto de 2016, pela Direcção de Identificação Civil de Lichinga, residente em Metangula, Distrito de Lago, e reger-se-á pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável:

CAPÍTULO I

Denominação, sede, natureza jurídica, duração e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Associação tem como denominação Associação de Gestão Comunitária Ncapi, de ora em diante designada por AGECON, é constituída nos termos da lei em vigor, Lei n.º 8/91, de 18 de Julho.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A AGECON tem a sua sede no edifício sede do Posto Administrativo de Maniamba, Posto Administrativo de Maniamba, Distrito do Lago, nesta Província do Niassa, e exerce a sua actividade junto da Comunidade de Ncapi–Maniamba – Lago.

Dois) Por deliberação de Assembleia Geral, a AGECON pode estabelecer delegações ou filiais e núcleos, ou quaisquer outras formas de representação social onde e quando julgar conveniente, na província do Niassa.

ARTIGO TERCEIRO

Natureza jurídica

A AGECON, é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa e financeira, de carácter não governamental sem fins lucrativos que se regerá pelos presentes estatutos.

ARTIGO QUARTO

Duração

A AGECON, é constituída por um período indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de registo e reconhecimento da sua constituição.

ARTIGO QUINTO

Objectivos

Um) A AGECON tem como objectivos:

- Desenvolver capacidades de gestão na comunidade local para conservação e uso sustentável dos recursos naturais, através da consciencialização para a mudança de atitudes contribuindo para o melhoramento da vida da comunidade;
- Garantir a partilha de benefícios na comunidade de Lulimile, através

da gestão de fundos comunitários e outros a serem adquiridos através de contribuições dos membros, bem como os disponibilizados pelos parceiros, de forma participativa e democrática.

- Participar na identificação, registo, cadastro das famílias e bens existentes nas áreas de exploração;
- Promover a prática de saneamento existente nas áreas para cultivo e verificar o cumprimento de acordos entre comunidades e parceiros;
- Desenvolver e implementar mecanismos de gestão de conflitos de uso de terras, de acesso à recursos naturais e sociais, nas áreas de exploração;
- Pronunciar-se sobre os programas e actividades das empresas de plantação florestal com relação ao cumprimento dos planos de gestão ambiental;
- Estimular o controlo comunitário dos recursos naturais, reduzindo a proliferação de problemas ambientais através da promoção de actividades de controlo de queimadas descontroladas, erosão de solos, estimulando a agricultura de conservação e reflorestamento comunitário;
- Garantir a coordenação das actividades entre esta e as comunidades circunvizinhas no processo de concessão de áreas para iniciativas florestais;
- Assegurar a planificação, monitoria e avaliação das actividades na área de actuação do comité de gestão comunitária;
- Promover o intercâmbio e troca de experiencia com outras associações de gestão comunitárias nacionais.

Dois) A AGECON pode ainda prosseguir outras actividades conexas aos seus objectivos previstos no número anterior.

CAPÍTULO II

Dos associados

ARTIGO SEXTO

Associados ou membros

Podem ser associados da AGECON, todas pessoas singulares ou colectivas interessadas em se filiar e as organizações não governamentais, nacionais ou estrangeiras residentes ou não no território nacional, que aceitem os presentes estatutos, os princípios e o programa da AGECON e sejam admitidos como associados da mesma.

ARTIGO SÉTIMO

Categorias dos associados

Os associados da AGECON, agrupam-se nas seguintes categorias:

- Fundadores – Os que tenham assinado a escritura pública de sua constituição;
- Ordinário – Os que pagam a sua quota mensal;
- Méritos – Os que se comprometem a prestar regularmente a AGECON, uma contribuição material ou pecuniária a associação em montante a fixar pela Assembleia Geral;
- Honorários – Os que se distinguem pelos serviços excepcionais à AGECON.

CAPÍTULO III

Dos fundos AGECON

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Fundos

Um) São considerados fundos da AGECON:

- O produto das jóias e quotas dos membros;
- O produto de venda de quaisquer bens ou serviços que a AGECON promova para realização dos seus objectivos;
- Os rendimentos resultantes da actividade da AGECON na prossecução dos seus objectivos;
- Quaisquer subsídios, financiamento, patrocínios, heranças, legados, doações e todos os bens que da AGECON advierem a título gratuito ou oneroso, devendo a sua aceitação depender da sua compatibilização com os fins da associação;
- Rendimento de actividades culturais;
- Rendimento de serviços que sejam autorizadas a explorar;
- Apoios, contribuições e quotas;
- Apoio de entidades governamentais e não governamentais, instituições singulares ou voluntários e privada
- Outras contribuições.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Funcionamento

A AGECON para o seu funcionamento conta com:

- Um equipamento de escritório, composto por duas secretária, uma mesa e cinco cadeiras;
- Um fundo no valor de 117.101,50 (cento dezassete mil, cento e um meticais e cinquenta centavos), a serem depositados na conta bancária a ser aberta no Barclays Bank logo após a sua constituição,

conforme a Carta de Confirmação, em anexo, da Sociedade Green Resources, S.A., entidade que fará o desembolso do fundo.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Órgãos sociais

Um) Os órgãos sociais da AGECON, são:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

Dois) É o órgão máximo e deliberativo da AGECON a Assembleia Geral.

SECÇÃO I

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Assembleia Geral

Um) Assembleia Geral é o órgão máximo da AGECON composto por todos os seus membros no pleno gozo dos seus direitos e é presidida pelo presidente da mesa da Assembleia Geral.

Dois) A Assembleia Geral funciona um presidente, vice-presidente e um secretário.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Fundamentos

Um) Assembleia Geral reúne ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente sempre que necessário e devidamente convocado.

Dois) Assembleia Geral só poderá deliberar em primeira convocação na presença de pelo menos metade dos seus membros presentes e na segunda com qualquer número de membros presentes.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Competências da Assembleia Geral

Compete a Assembleia Geral:

- a) Alterar os estatutos da AGECON;
- b) Aprovar o relatório das actividades e contas;
- c) Deliberar sobre o estabelecimento de formas organizacionais ou de representação da AGECON, mediante o voto de pelo menos um terço dos seus membros;
- d) Discutir quaisquer outros assuntos apresentados por órgãos sociais durante a assembleia, incluindo quaisquer resoluções proposta para adopção pela assembleia e votação de tais resoluções;
- e) Fixação de quotas quando necessário;
- f) Eleger e distinguir os associados da Assembleia Geral, do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal;
- g) Aprovar o programa geral das actividades e de contas da AGECON.

CAPÍTULO IV

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Composição

Um) O Conselho de Direcção é composto por um presidente, um vice-presidente, um secretário e um tesoureiro.

Dois) A direcção reúne ordinariamente pelo menos duas vezes por mês e extraordinariamente sempre que as circunstâncias o exijam.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Competência do Conselho de Direcção

O Conselho de Direcção dirige administrativamente e representa a associação para todos os efeitos legais e tem as seguintes competências:

- a) Cumprir e fazer cumprir os estatutos, programas, regulamentos e deliberações da Assembleia Geral;
- b) Representar a AGECON em todas as manifestações sociais ou acto público.
- c) Elaborar regulamentos internos de funcionamento.

SECÇÃO II

ARTIGO VIGÉSIMO

Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal é um órgão da AGECON com funções de fiscalização das actividades da AGECON de acordo com os estatutos, programa, regulamentos e deliberações de todos os órgãos da AGECON com observância da lei, pela AGECON.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Composição do Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal composta por um presidente, um vice presidente e um secretário.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Competências do Conselho Fiscal

São competências do Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar todos os actos administrativos da AGECON;
- b) Examinar regularmente as contas e a escrituração dos livros da tesouraria;
- c) Submeter a Assembleia Geral ordinário o seu parecer sobre o relatório de contas e mais actos administrativos do Conselho de Direcção;
- d) Emitir parecer por escrito sobre actividades de qualquer outro assunto que for solicitado pela direcção;
- e) Solicitar a convocação da Assembleia Geral extraordinária, quando julgar necessário;

f) Verificar periodicamente os documentos da tesouraria da caixa e todos os actos da administração financeira todavia com a permissão do presidente da Assembleia Geral

g) Acompanhar as sessões da direcção examinando as actas das respectivas sessões, podendo solicitar reuniões extraordinárias deste órgão, para apreciação e discussão de assuntos da sua competência.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Extinção

Um) Todos bens da AGECON existentes serão entregues na totalidade a um órgão social.

Dois) A AGECON extingue-se nos termos da lei, competindo a Assembleia Geral eleger uma comissão liquidatária e decidir sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Dissolução

Em caso de dissolução da AGECONAA, do património aplicar-se-ia o preceituando na lei civil.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Lichinga, 12 e um dias do mês de Setembro do ano dois mil e dezanove. — O Conservador, *Ilegível*.

Associação de Gestão Comunitária Sefo

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 e um de Setembro de dois mil e Dezanove, foi matriculada na Conservatória dos Registos e Notariado de Lichinga, sob o n.º 101212246 uma associação denominada Associação de Gestão Comunitária Sefo, de ora em diante designada por AGECOSE João Omar Salimo, solteiro maior, nascido aos 20 de Maio de 1962, natural de Chitula- Sanga filho de Salimo Ivene Saide e de Lacia Amasse, portadora do Bilhete de Identidade n.º 0116049999997A, emitido em 14 de Agosto de 2014, pela Direcção de Identificação Civil de Lichinga, residente em Lucimbese Distrito de Sanga;

Isaque Alifa Aide, solteiro maior, nascido aos 1 de Janeiro de 2000, natural de Cajang – Sanga, filho de Alifa Aide e de Alassia Assane, portador do Bilhete de Identidade n.º 011607091358B, emitido em 23 de Novembro de 2017, pela Direcção de Identificação Civil de Lichinga, residente em Sefo, Distrito de Sanga;

Manuel Saide, solteiro, maior, nascido

aos 15 de Outubro de 1974, natural de Lichinga, filho de Saide Amine e de Daima Omar, portador do Bilhete de Identidade n.º 010107399513F, emitido em 07 de Maio de 2018, pela Direcção de Identificação Civil de Lichinga, residente em Chitula, Distrito de Sanga;

Rachide Mussa, solteiro, maior, nascido aos 13 de Junho de 1989, natural de Unango – Sanga, filho de Mussa Omar e de Maria Amisse, portador do Bilhete de Identidade n.º 011605439999M, emitido em 15 de Julho de 2015, pela Direcção de Identificação Civil de Lichinga, residente em Matenda, Distrito de Sanga;

Alaina Adamo Chindodjo, solteira, maior, nascida aos 10 de Outubro de 1949, natural de Maniamba, filha de Chindodyo Omar e de Helena Aquimo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 010406452105P, emitido em 29 de Dezembro de 2016, pela Direcção de Identificação Civil de Lichinga, residente em Sanga Distrito de Sanga;

Dinís Assane, solteiro, maior, nascido aos 13 de Setembro de 1969, natural de Malemia-Sanga, filho de Assane Bonomar e de Fátima Saide, portador de Bilhete de Identidade n.º 010101750195C, emitido em 08 de Novembro de 2011, pela Direcção de Identificação Civil de Lichinga, residente Malemia, Distrito de Sanga;

Omar António Saide, solteiro, maior, nascido aos 13 de Setembro de 1996, natural de Malemia – Sanga, filho de António Saide e de Siene Suale, portador de Bilhete de Identidade n.º 011607626611J, emitido em 5 de Setembro de 2018, pela Direcção de Identificação Civil de Lichinga, residente em Malemia, Distrito de Sanga;

José Manuel Barca, solteiro, maior, nascido aos 2 de Fevereiro de 1994, natural de Sefo – Sanga, filho de Manuel Barca e de Albertina Alifa, portador de Bilhete de Identidade n.º 011607091357D, emitido em 23 de Novembro de 2017, pela Direcção de Identificação Civil de Lichinga, residente em Sefo Distrito de Sanga;

Baute Mussa, solteiro, maior, nascido aos 03 de Março de 1999, natural de Matenda-Sanga, filho de Mussa Omar e de Maria Amisse, portador do Bilhete de Identidade n.º 011605239710F, emitido em 15 de Abril de 2015, pela Direcção de Identificação Civil de Lichinga, residente em Matenda, Distrito de Sanga;

Ussene Rajabo, solteiro, maior, nascido aos 22 de Julho de 1992, natural de Matenda – Sanga, filho de Rajabo Amado e de Lúcia Calumbe, portador do Bilhete de Identidade

n.º 011607181624C, emitido em 12 de Janeiro de 2018 e reger-se-á pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, natureza jurídica, duração e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Associação tem como denominação Associação de Gestão Comunitária Sefo, de ora em diante designada por AGECOSE, é constituída nos termos da lei em vigor, Lei n.º 8/91, de 18 de Julho.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A AGECOSE tem a sua sede no edifício sede do Posto Administrativo de Lussimbese, Posto Administrativo de Lussimbese, Distrito de Sanga, nesta Província do Niassa, e exerce a sua actividade junto da Comunidade de Sefo.

Dois) Por deliberação de Assembleia Geral, a AGECOSE pode estabelecer delegações ou filiais e núcleos, ou quaisquer outras formas de representação social onde e quando julgar conveniente, na província do Niassa.

ARTIGO TERCEIRO

Natureza Jurídica

A AGECOSE, é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa e financeira, de carácter não governamental sem fins lucrativos que se regerá pelos presentes estatutos.

ARTIGO QUARTO

Duração

A AGECOSE, é constituída por um período indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de registo e reconhecimento da sua constituição.

ARTIGO QUINTO

Objectivos

Um) A AGECOSE tem como objectivos:

- Desenvolver capacidades de gestão na comunidade local para conservação e uso sustentável dos recursos naturais, através da consciencialização para a mudança de atitudes contribuindo para o melhoramento da vida da comunidade;
- Garantir a partilha de benefícios na comunidade de Lulimile, através da gestão de fundos comunitários e outros a serem adquiridos através de contribuições dos membros, bem

como os disponibilizados pelos parceiros, de forma participativa e democrática.

- Participar na identificação, registo, cadastro das famílias e bens existentes nas áreas de exploração;
- Promover a prática de saneamento existente nas áreas para cultivo e verificar o cumprimento de acordos entre comunidades e parceiros;
- Desenvolver e implementar mecanismos de gestão de conflitos de uso de terras, de acesso à recursos naturais e sociais, nas áreas de exploração;
- Pronunciar-se sobre os programas e actividades das empresas de plantação florestal com relação ao cumprimento dos planos de gestão ambiental;
- Estimular o controlo comunitário dos recursos naturais, reduzindo a proliferação de problemas ambientais através da promoção de actividades de controlo de queimadas descontroladas, erosão de solos, estimulando a agricultura de conservação e reflorestamento comunitário;
- Garantir a coordenação das actividades entre esta e as comunidades circunvizinhas no processo de concessão de áreas para iniciativas florestais;
- Assegurar a planificação, monitoria e avaliação das actividades na área de actuação do comité de gestão comunitária;
- Promover o intercâmbio e troca de experiencia com outras associações de gestão comunitárias nacionais.

Dois) A AGECOSE pode ainda prosseguir outras actividades conexas aos seus objectivos previstos no número anterior.

CAPÍTULO II

Dos associados

ARTIGO SEXTO

Associados ou membros

Podem ser associados da AGECOSE, todas pessoas singulares ou colectivas interessadas em se filiar e as organizações não governamentais, nacionais ou estrangeiras residentes ou não no território nacional, que aceitem os presentes estatutos, os princípios e o programa da AGECOSE e sejam admitidos como associados da mesma.

ARTIGO SÉTIMO

Categorias dos associados

Os associados da AGECOSE, agrupam-se nas seguintes categorias:

- a) Fundadores – Os que tenham assinado a escritura pública de sua constituição;
- b) Ordinários – Os que pagam a sua quota mensal;
- c) Méritos – Os que se comprometem a prestar regularmente a AGECOSE, uma contribuição material ou pecuniária a associação em montante a fixar pela Assembleia Geral;
- d) Honorários – Os que se distinguem pelos serviços excepcionais à AGECOSE.

CAPÍTULO III

Dos fundos AGECOSE

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Fundos

Um) São considerados fundos da AGECOSE:

- a) O produto das jóias e quotas dos membros;
- b) O produto de venda de quaisquer bens ou serviços que a AGECOSE promova para realização dos seus objectivos;
- c) Os rendimentos resultantes da actividade da SEFO na prossecução dos seus objectivos;
- d) Quaisquer subsídios, financiamento, patrocínios, heranças, legados, doações e todos os bens que da AGECOSE advierem a título gratuito ou oneroso, devendo a sua aceitação depender da sua compatibilização com os fins da associação;
- e) Rendimento de actividades culturais;
- f) Rendimento de serviços que sejam autorizadas a explorar;
- g) Apoios, contribuições e quotas;
- h) Apoio de entidades governamentais e não governamentais, instituições singulares ou voluntários e privada;
- i) Outras contribuições.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Funcionamento

A AGECOSE para o seu funcionamento conta com:

- a) Um equipamento de escritório, composto por duas secretária, uma mesa e cinco cadeiras;
- b) Um fundo no valor de 114.582,86 (cento e quatro mil, quinhentos e oitenta e dois meticais oitenta e seis centavos), a serem depositados na conta bancária a ser aberta no

Barclays Bank logo após a sua constituição, conforme a Carta de Confirmação, em anexo, da Sociedade Green Resources, S.A., entidade que fará o desembolso do fundo.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Órgãos sociais

Um) Os órgãos sociais da AGECOSE, são:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

Dois) É o órgão máximo e deliberativo da AGECOSE a Assembleia Geral.

SECÇÃO I

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Assembleia Geral

Um) Assembleia Geral é o órgão máximo da AGECOSE composto por todos os seus membros no pleno gozo dos seus direitos e é presidida pelo presidente da mesa da Assembleia Geral.

Dois) A Assembleia Geral funciona em presidente, vice-presidente e um secretário.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Fundamentos

Um) Assembleia Geral reúne ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente sempre que necessário e devidamente convocado.

Dois) Assembleia Geral só poderá deliberar em primeira convocação na presença de pelo menos metade dos seus membros presentes e na segunda com qualquer número de membros presentes.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Competências da Assembleia Geral

Compete a Assembleia Geral:

- a) Alterar os estatutos da AGECOSE;
- b) Aprovar o relatório das actividades e contas;
- c) Deliberar sobre o estabelecimento de formas organizacionais ou de representação da AGECOSE, mediante o voto de pelo menos um terço dos seus membros;
- d) Discutir quaisquer outros assuntos apresentados por órgãos sociais durante a assembleia, incluindo quaisquer resoluções proposta para adopção pela assembleia e votação de tais resoluções;
- e) Fixação de quotas quando necessário;
- f) Eleger e distinguir os associados da Assembleia Geral, do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal;

- g) Aprovar o programa geral das actividades e de contas da AGECOSE.

CAPÍTULO IV

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Composição

Um) O Conselho de Direcção é composto por um presidente, um vice-presidente, um secretário e um tesoureiro.

Dois) A direcção reúne ordinariamente pelo menos duas vezes por mês e extraordinariamente sempre que as circunstâncias o exijam.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Competência do Conselho de Direcção

O Conselho de Direcção dirige administrativamente e representa a associação para todos os efeitos legais e tem as seguintes competências:

- a) Cumprir e fazer cumprir os estatutos, programas, regulamentos e deliberações da Assembleia Geral;
- b) Representar a AGECOSE em todas as manifestações sociais ou acto público.
- c) Elaborar regulamentos internos de funcionamento.

SECÇÃO II

ARTIGO VIGÉSIMO

Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal é um órgão da AGECOSE com funções de fiscalização das actividades da AGECOSE de acordo com os estatutos, programa, regulamentos e deliberações de todos os órgãos da AGECOSE com observância da lei, pela AGECOSE.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Composição do Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal composta por um presidente, um vice presidente e um secretário.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Competências do Conselho Fiscal

São competências do Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar todos os actos administrativos da AGECOSE;
- b) Examinar regularmente as contas e a escrituração dos livros da tesouraria;
- c) Submeter a Assembleia Geral ordinário o seu parecer sobre o relatório de contas e mais actos administrativos do Conselho de Direcção;
- d) Emitir parecer por escrito sobre actividades de qualquer outro assunto que for solicitado pela direcção;

- e) Solicitar a convocação da Assembleia Geral extraordinária, quando julgue necessário;
- f) Verificar periodicamente os documentos da tesouraria da caixa e todos os actos da administração financeira todavia com a permissão do presidente da Assembleia Geral
- g) Acompanhar as sessões da direcção examinando as actas das respectivas sessões, podendo solicitar reuniões extraordinárias deste órgão, para apreciação e discussão de assuntos da sua competência.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Extinção

Um) Todos bens da AGECOSE existentes serão entregues na totalidade a um órgão social.

Dois) A AGECOSE extingue-se nos termos da lei, competindo a Assembleia Geral eleger uma comissão liquidatária e decidir sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Dissolução

Em caso de dissolução da AGECOSE, do património aplicar-se-ia o preceituando na lei civil.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Lichinga, 12 e um dias do mês de Setembro do ano dois mil e dezanove. — O Conservador, *Illegível*.

Associação de Gestão Comunitária Suwila

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez e um de Setembro de dois mil e dezanove, foi matriculada, na Conservatória dos Registos e Notariado de Lichinga, sob o n.º 101211452, uma associação denominada Associação de Gestão Comunitária Suwila, de ora em diante designada por AGECOUS e reger-se-á pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável: Associação de Gestão Comunitária Suwila, de ora em diante designada por AGECOUS, que é constituída por cidadãos nacionais sem fins lucrativos entre:

Wiliamo Adamo, solteiro, maior, nascido a 10 de Fevereiro de 1942, natural de Matama, Lichinga, filho de Adamo Wada e de Adimbila Ntute, portador do Bilhete de Identidade n.º 7220448, emitido a 8 de Setembro de 1993, pela Direcção de Identificação Civil de Lichinga, residente em Lichinga;

Simo Jabo, solteiro, maior, nascido a 27 de

Outubro de 1937, natural de Chimbunila, filho de Jobo Colongo e de Ajanque Baquir, portador do Bilhete de Identificação n.º 010101268789F, emitido a 14 de Junho de 2011, pela Direcção de Identificação Civil de Lichinga, residente em Chimbunila;

Bernardo Ailo, solteiro, maior, nascido a 5 de Maio de 1966, natural de Chimbunila-Sede, filho de Ailo Cuisse e de Dunia Ajabao, portador do Bilhete de Identidade n.º 010106965417A, emitido a 27 de Setembro de 2017, pela Direcção de Identificação Civil de Lichinga, residente em Lichinga;

João Fernando Issa, solteiro, maior, nascido a 1 de Julho de 1999, natural de Chimbunila, Lichinga, filho de Fernando Issa e de Joaquina João, portador do Bilhete de Identidade n.º 010406201557D, emitido a 15 de Agosto de 2016, pela Direcção de Identificação Civil de Lichinga, residente em Chimbunila-Sede;

Manuel Rachide, solteiro, maior, nascido a 10 de Junho de 1986, natural de Muembe, filho de Rachide Ajade e de Amina Chaibo, portador do Bilhete de Identidade n.º 010100882471C, emitido a 30 de Março de 2016, pela Direcção de Identificação Civil de Lichinga, residente em Chimbunila;

Anafi Jemusse, solteiro, maior, nascido a 7 de Agosto de 1966, natural de Matama, Lichinga, filho de Jemusse Imede e de Assiato Jawado, portador do Bilhete de Identidade n.º 010107812225I, emitido a 14 de Dezembro de 2018, pela Direcção de Identificação Civil de Lichinga, residente em Chimbunila;

Paulino Magido Aiame, solteiro, maior, nascido a 18 de Março de 1966, natural de Chimbunila, Lichinga, filho de Magido Aiame e de Fátima Saide, portador do Bilhete de Identidade n.º 010102132010Q, emitido a 11 de Abril de 2012, pela Direcção de Identificação Civil de Lichinga, residente em Chimbunila-Sede;

Angunga Laisse, solteiro, maior, nascido a 4 de Maio de 1969, natural da cidade de Lichinga, filho de Caisse Bonomar e de Lúcia Adissa, portador do Bilhete de Identidade n.º 010102934018J, emitido a 24 de Abril de 2012, pela Direcção de Identificação Civil de Lichinga, residente em Lichinga;

Cassua Ailo, solteiro, maior, nascido a 15 de Abril de 1965, natural de Chimbunila, Lichinga, filho de Ailo Caisse e de Ajala Ajabo, portador do Bilhete de Identidade n.º 010102235794N, emitido a 11 de Maio de 2012, pela Direcção de Identificação Civil de Lichinga, residente em Chimbunila;

Guinas Ajida, solteiro, maior, nascido a 24 de Maio de 1965, natural de Unango, Sanga, filho de Ajida Chaibo e de Assiato Ndala, portador do Bilhete de Identidade n.º 010101067283B, emitido a 29 de Abril

de 2013, pela Direcção de Identificação Civil de Lichinga, residente em Chimbunila. E reger-se-á pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, natureza jurídica, duração e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A associação tem como denominação Associação de Gestão Comunitária Suwila, de ora em diante designada por AGECOUS, e é constituída nos termos da lei em vigor, Lei n.º 8/91, de 18 de Julho.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A AGECOUS tem a sua sede no edifício sede do posto administrativo de Mussa, posto administrativo de Mussa, distrito de Chimbunila, na província de Niassa, e exerce a sua actividade junto da Comunidade de Nankwenha.

Dois) Por deliberação de Assembleia Geral, a AGECOUS pode estabelecer delegações ou filiais e núcleos, ou quaisquer outras formas de representação social onde e quando julgar conveniente, na província do Niassa.

ARTIGO TERCEIRO

Natureza jurídica

A AGECOUS é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa e financeira, de carácter não governamental sem fins lucrativos, que se regerá pelos presentes estatutos.

ARTIGO QUARTO

Duração

A AGECOUS é constituída por um período indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de registo e reconhecimento da sua constituição.

ARTIGO QUINTO

Objectivos

Um) A AGECOUS tem como objectivos:

- a) Desenvolver capacidades de gestão na comunidade local para conservação e uso sustentável dos recursos naturais, através da consciencialização para a mudança de atitudes contribuindo para o melhoramento da vida da comunidade;
- b) Garantir a partilha de benefícios na comunidade de Suwila, através da gestão de fundos comunitários e outros a serem adquiridos através

de contribuições dos membros, bem como os disponibilizados pelos parceiros, de forma participativa e democrática;

- c) Participar na identificação, registo, cadastro das famílias e bens existentes nas áreas de exploração;
- d) Promover a prática de saneamento existente nas áreas para cultivo e verificar o cumprimento de acordos entre comunidades e parceiros;
- e) Desenvolver e implementar mecanismos de gestão de conflitos de uso de terras, de acesso a recursos naturais e sociais, nas áreas de exploração;
- f) Pronunciar-se sobre os programas e actividades das empresas de plantação florestal com relação ao cumprimento dos planos de gestão ambiental;
- g) Estimular o controlo comunitário dos recursos naturais, reduzindo a proliferação de problemas ambientais através da promoção de actividades de controlo de queimadas descontroladas, erosão de solos, estimulando a agricultura de conservação e reflorestamento comunitário;
- h) Garantir a coordenação das actividades entre esta e as comunidades circunvizinhas no processo de concessão de áreas para iniciativas florestais;
- i) Assegurar a planificação, monitoria e avaliação das actividades na área de actuação do comité de gestão comunitária;
- j) Promover o intercâmbio e troca de experiencia com outras associações de gestão comunitárias nacionais.

Dois) A AGECOUS pode ainda prosseguir outras actividades conexas aos seus objectivos previstos no número anterior.

CAPÍTULO II

Dos associados

ARTIGO SEXTO

Associados ou membros

Podem ser associados da AGECOUS todas as pessoas singulares ou colectivas interessadas em filiar-se e as organizações não governamentais, nacionais ou estrangeiras residentes ou não no território nacional, que aceitem os presentes estatutos, os princípios e o programa da AGECOUS e sejam admitidos como associados da mesma.

ARTIGO SÉTIMO

Categorias dos associados

Os associados da AGECOUS agrupam-se nas seguintes categorias:

- a) Fundadores – os que tenham assinado a escritura pública de sua constituição;
- b) Ordinários – os que pagam a sua quota mensal;
- c) Méritos – os que se comprometem a prestar regularmente à AGECOUS uma contribuição material ou pecuniária à associação em montante a fixar pela Assembleia Geral;
- d) Honorários – os que se distinguem pelos serviços excepcionais à AGECOUS.

CAPÍTULO III

Dos fundos da AGECOUS

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Fundos

São considerados fundos da AGECOUS:

- a) O produto das jóias e quotas dos membros;
- b) O produto de venda de quaisquer bens ou serviços que a AGECOUS promova para realização dos seus objectivos;
- c) Os rendimentos resultantes da actividade da AGECOUS na prossecução dos seus objectivos;
- d) Quaisquer subsídios, financiamento, patrocínios, heranças, legados, doações e todos os bens que da AGECOUS advierem a título gratuito ou oneroso, devendo a sua aceitação depender da sua compatibilização com os fins da associação;
- e) Rendimento de actividades culturais;
- f) Rendimento de serviços que sejam autorizadas a explorar;
- g) Apoios, contribuições e quotas;
- h) Apoio de entidades governamentais e não governamentais, instituições singulares ou voluntários e privada;
- i) Outras contribuições.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Funcionamento

A AGECOUS para o seu funcionamento conta com:

- a) Um equipamento de escritório, composto por duas secretárias, uma mesa e cinco cadeiras;
- b) Um fundo no valor de 157.983,17MT (cento e cinquenta e sete mil, novecentos oitenta e três meticais

e dezassete centavos), a serem depositados na conta bancária a ser aberta no Barclays Bank logo após a sua constituição, conforme a Carta de Confirmação, em anexo, da sociedade Green Resources, S.A., entidade que fará o desembolso do fundo.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Órgãos sociais

Um) Os órgãos sociais da AGECOUS são:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direcção;
- c) O Conselho Fiscal.

Dois) É o órgão máximo e deliberativo da AGECOUS a Assembleia Geral.

SECÇÃO I

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da AGECOUS composto por todos os seus membros no pleno gozo dos seus direitos, e é presidida pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Dois) A Assembleia Geral funciona com um presidente, vice-presidente e um secretário.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Fundamentos

Um) Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, duas vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que necessário e devidamente convocada.

Dois) A Assembleia Geral só poderá deliberar em primeira convocação na presença de, pelo menos, metade dos seus membros presentes e, na segunda, com qualquer número de membros presentes.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Competências da Assembleia Geral

Compete à Assembleia Geral:

- a) Alterar os estatutos da AGECOUS;
- b) Aprovar o relatório das actividades e contas;
- c) Deliberar sobre o estabelecimento de formas organizacionais ou de representação da AGECOUS, mediante o voto de, pelo menos, um terço dos seus membros;
- d) Discutir quaisquer outros assuntos apresentados por órgãos sociais durante a assembleia, incluindo quaisquer resoluções propostas para adopção pela assembleia e votação de tais resoluções;
- e) Fixação de quotas quando necessário;
- f) Eleger e distinguir os associados da Assembleia Geral, do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal;

- g) Aprovar o programa geral das actividades e de contas da AGECOUS.

CAPÍTULO IV

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Composição

Um) O Conselho de Direcção é composto por um presidente, um vice-presidente, um secretário e um tesoureiro.

Dois) A direcção reúne-se, ordinariamente, pelo menos, duas vezes por mês e, extraordinariamente, sempre que as circunstâncias o exijam.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Competência do Conselho de Direcção

O Conselho de Direcção dirige administrativamente e representa a associação para todos os efeitos legais e tem as seguintes competências:

- Cumprir e fazer cumprir os estatutos, programas, regulamentos e deliberações da Assembleia Geral;
- Representar a AGECOUS em todas as manifestações sociais ou acto público;
- Elaborar regulamentos internos de funcionamento.

SECÇÃO II

ARTIGO VIGÉSIMO

Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal é um órgão da AGECOUS com funções de fiscalização das actividades da AGECOUS de acordo com os estatutos, programa, regulamentos e deliberações de todos os órgãos da AGECOUS com observância da lei pela AGECOUS.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Composição do Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal é composto por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Competências do Conselho Fiscal

São competências do Conselho Fiscal:

- Fiscalizar todos os actos administrativos da AGECOUS;
- Examinar regularmente as contas e a escrituração dos livros da tesouraria;
- Submeter à Assembleia Geral Ordinária o seu parecer sobre o relatório de contas e mais actos administrativos do Conselho de Direcção;

- d) Emitir parecer por escrito sobre actividades de qualquer outro assunto que for solicitado pela direcção;

- e) Solicitar a convocação da Assembleia Geral Extraordinária quando julgue necessário;

- f) Verificar periodicamente os documentos da tesouraria da caixa e todos os actos da administração financeira, todavia com a permissão do presidente da Assembleia Geral;

- g) Acompanhar as sessões da direcção, examinando as actas das respectivas sessões, podendo solicitar reuniões extraordinárias deste órgão, para apreciação e discussão de assuntos da sua competência.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Extinção

Um) Todos os bens da AGECOUS existentes serão entregues na totalidade a um órgão social.

Dois) A AGECOUS extingue-se nos termos da lei, competindo à Assembleia Geral eleger uma comissão liquidatária e decidir sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Dissolução

Em caso de dissolução da AGECOUS, do património aplicar-se-ia o preceituado na lei civil.

Está conforme.

Lichinga, doze e um dias do mês de Setembro do ano dois mil e dezanove. — O Conservador, *Illegível*.

Associação de Gestão Comunitária Ucamulani

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze e um de Setembro de dois mil e Dezanove, foi matriculada, na Conservatória dos Registos e Notariado de Lichinga, sob o n.º 101212173, uma associação denominada Associação de Gestão Comunitária Ucamulani, de ora em diante designada por AGECOU, constituída entre cidadãos nacionais:

Jemusse Simone, solteiro, maior, nascido a 16 de Abril de 1955, natural da cidade de Lichinga, filho de Simone Medala e de Ana Cungambo, portador do Bilhete de Identidade n.º 010100761655J, emitido a 14 de Dezembro de 2010, pela Direcção de Identificação Civil de Lichinga, residente em Colongo, Lichinga;

Ânze Horácio, solteiro, maior, nascido a 18 de Janeiro de 1996, natural de Mitava,

Lichinga, filho de Horácio Ali e de Maria Janate, portador do Bilhete de Identidade n.º 010404994269I, emitido a 23 de Julho de 2014, pela Direcção de Identificação Civil de Lichinga, residente em Mitava, cidade Lichinga;

José António, solteiro, maior, nascido a 24 de Junho de 1968, natural de Chimbunila, filho de António Adine e de Atueje Bonomar, portador do Bilhete de Identidade n.º 010102093497M, emitido a 2 de Maio de 2012, pela Direcção de Identificação Civil de Lichinga, residente em Chimbunila;

Sabite Issa Inácio, solteiro, maior, nascido a 3 de Abril de 1997, natural da Colongo, Chimbunila, filho de Issa Inácio e de Catarina Rajabo, portador do Bilhete de Identidade n.º 010406745985B, emitido a 2 de Junho de 2017, pela Direcção de Identificação Civil de Lichinga, residente em Colongo Chimbunila;

Maria Janate, solteira, maior, nascido a 4 de Maio de 1973, natural de Chimbunila, filho de Janate Selemene e de Mbumba Manhiça, portadora do Bilhete de Identidade n.º 010405782957C, emitido a 29 de Janeiro de 2016, pela Direcção de Identificação Civil de Lichinga, residente em Colongo-Sede;

Amado Eduardo Amado, solteiro, maior, nascido a 12 de Novembro de 1999, natural de Colongo, Lichinga, filho de Eduardo Amado e de Fatima Cassimo, portador do Bilhete de Identidade n.º 010406745981F, emitido a 2 de Junho de 2017, pela Direcção de Identificação Civil de Lichinga, residente em Colongo Chimbunila;

Cassimo Aquica, solteiro, maior, nascido a 14 de Julho de 1953, natural da cidade de Lichinga, filho de Aquica Colongo e de Alaina Taimo, portador do Bilhete de Identidade n.º 01010157007N, emitido a 29 de Maio de 2012, pela Direcção de Identificação Civil de Lichinga, residente em Mussa, Chimbunila;

Mbungo Tuiabo Saide Taimo, solteiro, maior, nascido a 27 de Janeiro de 1970, natural de Colongo, filho de Tuiabo Saide e de Amélia Amado, portador do Bilhete de Identidade n.º 010102121087B, emitido a 10 de Maio de 2012, pela Direcção de Identificação Civil de Lichinga, residente em Colongo, Lichinga;

Florinda Aleixandre, solteira, maior, nascida a 20 de Maio 1956, natural de Chimbunila, filha de Aleixandre Nzucula e de Celeste Marive Ruta, portadora do Bilhete de Identidade n.º 010102461611C, emitido a 4 de Setembro de 2012, pela Direcção de Identificação Civil de Lichinga, residente em Colongo, Chimbunila; e

Eduardo Amado, solteiro, maior, nascido a 23 de Agosto 1962, natural de Colongo, Lichinga, filho de Amado Aguelessi e de Chiuaciose Nguale, portador do Bilhete de

Identidade n.º 010106677342D, emitido a 20 de Abril de 2017, pela Direcção de Identificação Civil de Lichinga, residente em Colongo, Chimbunila, e reger-se-á pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, natureza jurídica, duração e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A associação tem como denominação Associação de Gestão Comunitária Ucamulani, de ora em diante designada por AGECOU, e é constituída nos termos da lei em vigor, Lei n.º 8/91, de 18 de Julho.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A AGECOU tem a sua sede no edifício sede do posto administrativo de Colongo, localidade de Mussa, posto administrativo de Mussa, distrito de Chimbunila, na província de Niassa, e exerce a sua actividade junto da Comunidade de Colongo - Mussa - Chimbunila.

Dois) Por deliberação de Assembleia Geral, a AGECOU pode estabelecer delegações ou filiais e núcleos, ou quaisquer outras formas de representação social onde e quando julgar conveniente, na província do Niassa.

ARTIGO TERCEIRO

Natureza jurídica

A AGECOU é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa e financeira, de carácter não governamental sem fins lucrativos, que se regerá pelos presentes estatutos.

ARTIGO QUARTO

Duração

A AGECOU é constituída por um período indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de registo e reconhecimento da sua constituição.

ARTIGO QUINTO

Objectivos

Um) A AGECOU tem como objectivos:

- Desenvolver capacidades de gestão na comunidade local para conservação e uso sustentável dos recursos naturais, através da consciencialização para a mudança de atitudes contribuindo para o melhoramento da vida da comunidade;

- Garantir a partilha de benefícios na comunidade de Colongo – Mussa – Chimbunila, através da gestão de fundos comunitários e outros a serem adquiridos através de contribuições dos membros, bem como os disponibilizados pelos parceiros, de forma participativa e democrática;
- Participar na identificação, registo, cadastro das famílias e bens existentes nas áreas de exploração;
- Promover a prática de saneamento existente nas áreas para cultivo e verificar o cumprimento de acordos entre comunidades e parceiros;
- Desenvolver e implementar mecanismos de gestão de conflitos de uso de terras, de acesso a recursos naturais e sociais, nas áreas de exploração;
- Pronunciar-se sobre os programas e actividades das empresas de plantação florestal com relação ao cumprimento dos planos de gestão ambiental;
- Estimular o controlo comunitário dos recursos naturais, reduzindo a proliferação de problemas ambientais através da promoção de actividades de controlo de queimadas descontroladas, erosão de solos, estimulando a agricultura de conservação e reflorestamento comunitário;
- Garantir a coordenação das actividades entre esta e as comunidades circunvizinhas no processo de concessão de áreas para iniciativas florestais;
- Assegurar a planificação, monitoria e avaliação das actividades na área de actuação do comité de gestão comunitária;
- Promover o intercâmbio e troca de experiência com outras associações de gestão comunitárias nacionais.

Dois) A AGECOU pode ainda prosseguir outras actividades conexas aos seus objectivos previstos no número anterior.

CAPÍTULO II

Dos associados

ARTIGO SEXTO

Associados ou membros

Podem ser associados da AGECOU todas as pessoas singulares ou colectivas interessadas em filiar-se e as organizações não governamentais, nacionais ou estrangeiras residentes ou não no território nacional, que aceitem os presentes estatutos, os princípios e o programa da AGECOU e sejam admitidos como associados da mesma.

ARTIGO SÉTIMO

Categorias dos associados

Os associados da AGECOU agrupam-se nas seguintes categorias:

- Fundadores – os que tenham assinado a escritura pública de sua constituição;
- Ordinários – os que pagam a sua quota mensal;
- Méritos – os que se comprometem a prestar regularmente à AGECOU uma contribuição material ou pecuniária à associação em montante a fixar pela Assembleia Geral;
- Honorários – os que se distinguem pelos serviços excepcionais à AGECOU.

CAPÍTULO III

Dos fundos da AGECOU

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Fundos

São considerados fundos da AGECOU:

- O produto das jóias e quotas dos membros;
- O produto de venda de quaisquer bens ou serviços que a AGECOU promova para realização dos seus objectivos;
- Os rendimentos resultantes da actividade da AGECOU na prossecução dos seus objectivos;
- Quaisquer subsídios, financiamento, patrocínios, heranças, legados, doações e todos os bens que da AGECOU advierem a título gratuito ou oneroso, devendo a sua aceitação depender da sua compatibilização com os fins da associação;
- Rendimento de actividades culturais;
- Rendimento de serviços que sejam autorizadas a explorar;
- Apoios, contribuições e quotas;
- Apoio de entidades governamentais e não governamentais, instituições singulares ou voluntários e privadas;
- Outras contribuições.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Funcionamento

A AGECOU para o seu funcionamento conta com:

- Um equipamento de escritório, composto por duas secretárias, uma mesa e cinco cadeiras;
- Um fundo no valor de 136.304,00MT (cento trinta e seis mil, trezentos e quatro meticais), a serem depositados na conta bancária a

ser aberta no Barclays Bank logo após a sua constituição, conforme a Carta de Confirmação, em anexo, da sociedade Green Resources, S.A., entidade que fará o desembolso do fundo.

ARTIGO VIGÉSIMO

Órgãos sociais

Um) Os órgãos sociais da AGECON são:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direcção;
- c) O Conselho fiscal.

Dois) É o órgão máximo e deliberativo da AGECON à Assembleia Geral.

SECÇÃO I

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da AGECON composto por todos os seus membros no pleno gozo dos seus direitos e é presidida pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Dois) A Assembleia Geral funciona com um presidente, vice-presidente e um secretário.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Fundamentos

Um) A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, duas vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que necessário e devidamente convocada.

Dois) A Assembleia Geral só poderá deliberar em primeira convocação na presença de, pelo menos, metade dos seus membros presentes e, na segunda, com qualquer número de membros presentes.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Competências da Assembleia Geral

Compete à Assembleia Geral:

- a) Alterar os estatutos da AGECON;
- b) Aprovar o relatório das actividades e contas;
- c) Deliberar sobre o estabelecimento de formas organizacionais ou de representação da AGECON, mediante o voto de, pelo menos, um terço dos seus membros;
- d) Discutir quaisquer outros assuntos apresentados por órgãos sociais durante a assembleia, incluindo quaisquer resoluções propostas para adopção pela assembleia e votação de tais resoluções;
- e) Fixação de quotas quando necessárias;
- f) Eleger e distinguir os associados da Assembleia Geral, do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal;
- g) Aprovar o programa geral das actividades e de contas da AGECON.

CAPÍTULO IV

Do Conselho de Direcção

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Composição

Um) O Conselho de Direcção é composto por um presidente, um vice-presidente, um secretário e um tesoureiro.

Dois) A direcção reúne-se, ordinariamente, pelo menos duas vezes por mês e, extraordinariamente, sempre que as circunstâncias o exigiam.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Competência do Conselho de Direcção

O Conselho de Direcção dirige administrativamente e representa a associação para todos os efeitos legais e tem as seguintes competências:

- a) Cumprir e fazer cumprir os estatutos, programas, regulamentos e deliberações da Assembleia Geral;
- b) Representar a AGECON em todas as manifestações sociais ou acto público;
- c) Elaborar regulamentos internos de funcionamento.

SECÇÃO II

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal é um órgão da AGECON com funções de fiscalização das actividades da AGECON de acordo com os estatutos, programa, regulamentos e deliberações de todos os órgãos da AGECON com observância da lei, pela AGECON.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Composição do Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal é composto por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Competências do Conselho Fiscal

São competências do Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar todos os actos administrativos da AGECON;
- b) Examinar regularmente as contas e a escrituração dos livros da tesouraria;
- c) Submeter à Assembleia Geral Ordinária o seu parecer sobre o relatório de contas e mais actos administrativos do Conselho de Direcção;
- d) Emitir parecer por escrito sobre actividades de qualquer outro assunto que for solicitado pela direcção;

e) Solicitar a convocação da Assembleia Geral Extraordinária, quando julgue necessário;

f) Verificar periodicamente os documentos da tesouraria da caixa e todos os actos da administração financeira, todavia com a permissão do presidente da Assembleia Geral;

g) Acompanhar as sessões da direcção examinando as actas das respectivas sessões, podendo solicitar reuniões extraordinárias deste órgão, para apreciação e discussão de assuntos da sua competência.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Extinção

Um) Todos os bens da AGECON existentes serão entregues na totalidade a um órgão social.

Dois) A AGECON extingue-se nos termos da lei, competindo à Assembleia Geral eleger uma comissão liquidatária e decidir sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO VTRIGÉSIMO

Dissolução

Em caso de dissolução da AGECON do património aplicar-se-ia o preceituado na lei civil.

Está conforme.

Lichinga, doze e um dias do mês de Setembro do ano dois mil e dezanove. — O Conservador, *Ilegível*.



Associação de Gestão Comunitária Umodja

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze e um de Setembro de dois mil e dezanove, foi matriculada, na Conservatória dos Registos e Notariado de Lichinga, sob o n.º 101212556, uma associação denominada Associação de Gestão Comunitária Umodja, de ora em diante designada por AGECONMO, constituída por cidadãos nacionais sem fins lucrativos:

Omar Adine, solteiro, maior, nascido a 2 de Maio de 1951, natural de Chimbunila, Lichinga, filho de Adine Uiga e de Alaisse Assimo, portador do Bilhete de Identidade n.º 010047206R, emitido a 23 de Fevereiro de 2006, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, residente em Chimbunila;

Fátima Omar, solteira, maior, nascida a 23 de Julho de 1960, natural de Chimbunila, Lichinga, filha de Omar Ntenje e de Anuno

Amimo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 010101145664P, emitido a 10 de Maio de 2011, pela Direcção de Identificação Civil de Lichinga, residente em Chimbunila;

Marta Marcos, solteira, maior, nascida a 26 de Março de 1976, natural de Chimbunila-Sede, filha de Marcos Jabo e de Fátima Niquisse, portador do Bilhete de Identidade n.º 010406171313J, emitido a 1 de Agosto de 2016, pela Direcção de Identificação Civil de Lichinga, residente em Chimbunila;

Agostinho Anubi, solteiro, maior, nascido a 16 de Agosto de 1975, natural de Mussa, Lichinga, filho de Anubi Tanbala e de Fátima Muenda, portador do Bilhete de Identidade n.º 01040573796ª, emitido a 8 de Janeiro de 2016, pela Direcção de Identificação Civil de Lichinga, residente em Chimbunila;

Bonifácio Julião Anussa, solteiro, maior, nascido a 16 de Julho de 1962, natural de Chimbunila, filho de Aussa Palinge e de Ahaua Saide, Portador do Bilhete de Identificação no010100454278C, emitido a 11 de Agosto de 2010, pela Direcção de Identificação Civil de Lichinga, residente em Chimbunila;

Júlio Rafael Agida Ntenje, solteiro maior, nascido aos 25 de Junho de 1996, natural de Chimbunila-Sede, filho de Rafael Agida Ntenje e de Virginia Taimo, Portador do Bilhete de Identificação no010102629646B emitido em 22 de Janeiro de 2018, pela Direcção de Identificação Civil de Lichinga, residente em Chimbunila;

Horácio Saide, solteiro, maior, nascido a 30 de Maio de 1961, natural de Chimbunila, filho de Saide Cassimo e de Manheu Agida, portador do Bilhete de Identidade, n.º 010102182002C, emitido em 10 de Abril de 2012, pela Direcção de Identificação Civil de Lichinga, residente em Chimbunila;

Ótilia Idrissa, solteira, maior, nascida a 2 de Fevereiro de 1991, natural de Chimbunila, Lichinga, filha de Idrissa Issa e de Joana Sabite, Portadora do Bilhete de Identificação no010102461521M emitido em 21 de Agosto de 2017, pela Direcção de Identificação Civil de Lichinga, residente em Chimbunila;

Mário Bento, solteiro, maior, nascido a 25 de Junho de 1990, natural de Majune, filho de Bento Estengula e de Teresa Sangula, portador do Bilhete de Identidade n.º 010100190060Q, emitido a 29 de Janeiro de 2016, pela Direcção de Identificação Civil de Lichinga, residente em Chimbunila;

Eduardo Danquene, solteiro, maior, nascido a 6 de Junho de 1988, natural de Chimbunila, Lichinga, filho de Danquene Namacueve e de Madela Tuaibo, portador do Bilhete de Identidade n.º 010105178416M, emitido a 26 de Novembro de 2014, pela Direcção de Identificação Civil de Lichinga, residente em Chimbunila e reger-se-á pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável;

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, natureza jurídica, duração e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A associação tem como denominação Associação de Gestão Comunitária Umodja, de ora em diante designada por AGECOUMO, e é constituída nos termos da lei em vigor, Lei n.º 8/91, de 18 de Julho.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A AGECOUMO tem a sua sede no edifício sede do posto administrativo de Mussa, posto administrativo de Mussa, distrito do Chimbunila, na província de Niassa, e exerce a sua actividade junto da Comunidade de Undi.

Dois) Por deliberação de Assembleia Geral, a AGECOUMO pode estabelecer delegações ou filiais e núcleos, ou quaisquer outras formas de representação social onde e quando julgar conveniente, na província do Niassa.

ARTIGO TERCEIRO

Natureza jurídica

A AGECOUMO é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa e financeira, de carácter não governamental, sem fins lucrativos, que se regerá pelos presentes estatutos.

ARTIGO QUARTO

Duração

A AGECOUMO é constituída por um período indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de registo e reconhecimento da sua constituição.

ARTIGO QUINTO

Objectivos

A AGECOUMO tem como objectivos:

- Desenvolver capacidades de gestão na comunidade local para conservação e uso sustentável dos recursos naturais, através da consciencialização para a mudança de atitudes contribuindo para o melhoramento da vida da comunidade;
- Garantir a partilha de benefícios na comunidade de Umodja, através da gestão de fundos comunitários e outros a serem adquiridos através de contribuições dos membros, bem como os disponibilizados pelos parceiros, de forma participativa e democrática;

- Participar na identificação, registo, cadastro das famílias e bens existentes nas áreas de exploração;
- Promover a prática de saneamento existente nas áreas para cultivo e verificar o cumprimento de acordos entre comunidades e parceiros;
- Desenvolver e implementar mecanismos de gestão de conflitos de uso de terras, de acesso a recursos naturais e sociais, nas áreas de exploração;
- Pronunciar-se sobre os programas e actividades das empresas de plantação florestal com relação ao cumprimento dos planos de gestão ambiental;
- Estimular o controlo comunitário dos recursos naturais, reduzindo a proliferação de problemas ambientais através da promoção de actividades de controlo de queimadas descontroladas, erosão de solos, estimulando a agricultura de conservação e reflorestamento comunitário;
- Garantir a coordenação das actividades entre esta e as comunidades circunvizinhas no processo de concessão de áreas para iniciativas florestais;
- Assegurar a planificação, monitoria e avaliação das actividades na área de actuação do comité de gestão comunitária;
- Promover o intercâmbio e troca de experiência com outras associações de gestão comunitária nacional.

Dois) A AGECOUMO pode ainda prosseguir outras actividades conexas aos seus objectivos previstos no número anterior.

CAPÍTULO II

Dos associados

ARTIGO SEXTO

Associados ou membros

Podem ser associados da AGECOUMO todas as pessoas singulares ou colectivas interessadas em filiar-se e as organizações não governamentais, nacionais ou estrangeiras residentes ou não no território nacional, que aceitem os presentes estatutos, os princípios e o programa da AGECOUMO e sejam admitidos como associados da mesma.

ARTIGO SÉTIMO

Categorias dos associados

Os associados da AGECOUMO agrupam-se nas seguintes categorias:

- Fundadores – os que tenham assinado a escritura pública de sua constituição;

- b) Ordinários – os que pagam a sua quota mensal;
- c) Méritos – os que se comprometem a prestar regularmente à AGECOUMO uma contribuição material ou pecuniária à associação em montante a fixar pela Assembleia Geral;
- d) Honorários – os que se distinguem pelos serviços excepcionais à AGECOUMO.

CAPÍTULO III

Dos fundos da AGECOUMO

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Fundos

São considerados fundos da AGECOUMO:

- a) O produto das jóias e quotas dos membros;
- b) O produto de venda de quaisquer bens ou serviços que a AGECOUMO promova para realização dos seus objectivos;
- c) Os rendimentos resultantes da actividade da AGECOUMO na prossecução dos seus objectivos;
- d) Quaisquer subsídios, financiamento, patrocínios, heranças, legados, doações e todos os bens que da AGECOUMO advierem a título gratuito ou oneroso, devendo a sua aceitação depender da sua compatibilização com os fins da associação;
- e) Rendimento de actividades culturais;
- f) Rendimento de serviços que sejam autorizados a explorar;
- g) Apoios, contribuições e quotas;
- h) Apoio de entidades governamentais e não governamentais, instituições singulares ou voluntários e privadas;
- i) Outras contribuições.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Funcionamento

A AGECOUMO para o seu funcionamento conta com:

- a) Um equipamento de escritório, composto por duas secretárias, uma mesa e cinco cadeiras;
- b) Um fundo no valor de 197.395,84MT (cento noventa e sete mil, trezentos noventa e cinco meticais oitenta e quatro centavos), a serem depositados na conta bancária a ser aberta no Barclays Bank logo após a sua constituição, conforme a Carta de Confirmação, em anexo, da sociedade Green Resources, S.A., entidade que fará o desembolso do fundo.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Órgãos sociais

Um) Os órgãos sociais da AGECOUMO são:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direcção;
- c) O Conselho fiscal.

Dois) É o órgão máximo e deliberativo da AGECOUMO a Assembleia Geral.

SECÇÃO I

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da AGECOUMO composto por todos os seus membros no pleno gozo dos seus direitos, e é presidida pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Dois) A Assembleia Geral funciona com um presidente, vice-presidente e um secretário.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Fundamentos

Um) A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, duas vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que necessário e devidamente convocada.

Dois) A Assembleia Geral só poderá deliberar em primeira convocação na presença de, pelo menos, metade dos seus membros presentes e, na segunda, com qualquer número de membros presentes.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Competências da Assembleia Geral

Compete Assembleia Geral:

- a) Alterar os estatutos da AGECOUMO;
- b) Aprovar o relatório das actividades e contas;
- c) Deliberar sobre o estabelecimento de formas organizacionais ou de representação da AGECOUMO, mediante o voto de, pelo menos, um terço dos seus membros;
- d) Discutir quaisquer outros assuntos apresentados por órgãos sociais durante a assembleia, incluindo quaisquer resoluções propostas para adopção pela assembleia e votação de tais resoluções;
- e) Fixação de quotas quando necessário;
- f) Eleger e distinguir os associados da Assembleia Geral, do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal;
- g) Aprovar o programa geral das actividades e de contas da AGECOUMO.

CAPÍTULO IV

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Composição

Um) O Conselho de Direcção é composto por um presidente, um vice-presidente, um secretário e um tesoureiro.

Dois) A direcção reúne-se, ordinariamente, pelo menos duas vezes por mês e, extraordinariamente, sempre que as circunstâncias o exijam.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Competências do Conselho de Direcção

O Conselho de Direcção dirige administrativamente e representa a associação para todos os efeitos legais e tem as seguintes competências:

- a) Cumprir e fazer cumprir os estatutos, programas, regulamentos e deliberações da Assembleia Geral;
- b) Representar a AGECOUMO em todas as manifestações sociais ou acto público;
- c) Elaborar regulamentos internos de funcionamento.

SECÇÃO II

ARTIGO VIGÉSIMO

Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal é um órgão da AGECOUMO com funções de fiscalização das actividades da AGECOUMO de acordo com os estatutos, programa, regulamentos e deliberações de todos os órgãos da AGECOUMO com observância da lei pela AGECOUMO.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Composição do Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal é composto por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Competências do Conselho Fiscal

São competências do Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar todos os actos administrativos da AGECOUMO;
- b) Examinar regularmente as contas e a escrituração dos livros da tesouraria;
- c) Submeter à Assembleia Geral Ordinária o seu parecer sobre o relatório de contas e mais actos administrativos do Conselho de Direcção;
- d) Emitir parecer por escrito sobre actividades de qualquer outro assunto que for solicitado pela direcção;
- e) Solicitar a convocação da Assembleia Geral Extraordinária, quando julgue necessária;

- f) Verificar periodicamente os documentos da tesouraria da caixa e todos os actos da administração financeira, todavia com a permissão do presidente da Assembleia Geral;
- g) Acompanhar as sessões da direcção examinando as actas das respectivas sessões, podendo solicitar reuniões extraordinárias deste órgão, para apreciação e discussão de assuntos da sua competência.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Extinção

Um) Todos os bens da AGECOUMO existentes serão entregues na totalidade a um órgão social.

Dois) A AGECOUMO extingue-se nos termos da lei, competindo à Assembleia Geral eleger uma comissão liquidatária e decidir sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCERO

Dissolução

Em caso de dissolução da AGECOUMO, do património aplicar-se-ia o preceituado na lei civil.

Está conforme.

Lichinga, doze e um dias do mês de Setembro do ano dois mil e dezanove. — O Conservador, *Ilegível*.



Associação dos Camponeses Bloco - Um de Pateque

Nos termos do artigo 157 e senguites do Código Civil, conjugado com a Lei n.º 8/91, de 18 de Junho, é constituída a Associação dos Camponeses Bloco - Um de Pateque, que se rege pelas cláusulas seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede, âmbito e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A associação adota a denominação de Associação dos Camponeses Bloco - Um de Pateque.

ARTIGO SEGUNDO

Natureza

A Associação dos Camponeses Bloco - Um de Pateque é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, sem fins incrativos.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

A associação tem a sua sede na província de Maputo, distrito de Manhica, posto administrativo de Maluane, na localidade de Pateque, podendo, por deliberação dos membros, reunidos em Assembleia Geral, mudar para outro local.

ARTIGO QUARTO

Âmbito

As actividades da Associação dos Camponeses Bloco - Um de Pateque circunscrevem-se ao território da província de Maputo.

ARTIGO QUINTO

Duração

A associação constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da celebração da presente escritura.

CAPÍTULO II

Dos objectivos

ARTIGO SEXTO

Objectivos

Um) A associação tem por objectivo a produção agro-pecuária, podendo desenvolver outras actividades de apoio à produção e comercialização agro-pecuária.

Dois) A associação poderá dedicar-se a actividades complementares decorrentes da produção agro-pecuária.

CAPÍTULO III

Dos poderes e deveres

ARTIGO SÉTIMO

Poderes deveres

No prosseguimento dos seus objectivos a associação propõe-se designadamente:

- a) Apoiar o desenvolvimento das actividades económicas dos seus associados nas áreas económicas, comercial, associativa e cultural;
- b) Representar os seus associados em todos os assuntos de interesse comum que devem ser submetidos a entidades públicas ou privadas;
- c) Apoiar técnica e juridicamente os interesses gerais ou particulares dos seus associados;
- d) Contribuir para o fortalecimento e consolidação das relações e solidariedade entre os seus associados;
- e) Provomer a formação técnica profissional dos seus associados;
- f) Garantir junto das entidades competentes os direitos ao terreno escrito na alínea b) do artigo quinto;

- g) Apoiar os associados no desenvolvimento das suas actividades conjuntas de aprovisionamento, comercialização e na utilização e gestão conjunta de bens ou serviços;
- h) Obter junto de entidades financiadoras crédito agrário, o bem de investimento para os seus associados;
- i) Promover a obtenção pelos seus associados de equipamentos, moageiras, instrumentos de produção, meios de transporte e outros;
- j) Abrir contas bancárias e adquirir por compra, aluguer, ou doação quaisquer bens móveis ou imóveis;
- k) Contrair empréstimos, podendo, sempre que necessário, onerar os bens da associação;
- l) Contribuir para protecção do meio ambiente;
- m) Criar órgãos de conciliação para solucionar conflitos de interesse entre os associados;
- n) Contribuir para o desenvolvimento moral, intelectual e bem-estar dos seus associados.

CAPÍTULO IV

Dos associados

ARTIGO OITAVO

Membros

São membros da Associação dos Camponeses de Pateque Bloco I aqueles que outorgarem a escritura da constituição da associação, bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidas por deliberação da Assembleia Geral e desde que se conformem com o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

ARTIGO NONO

Admissão

Um) Para admissão de novos membros deverá ser apresentada uma proposta assinada por, pelo menos, um dos associados fundadores da associação e pelo candidato a membro.

Dois) A proposta depois de examinada pela Comissão da Gestão será submetida com parecer deste órgão na primeira reunião da Assembleia geral que tiver lugar.

Três) Os membros só entram no gozo dos seus direitos depois de aprovada e paga a respectiva jóia e aquota.

ARTIGO DÉCIMO

Direito dos associados

Todos os associados têm o direito a:

- a) Participar e votar nas assembleias gerais;

- b) Eleger e ser eleito para os órgãos da associação;
- c) Auferir os benefícios das actividades ou serviços da associação;
- d) Ser informado das actividades desenvolvidas pela associação e verificar as respectivas quotas;
- e) Fazer reclamações e propostas que julgar convenientes;
- f) Usar de outros direitos que se escrevem nos objectivos e poderes deveres definidos nos presentes estatutos;
- g) Participar na repartição dos benefícios que advenham das actividades exercidas em comum pelos associados;
- h) Poder usar os bens da associação que se destinam a utilização comum dos associados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Deveres dos associados

Constituem deveres dos associados:

- a) Pagar a jóia e respectiva quota mensal desde o mês da sua admissão inclusive;
- b) Observar as disposições dos presentes estatutos e cumprir as deliberações dos órgãos sociais;
- c) Contribuir para o bom nome e desenvolvimento da associação e para a realização dos seus objectivos;
- d) Exercer os cargos para que foi eleito com competência zelo e dedicação;
- e) Prestar contas das tarefas e responsabilidades de que foi incumbido.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Exclusão dos associados

Um) Serão excluídos, com advertência prévia, os associados que:

- a) Não cumprirem com o estabelecido nos presentes estatutos;
- b) Faltarem ao pagamento da jóia ou das quotas por um período superior a seis meses;
- c) Os que não realizarem o correcto uso e aproveitamento da terra, propriedade da associação, que lhe esteja afectada;
- d) Ofenderem o prestígio da associação ou dos seus órgãos ou lhe causem prejuízos.

Dois) É da competência da comissão de gestão advertir os associados que estejam a faltar ao cumprimento dos seus deveres.

Três) A exclusão da qualidade de associado é decidida em Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

Dos órgãos da associação

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Órgãos sociais

São órgãos da associação:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Comissão de Gestão;
- c) A Comissão Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Assembleia Geral

Um) A Associação Geral é a reunião de todos os associados, sendo as suas deliberações obrigatórias, e cada sócio tem o direito a um voto.

Dois) A Assembleia Geral delibera-se maioria de votos dos associados presentes ou representados. Nenhum associado poderá representar mais que um outro associado.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Convocação e presidência da Assembleia Geral

Um) A convocação das assembleias gerais será feita por avisos aos associados fixada na sede da associação, assinado pelo respectivo presidente com, pelo menos oito dias de antecedência, devendo dele constar a respectiva ordem do trabalho.

Dois) A convocação da Assembleia Geral deverá ser obrigatoriamente feita a pedido da Comissão de Gestão, do Conselho Fiscal ou de um terço pelo menos dos associados.

Três) A Assembleia Geral elegerá de entre os associados um presidente e secretário que dirigirá os respectivos trabalhos, sendo o seu mandato de dois anos, renovável por um período igual.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Competência da Assembleia Geral

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger o presidente e secretário da assembleia, da Comissão de Gestão e comissão definir anualmente o programa, as linhas gerais de actuação da associação;
- b) Apreciar e votar os relatórios e as quotas anuais da Comissão de Gestão e relatório da Comissão Fiscal;
- c) Admitir novos membros;
- d) Destituir membros dos órgãos sociais;
- e) Definir o valor da jóia e das quotas mensais a pagar pelos associados;
- f) Aprovar por maioria as alterações dos estatutos;
- g) Deliberar sobre dissolução e liquidação da associação;

- h) Deliberar sobre qualquer outro assunto e de importância para associação e constem da respectiva ordem de trabalho.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Funcionamento

Um) A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, três vezes por ano, sendo a primeira reunião realizada no primeiro trimestre de cada ano para aprovação de balanço e contas da associação.

Dois) A Assembleia Geral poderá realizar reuniões extraordinárias sempre que julguem necessárias ou convenientes.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Comissão de gestão

Um) A Comissão de Gestão compete à administração e gestão das actividades da associação com os mais amplos poderes com vista à realização dos seus objectivos.

Dois) Compete-lhe participar em:

- a) Garantir o cumprimento das disposições legais, estatutárias e das deliberações da Assembleia Geral;
- b) Elaborar e submeter ao Conselho Fiscal e à aprovação da Assembleia Geral o relatório, balanço e contas anuais, bem como o programa de actividades para o ano seguinte;
- c) Adquirir todos os bens necessários ao funcionamento da associação e eliciar os que sejam dispensáveis bem como contratar serviços para e da associação;
- d) Representar a associação em qualquer acto contratos perante as autoridades ou em juízo;
- e) Administrar o fundo social e contrair empréstimos;
- f) Exercer a competência no n.º 2 do artigo décimo primeiro detes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Funcionamento da Comissão de Gestão

Um) A Comissão de Gestão será dirigida por um presidente que dirigirá as respectivas sessões, e delibera por maioria de votos dos membros, cabendo ao presidente o voto de desempate.

Dois) A Comissão de Gestão reunirá quinzenalmente, podendo realizar quaisquer outras reuniões sempre que tal se mostrem necessárias.

ARTIGO VIGÉSIMO

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de verificação das contas e das actividades da

associação, sendo composto por três membros eleitos anualmente, dos quais um será o presidente com o direito ao voto de desempate.

Dois) O Conselho Fiscal só pode deliberar com a presença da maioria dos seus membros e deverá realizar, pelo menos, uma sessão anual para apreciação do relatório e contas da Comissão de Gestão.

CAPÍTULO VI

Do fundo da associação

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Fundos sociais

Constituem fundos da associação:

- a) As jóias e quotas cobrados aos sócios;
- b) Os bens móveis e imóveis que fazem parte do património social, descrito nas contas, incluem-se nestas um armazém de alvenaria no valor de três milhões de meticais, bem como os respectivos rendimentos;
- c) Donativos, legados, subsídios e quaisquer outras contribuições de entidades nacionais ou estrangeiras;
- d) O produto da venda de quaisquer bens ou serviços que a associação aufera na realização dos seus objectivos.

CAPÍTULO VII

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Dissolução e liquidação

Em caso de dissolução da associação, a Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, para decidir sobre o destino a dar aos bens da associação aos termos da lei, sendo a sua liquidatária uma comissão de cinco associados a designar pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Assembleia Constituinte

Enquanto não estiverem criados os órgãos sociais, a Assembleia Constituinte definirá que os órgãos precisem de criar de imediato e respectiva composição até à primeira sessão da Assembleia Geral a realizar no prazo máximo de seis meses.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Casos omissos

Em toda a omissão serão aplicáveis as disposições da Lei n.º 5/85, de 12 de Novembro, e do Decreto n.º 8/85.

Maputo, Abril de 2000.

Blue Ocean Supermercado, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Março de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101306151, uma entidade denominada Blue Ocean Supermercado, Limitada,

entre:

Primeiro: Edson da Silva Milisse, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100837189B, emitido aos 10 de Janeiro de 2018, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, diante designado por primeiro outorgante.

e

Segundo: Yu Chen, solteiro, maior, de nacionalidade chinesa, natural de Fujian - China, titular do DIRE n.º 10CN00094082M, emitido aos 9 de Abril de 2019, pelos Serviços Provinciais de Migração da cidade de Maputo, diante designado por segundo outorgante.

É celebrado livremente e de boa-fé o presente contrato de sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Blue Ocean Supermercado, Limitada, e tem a sua sede na Avenida da Marginal, quarteirão 32, casa n.º 80, bairro da Costa do Sol, cidade de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração do presente contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade dedica-se a actividade imobiliária, nomeadamente: compra e venda e arrendamento de propriedades, consultoria imobiliária, realização de todas as operações inerentes à exploração de supermercados, comércio a grosso e a retalho de todo tipo de material de ferragem, carpetes, tapetes, cortinados, produtos de limpeza, material de construção, equipamento de escritório, comércio de electrodomésticos diversos, loiças,

produtos plásticos, aparelhos, mobiliários, comércio de produtos alimentares e não alimentares, venda de material desportivo, material de pesca, calçado e vestuário, e outras actividades permitidas por lei.

Dois) A sociedade poderá igualmente adquirir participações no capital social de outras sociedades, ainda que estas tenham um objecto social diferente do da sociedade, bem como pode associar-se, seja qual for a forma de associação, com outras empresas ou sociedades, para desenvolvimento de projectos.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), e corresponde à soma de duas quotas desiguais, sendo uma de 10.200,00MT (dez mil e duzentos meticais), correspondentes a 51% do capital social, pertencentes ao sócio Edson da Silva Milisse e outra de 9.800,00MT (nove mil e oitocentos meticais), correspondentes a 49% do capital social, pertencente ao sócio Yu Chen.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, administração e representação da sociedade

ARTIGO QUINTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é constituída pelos sócios, devendo as suas deliberações respeitarem o estabelecido no presente contrato e o disposto no Código Comercial.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço de contas do exercício findo e repartição de lucros e perda, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos que tenha sido convocada.

Três) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que digam respeito à sociedade.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser delegados a quem a sociedade entender, por via de uma autorização.

ARTIGO SEXTO

Administração e representação da sociedade

Um) A gestão e administração da sociedade ficam a cargo do sócio Edson da Silva Milisse, que desde já fica investido na qualidade de administrador.

Dois) Compete à administração a representação da sociedade em todos seus

actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

Três) Os sócios, bem como os administradores por aqueles nomeados, por ordem ou com autorização dos mesmos, podem constituir um ou mais procuradores com poderes gerais ou especiais, nos termos e para os efeitos da lei.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser delegados a quem a sociedade entender, por via de uma autorização.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelos sócios, dos mais amplos poderes para o efeito.

Dois) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

ARTIGO OITAVO

Disposição final

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a Legislação Comercial.

Maputo, 18 de Março de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Better Care Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Março de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101307611 uma entidade denominada Better Care Moçambique, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro: Alzira Branca Figueiredo Martins da Silva, casada, natural de Portugal - Porto nacionalidade portuguesa, portador do DIRE n.º 11PT00053863Q, emitido em 19 de Junho de 2018, pela Direcção dos Serviços de Migração de Maputo, portadora do NUIT n.º 101856968;

Segundo: Stella Grece Martins da Silva, solteira, natural de Standerton África do Sul, nacionalidade sul-africana, portadora do DIRE n.º 11ZA00038833S, emitido em 5 de Julho de 2017, pela Direcção de Serviços de Migração de Maputo, portadora do NUIT 106799091;

Terceiro: Jennieffer Amélia de Kassua de Assunção Mussanhane, solteira, natural de Maputo, nacionalidade moçambicana, portadora

do Bilhete de Identidade n.º 110102501939B, emitido em 16 de Abril de 2017, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo;

Quarto: Amarildo Josué Saete, casado, natural de Maputo, nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100290922P, emitido em 31 de Julho de 2017, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, portadora do NUIT 100173611.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, Better Care Moçambique, Limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

De denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação, Better Care Moçambique, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do registo.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Mão Tse Tung, n.º 1359 – rés-do-chão, Cidade de Maputo.

Dois) Mediante deliberação da administração a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- Gestão de planos de saúde;
- Gestão de postos médicos;
- Prestação de serviços de assistência de primeiros socorros;
- Gestão de serviços de saúde escolar.

Dois) A sociedade poderá exercer outro tipo de actividades consideradas complementares ou acessórias do seu objecto assim como pode participar em sociedades de qualquer natureza e objecto, em associações, agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos de interesse económico, ou outras formas de colaboração com terceiros.

Três) A sociedade poderá adquirir e alienar, sob qualquer forma em direito permitido,

imóveis ou outro tipo de propriedade urbana ou rústica, bem como administrá-la e arrendá-la para seu uso próprio ou de terceiros.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social é integralmente realizado em 100.000,00MT (cem mil metcais) dividido pelos sócios em quatro quotas, na seguinte proporção:

- Alzira Branca Figueiredo Martins da Silva, com 25.000,00MT, (vinte e cinco mil metcais), equivalente a 25% (vinte e cinco) por cento do capital social;
- Stella Grece Martins da Silva, com 25.000,00MT, (vinte e cinco mil metcais), equivalente a 25% (vinte e cinco) por cento do capital social;
- Jennieffer Amélia de Kassua de Assunção Mussanhane, com 25.000,00MT, (vinte e cinco mil metcais), equivalente a 25% (vinte e cinco) por cento do capital;
- Amarildo Josué Saete, com 25.000,00MT (vinte e cinco mil metcais), equivalente a 25% (vinte e cinco) por cento do capital social, encontra-se integralmente subscrito e realizado em dinheiro.

Dois) Deliberado qualquer aumento do capital social, será o montante rateado pelos sócios existentes na proporção das suas quotas, competindo à assembleia geral deliberar como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento, quando o respectivo aumento de capital não seja imediatamente e integralmente realizado, obrigando-se, desde já os sócios a garantir, no mínimo a entrega imediata de cinquenta por cento do valor da actualização.

Três) Em vez do rateio estabelecido no parágrafo anterior, poderão os sócios deliberar em assembleia geral, constituir novas quotas até ao limite do aumento do capital, gozando os actuais sócios de preferência na sua alienação ou na admissão de novos sócios, a quem serão cedidas as novas quotas.

ARTIGO SEXTO

Suprimentos

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos pecuniários de que aquela carecer, os quais vencerão juros.

ARTIGO SÉTIMO

Cessão de quotas

Um) A cessão de quotas a não sócios bem como a sua divisão depende, do prévio e expresso consentimento da assembleia geral e

só produzirá efeitos desde a data de outorga da respectiva escritura e da notificação que deverá ser feita por carta registada.

Dois) A sociedade, primeiro e os sócios segundo, gozam sempre, de direito de preferência no caso de cessão de quotas.

Três) Havendo discordância quanto ao preço da quota a ceder, a assembleia geral poderá designar peritos estranhos à sociedade, que decidirão e determinarão esse valor.

ARTIGO OITAVO

Amortização de quotas

A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio, nos termos e condições previstas na lei.

CAPÍTULO III

Da administração, representação da sociedade e assembleia geral

ARTIGO NONO

Administração

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida por dois sócios Stella Grace Martins da Silva, Amarildo Josué Saete, que desde já ficam nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

Dois) Os gerentes tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A administração poderá indicar estranhos à sociedade, um administrador, a que competirá a gestão diária e executiva dos negócios da sociedade, sendo o administrador nomeado durante os primeiros 4 anos são dispensado de caução.

ARTIGO DÉCIMO

Convocação da assembleia geral

Um) A administração reunirá sempre que necessário, e pelo menos, uma vez por semestre, sendo convocado pelo seu presidente ou por quem o substitua naquelas funções, devendo a convocação ser feita por fax, ou carta registada com antecedência mínima de 15 dias, salvo se for possível reunir todos os membros por outro meio, dispensando-se neste caso o formalismo e pré-aviso.

Dois) Os membros da administração que por qualquer razão não possam estar presentes às reuniões regulares e extraordinárias deste órgão, poderão delegar noutros membros os necessários poderes de representação, mediante procuração ou simples carta para esse fim dirigida ao administrador delegado.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Competência da administração

A administração disporá dos mais amplos poderes legalmente permitidos para a execução

e realização do objecto social representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, tanto na ordem jurídica interna praticando todos os actos tendentes à prossecução dos fins sociais, desde que a lei ou os presentes estatutos não os reservem para o exercício exclusivo da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Representação da sociedade

A sociedade fica validamente obrigada:

- a) Pela assinatura individualizada dos dois administradores;
- b) Pela assinatura de representante, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Assembleia geral

Um) A fiscalização dos actos da administração compete à assembleia geral dos sócios.

Dois) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade, para apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Reuniões da assembleia geral

As assembleias gerais consideram-se regularmente constituídas, quando assistidas por sócios que representam pelo menos dois terços do capital.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Validação dos actos administrativos

Dependem especialmente de deliberação dos sócios em assembleia geral, para além de outros que a lei indique, todos os actos de carácter não ordinário e que não caibam na competência da administração.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Competência das assembleias gerais

Um) As assembleias gerais ordinárias ou extraordinárias serão convocadas, por meio de carta por qualquer um dos administradores ou quem o substitua, com prazo mínimo de 15 dias.

Dois) As deliberações dos sócios em assembleia geral serão tomadas por uma pluralidade de votos representativos que correspondam a maioria do capital social, salvo nos casos em que a lei ou os estatutos vierem a deliberar a necessidade de maioria qualificada.

CAPÍTULO IV

Ds disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Disposições gerais

Um) Anualmente será dado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros líquidos que o balanço registar terão a aplicação que a assembleia de sócios deliberar.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Omissões

Em tudo omissos, regularão as disposições do Código Comercial, e a restante legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 18 de Março de 2020. —
O Técnico, *Ilegível*.

Brasil – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Março de dois mil e vinte, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o NUEL 101303055, a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Brasil – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre a sócia: Daniela Machado Menegussi Moreira, maior, casada, natural de Rio de Janeiro, de nacionalidade brasileira, residente no Bloco 1, cidade de Nacala-Porto, província de Nampula, portador do Passaporte n.º FR192230, emitido aos 9 de Agosto de 2016 e válido até 9 de Agosto de 2026, aos 24 de Maio de 2011, celebra o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade é por quotas de responsabilidade limitada adopta a denominação, Brasil – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituindo-se por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sede da sociedade é no bairro Bloco um, cidade Alta, sem número, Nacala-Porto, província de Nampula.

Dois) A administração fica autorizada a deslocar a sede social para qualquer outro local de Moçambique, pode transferir, abrir ou encerrar qualquer subsidiária, sucursal

ou agência, delegações ou outra forma de representação social, onde e quando entender conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto: Comércio a retalho de vestuário, perfumaria, bijutaria, calçado e similares, com importação e exportação sociedade pode exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, subscrito em uma única quota, equivalente a cem por cento do capital social, respectivamente:

Uma quota única de 50.000.00MT (cinquenta mil meticais), pertencente ao sócio Daniela Machado Menegussi Moreira, correspondente a 100% (cem por cento) do capital social.

ARTIGO QUINTO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele activa ou passivamente será exercida pela sócia Daniela Machado Menegussi Moreira e que desde já fica nomeada administradora, com dispensa de caução sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em actos e contratos.

Dois) A administração pode delegar no todo ou em parte seus poderes a outra pessoa, já os mandatários não poderão obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos a ela em actos de favor, fiança ou abonação sem prévio consentimento.

Três) A administração poderá constituir mandatários da sociedade nos termos da legislação comercial em vigor.

Nampula, 10 de Março de 2020. — O Conservador Notário Superior, *Ilegível*.

Brisktrade 2061 – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação das assembleia geral de 12 de Março de 2020, se procedeu, na Brisktrade 2061 – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede da sociedade na Avenida Samora Machel, n.º 373, cidade da Matola, com o capital social vinte mil meticais, matriculada junto da Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 101172546, à alteração da estrutura do

capital social, da administração e representação da sociedade, em virtude da cessão de quotas conforme abaixo:

i. O sócio Alberto Gonçalves Jardim cede a sua quota no valor de 20.000.00MT (vinte mil meticais), representativa de cem por cento (100%) do capital social da sociedade ao Exmo. senhor Petresco Jardim que passa ser novo sócio da sociedade;

ii. A nomeação do administrador-único da sociedade o senhor Alberto Gonçalves Jardim.

Em virtude das deliberações e da cessão acima apresentada, alteram os artigos quarto e sexto dos estatutos da sociedade, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social e divisão de quotas)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000.00MT (vinte mil meticais), correspondente a quota única, ou seja, cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Petresco Jardim.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo senhor Alberto Gonçalves Jardim desde já nomeado administrador-único.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador-único ou pela do procurador especialmente designado para o efeito.

Que, em tudo o mais não alterado por esta escritura, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Maputo, 16 de Março de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Centro de Aprendizagem e Capacitacao da Sociedade Civil-CESC

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Março de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100113651, uma entidade denominada Centro de Aprendizagem e Capacitação da Sociedade Civil-CESC.

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, âmbito e natureza)

O Centro de Aprendizagem e Capacitação da Sociedade Civil, doravante designado por

CESC, é uma pessoa coletiva de direito privado, de âmbito nacional, sem fins lucrativos, dotado de autonomia administrativa, financeira e patrimonial e rege-se pelo presente estatuto e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

Um) O CESC tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo transferi-la para qualquer outro local do território nacional, ou criar delegações noutros pontos do país, mediante deliberação da Assembleia Geral.

Dois) O CESC é constituído por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Dos objectivos

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

Um) O CESC tem como objectivo fortalecer a capacidade da sociedade civil para agir e influenciar, com qualidade, nos processos de mudança social, política e económica nas suas comunidades, através de:

- a) Desenvolvimento da capacidade institucional e de intervenção das organizações da sociedade civil;
- b) Diagnóstico e estudos sobre a sociedade civil e dinâmicas de desenvolvimento que contribuam para fortalecer o movimento associativo e influenciar políticas públicas;
- c) Registo, documentação e divulgação de estratégias de sustento (*livelihood strategies*) e práticas inovadoras e bem-sucedidas de trabalho que contribuam para melhorar as ferramentas de trabalho com a comunidade e influenciar políticas e abordagens de intervenção do desenvolvimento no geral.

Dois) Para a realização dos seus objetivos, o CESC poderá celebrar parcerias, contratos programas e ou memorandos de entendimento com instituições que possuem interesse no fortalecimento da sociedade civil.

ARTIGO QUARTO

(Fundos)

Para a instalação e funcionamento do CESC, o fundo poderá prover de:

- a) Quotização mensal e joia anual a serem pagas pelos membros fundadores e membros efectivos;
- b) Contratos com entidades públicas e privadas nacionais e estrangeiras;
- c) Receitas de venda de serviços e produtos da sua actividade, bem

como de quaisquer iniciativas geradoras de rendimento, as quais reverterão a favor das actividades do CESC;

- d) Quaisquer donativos, heranças, legados, ou doações de entidades singulares ou coletivas nacionais e ou estrangeiras.

CAPÍTULO III

Dos membros

ARTIGO QUINTO

(Requisitos para ser membro)

Podem filiar-se à associação como membros, todas as pessoas singulares ou coletivas em pleno gozo dos seus direitos cívicos e que, por si só ou seus representantes legais, submetam a respetiva candidatura, sob proposta de pelo menos três membros fundadores.

ARTIGO SEXTO

(Categorias de membros)

Um) São membros do CESC todos aqueles que, por sua vontade, adiram à associação e contribuam para os seus objetivos, comprometendo-se a observar o presente estatuto e demais regulamentos.

Dois) O CESC possui a seguinte categoria de membros:

- a) Membros efectivos: são todos aqueles que, identificando-se com os objetivos do CESC colaborem activamente no desenvolvimento e no cumprimento dos seus objectivos;
- b) Membros beneméritos: são todas entidades, singulares ou coletivas, que contribuam de forma relevante para o desenvolvimento do CESC;
- c) Membros honorários: são entidades ou personalidades a quem o CESC decida atribuir a tal distinção, que pela sua acção e motivação, tenham atribuído de forma relevante para a criação, engrandecimento ou progressão do CESC;
- d) Membros fundadores: são todas pessoas singulares e colectivas que tenham participado no acto constitutivo do CESC.

Três) Podem ser acumuladas na mesma pessoa, mais do que uma das categorias de membros tipificadas no número anterior.

Quatro) As pessoas coletivas consideradas membros do CESC, tipificados nos números anteriores são representadas por um procurador.

ARTIGO SÉTIMO

(Admissão)

Um) Podem ser admitidos como membros do CESC todos aqueles que pretendam participar

na realização dos objetivos do CESC e aceitem os seus estatutos.

Dois) A admissão de membros efectivos é da competência da Assembleia Geral, mediante proposta enviada pelo Conselho de Direcção, subscrita por pelo menos três membros fundadores.

Três) A admissão de membros honorários e beneméritos, é da competência da Assembleia Geral mediante proposta do Conselho de Direcção, subscrita por um mínimo de seis membros fundadores.

ARTIGO OITAVO

(Perda da qualidade de membro)

Um) O membro do CESC poderá perder esta qualidade em caso de:

- a) Incumprimento reiterado dos deveres dos membros previstos no n.º 2 do artigo 9 do presente estatuto;
- b) Falta de pagamento das quotas ou jóias por um período igual ou superior a doze (12) meses;
- c) Falta de comparência injustificada a três (3) reuniões consecutivas, tendo sido devidamente convocado para o efeito;
- d) Renúncia;
- e) Expulsão;
- f) Morte.

Dois) A renúncia deverá ser comunicada por escrito ao Conselho de Direcção, que informará à Assembleia Geral na primeira reunião subsequente à data de renúncia.

ARTIGO NONO

(Direitos e deveres dos membros)

Um) Constituem direitos dos membros do CESC, os seguintes:

- a) Participar da Assembleia Geral e usar livremente do seu direito de voto;
- b) Nomear, em caso de ausência, um membro para o representar nas deliberações dos órgãos sociais, mediante carta dirigida ao Conselho de Direcção;
- c) Eleger e ser eleito para qualquer órgão social do CESC, bem como propor listas ou nomes para o preenchimento de lugares nos órgãos sociais;
- d) Apresentar aos órgãos directivos, sempre que entender ser do interessado CESC, sugestões com vista a melhorar o seu desempenho.

Dois) Constituem deveres dos membros do CESC, os seguintes:

- a) Cumprir as disposições do presente estatuto e demais regulamentação interna que venha a ser adoptada;
- b) Cumprir e respeitar as deliberações da Assembleia Geral e da Direcção;

c) Pagar pontualmente as quotas e outros encargos definidos pelo CESC, nos termos do disposto no artigo 4, alínea a);

d) Aceitar e desempenhar corretamente as funções para que forem eleitos ou nomeados;

e) Garantir sigilo e confidencialidade profissional em todos assuntos relevantes do CESC;

f) Contribuir activamente para a realização dos objectivos do CESC;

g) Participar das reuniões para que for convocado;

h) Conservar e defender o património do CESC;

i) Quando exigido, fazer prova de qualidade de membro;

j) Prestar contas das tarefas e responsabilidades que lhe forem incumbidas.

ARTIGO DÉCIMO

(Sanções disciplinares)

Aos associados que infringirem os estatutos e praticarem actos contrários aos interesses e objectivos da organização poderão ser aplicadas, mediante decisão dos órgãos competentes, as seguintes sanções:

- a) Repreensão registada;
- b) Suspensão; e
- c) Expulsão.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Conteúdo das sanções)

Um) Consoante a gravidade da infração, poderão ser aplicadas, as seguintes sanções disciplinares:

- a) Repreensão registada: que consiste na chamada de atenção por escrito, ao membro, com objetivo de dissuadir o cometimento de mais infrações e ou cumprimento voluntário dos seus deveres enquanto membro do CESC; e deve ser consignada no seu registo de membro;
- b) Suspensão: afastamento temporário do membro do CESC por um período não superior a 12 meses;
- c) Expulsão: afastamento definitivo do membro, com a perda de todos direitos adquiridos nessa qualidade.

Dois) A aplicação de medida disciplinar a um membro é sempre precedida da instauração de processo disciplinar.

Três) A aplicação das sanções disciplinares previstas no n.º 1 deste artigo, é da competência da Assembleia Geral mediante parecer do Conselho de Direcção.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da composição

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Órgãos sociais)

O CESC é composto pelos seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Assembleia Geral)

Um) Assembleia Geral é o órgão máximo da organização, constituído pela totalidade dos membros em gozo pleno dos seus direitos.

Dois) As sessões ordinárias da Assembleia Geral realizam-se anualmente e as extraordinárias realizam-se sempre que forem convocadas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, ou a pedido de um terço dos membros da organização.

Três) As sessões ordinárias da Assembleia Geral são convocadas pelo Presidente da Mesa, com uma antecedência mínima de quarenta e cinco dias antes da data da sua realização, por meio de publicação no jornal de grande circulação do país, fax, email ou qualquer outro meio idóneo de comunicação, sendo as extraordinárias convocadas com antecedência mínima de quinze dias, pelo mesmo meio.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Deliberações da Assembleia Geral)

Um) Para que a Assembleia Geral possa deliberar validamente é necessário que estejam presentes, pelo menos, cinquenta por cento dos seus membros, excepto tratando-se de matéria relativa a alteração ou dissolução dos estatutos ou ainda a modificação dos principais objectivos do CESC, para o qual se exige a presença de dois terços dos membros.

Dois) Não se encontrando reunido o quórum referido no número anterior, a reunião realizar-se-á trinta minutos depois, desde que estejam presentes a essa reunião pelo menos um terço dos membros fundadores.

Três) As deliberações são tomadas pela maioria de votos presentes e representados, quando nem a lei, nem os estatutos disponham de forma diversa.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competências da Assembleia Geral)

Um) Compete à Assembleia Geral:

- a) Aprovar a criação do CESC;
- b) Eleger por escrutínio secreto e directo o presidente e os membros da mesa

da Assembleia Geral, os membros do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal;

- c) Aprovar o perfil do Director Executivo;
- d) Aprovar e alterar os estatutos, para o que será exigido voto favorável de pelo menos dois terços dos membros;
- e) Apreciar e aprovar os relatórios de actividades e o relatório financeiro pluri-anuais e anuais;
- f) Discutir e aprovar o balanço anual e as contas de exercício;
- g) Aprovar e alterar o Regulamento Eleitoral dos órgãos sociais do CESC;
- h) Sob proposta do Conselho de Direcção, aprovar a constituição da Comissão Eleitoral, no âmbito da eleição dos órgãos sociais do CESC;
- i) Analisar e decidir sobre os recursos dos contenciosos eleitorais em segunda instância;
- j) Discutir e votar o programa, o plano de ação e o orçamento anual da organização;
- k) Fixar ou alterar os montantes da jóia e da quota;
- l) Aprovar a admissão de membros da Assembleia Geral;
- m) Apreciar e propor, sempre que solicitado pelo Conselho de Direcção, a aplicação de sanções disciplinares a membros da organização previstas no presente estatuto;
- n) Deliberar sobre a extinção da CESC e a liquidação do seu património, nos termos da lei;
- o) Aprovar os símbolos e distintivos do CESC.

Dois) A agenda da Assembleia Geral será proposta pela mesa da Assembleia Geral e submetida a votação, podendo ser alterada por vontade da maioria dos membros.

Três) A Assembleia Geral poderá delegar poderes ao Conselho de Direcção.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) As sessões da Assembleia Geral são presididas por uma mesa composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário, eleitos entre os membros da organização, em Assembleia Geral, para um mandato de cinco anos.

Dois) Compete à Mesa da Assembleia Geral:

- a) Preparar e convocar as sessões da Assembleia Geral e dirigir os trabalhos da mesma;
- b) Elaborar e assinar as respectivas actas.

Três) Em caso de ausência ou impedimento do Presidente da Mesa, a sessão será aberta e dirigida pelo vice-presidente.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Composição, mandato e funcionamento do Conselho de Direcção)

Um) A administração do CESC é exercida por um Conselho de Direcção, composto por um número impar (três ou cinco membros) sendo dirigido por um presidente.

Dois) O Conselho de Direcção é eleito em Assembleia Geral mediante propostas apresentadas pelos membros.

Três) O mandato do Conselho de Direcção é de cinco anos.

Quatro) O Conselho de Direcção reúne-se, ordinariamente, uma vez por trimestre, por convocação do Presidente do Conselho de Direcção e extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente do Conselho de Direcção, ou por dois terços dos membros associados ou ainda por solicitação do Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competências do Conselho de Direcção)

Um) Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Definir e estabelecer a política geral do CESC em conformidade com os seus fins;
- b) Definir as orientações gerais de funcionamento do CESC, bem como a organização interna, aprovando e criando a Direcção Executiva e outros órgãos Executivos ou Consultivos que entender necessários;
- c) Proceder à avaliação, controlo e adequação da política geral do CESC de acordo com o desenvolvimento da mesma;
- d) Representar o CESC, quer em juízo, activa e passivamente, quer perante terceiros, em quaisquer actos ou contratos;
- e) Garantir que em cada exercício fiscal se faça uma auditoria pormenorizada dos livros e registos, por empresa especializada independente oficialmente registada e internacionalmente reconhecida;
- f) Apoiar e orientar os esforços de mobilização e angariação de recursos;
- g) Decidir sobre quaisquer outras matérias que respeitem à actividade do CESC e que não sejam da competência de outros órgãos.

Dois) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria simples.

Três) As funções dos membros do Conselho de Direcção não são remuneradas, podendo, no entanto, ser-lhes atribuídas ajudas de custo ou senhas de presença.

Quatro) No exercício das suas funções, o Conselho de Direcção presta contas à Assembleia Geral.

Cinco) Propor à Assembleia Geral os membros para a constituição da Comissão Eleitoral, no âmbito da eleição dos órgãos sociais do CESC.

Seis) Fazer a ligação com o executivo para garantir o suporte administrativo e financeiro da Comissão Eleitoral.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Direcção Executiva)

Um) A gestão corrente das actividades, recursos humanos, finanças e património do CESC, está a cargo de uma Direcção Executiva, coordenada por um Director Executivo, contratado pelo Conselho de Direcção por um mandato de 5 anos renováveis.

Dois) O Director Executivo, por inerência de funções, participa no Conselho de Direcção, entretanto, sem direito a voto.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Composição do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é composto por três membros, sendo um presidente e dois vogais, eleitos em Assembleia Geral para um mandato de cinco anos.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal do CESC, o seguinte:

- a) Zelar pela aplicação dos estatutos, do programa, do regulamento interno e das resoluções da Assembleia Geral;
- b) Examinar a escritura e documentação sempre que julgue conveniente, e se necessário solicitar auditoria a organismos competentes;
- c) Controlar a utilização e conservação do património do CESC;
- d) Emitir parecer sobre o relatório anual da Direcção, sobre o exercício e contas de sua gerência, bem como o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;
- e) Assistir e apoiar o Conselho de Direcção;
- f) Receber, analisar e apresentar propostas de soluções sobre petições e reclamações submetidas à sua apreciação pelos membros e outros órgãos sociais do CESC, sobre os estatutos, programas, regulamento interno, resoluções da Assembleia Geral, bem como a auditoria financeira do CESC;

g) Submeter anualmente à Assembleia Geral o relatório sobre as suas actividades;

h) Analisar e decidir sobre os recursos dos contenciosos eleitorais em primeira instância.

SECÇÃO II

Da eleição dos órgãos sociais

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Eleição dos órgãos sociais)

Um) Os membros dos órgãos sociais do CESC são eleitos por voto secreto em Assembleia Geral convocada para o efeito, para um mandato de cinco (5) anos, podendo ser renovado apenas uma vez.

Dois) O processo eleitoral é regido pelo Regulamento Eleitoral em vigor no CESC.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Símbolos)

Um) O CESC terá um símbolo, distintivos próprios.

Dois) Compete à Assembleia Geral aprovar o símbolo e distintivos do CESC.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação do CESC)

Um) O CESC dissolve-se por deliberação da Assembleia Geral que deverá obter voto favorável de pelo menos três quartos dos membros com direito a voto.

Dois) A liquidação resultante da dissolução será feita por uma comissão liquidatária, constituída por três membros eleitos pela Assembleia Geral, que determinam os seus poderes, modo de liquidação e destino dos bens.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Dúvidas de aplicação do estatuto)

Um) As dúvidas e eventuais conflitos decorrentes da interpretação e aplicação do presente estatuto e regulamentos internos do CESC, serão resolvidos por apreciação conjunta da Mesa da Assembleia Geral, Conselho Fiscal e Conselho de Direcção, e em conformidade com a legislação em vigor.

Dois) Caso os resultados não sejam alcançados pela via prevista no número anterior, recorrerão as partes a arbitragem e em último recurso as instâncias judiciais.

Maputo, 18 de Março de 2020. — O Técnico, *Ilegível.*

Deeper, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Janeiro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101273016, uma entidade denominada Deeper, Limitada.

Primeiro. Diler Leocádio Dinis Manuel da Costa, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100650588B, emitido aos 13 de Setembro de 2016, pelo pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente em Zintava, Marracuene, quarto 48, casa n.º 2;

Segundo. Edilton Manuel Diruai, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102291259Q, emitido aos 9 de Novembro de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, constituem uma sociedade de quotas com dois sócios, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Sede, duração e denominação)

A sociedade adopta o nome de Deeper, Limitada, com a data de registo de 14 de Fevereiro de 2020 e com o número de entidade legal 101273016, com sede na Avenida Eduardo Mondlane, n.º 1113, 1.º andar esquerdo, flat 3, na cidade de Maputo e durará por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício das actividades: (i) Fornecimento, montagem e assistência técnica de equipamento informáticos, electrónicos, telecomunicação, serviços de internet e outros relacionados; (ii) Fornecimento, instalação, assistência técnica, de softwares de diversos segmentos de mercado incluindo a gestão de web sites e emails; (iii) Fornecimento de material de escritório e informáticos e seus consumíveis; (iv) Consultoria em matéria de jornalismo, contabilidade e auditoria, economia, gestão incluindo estudos de viabilidade económica-financeira, ambiental, legal, de mercado, planos de negócios, planos estratégicos e outros; (v) Fornecimento e montagem de material promocional incluindo banners, teardrops, roll ups, camisetas, bones, cartões de visita, placas luminosa, material audio visual e outros relacionados; (vi) Prestação de serviços de entretenimento e relacionados; (vii) Fornecimento e prestação de serviços de limpeza incluindo jardinagem, fumigações e relacionados; (viii) Fornecimento de material de ligação, contadores, materias e acessórios diversos; (ix) Fornecimento de químicos diversos.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) e é formado por duas quotas de valor nominal desigual repartidas entre os sócios, sendo de: 51%, correspondente a 10.200,00MT (dez mil e duzentos meticais) do sócio Diler Leocádio Dinis Manuel da Costa primeiro sócio, 49%, correspondente a 9.800,00MT (nove mil e oitocentos meticais) do sócio Edilton Manuel Diruai segundo sócio.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade, bem como a sua representação, será exercida, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, pelo sócio Diler Leocádio Dinis Manuel da Costa que desde já fica nomeado sócio gerente.

Maputo, 18 de Março de 2020. —
O Técnico, *Illegível*.

Dugongo Destination Management, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por esta acta do vigésimo terceiro dia do mês de Outubro de dois mil e dezanove pelas dez horas, reuniu-se em Assembleia Geral, a sociedade Dugongo Destination Management, S.A., com sede na cidade de Pemba, rua Jerónimo Romero, R.C I006 matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o NUEL 100181851, com o capital social de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), matriculada sob NUEL 101149986, deliberaram a alteração total dos estatutos com vista a adequar os estatutos a real situação da sociedade, tendo sido este ponto aprovado com sucesso.

Em consequência da alteração efetuada, o estatuto passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade é constituída sob a forma de sociedade anónima, adopta a firma Dugongo Destination Management, S.A., com sede no bairro Central, Avenida Jerónimo Romero, R.CI006, n.º 163, cidade de Pemba, e sua sucursal em Maputo, Avenida Paulo Samuel Kankhomba, n.º 1371, rés-do-chão, cidade de Maputo e irá rege-se pelo disposto nos presentes estatutos e disposições legais, que lhe forem aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração da escritura pública de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de agência de viagens; organização e venda de pacotes de viagens turísticas, assim como de bilhetes para espectáculos e outras manifestações públicas e culturais; prestação de serviços ligados ao aconselhamento turístico, nomeadamente, a organização de visitas a museus, monumentos históricos e outros locais de relevante interesse turístico, venda e promoção de bilhetes *on-line*; *design* gráfico e impressão de multimédia (designadamente *banner's*, cartões de visita, brochuras, catálogos), prestação de serviços de logística, organização e execução de todo tipo de eventos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, todo ele realizado, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), integralmente subscrito e realizado em numerário, representado por cem mil acções ordinárias, com o valor nominal de mil meticais cada uma.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por recurso a novas entradas ou por incorporação de reservas disponíveis, sob a proposta do Conselho de Administração e mediante deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO SEXTO

(Acções)

Um) As acções serão tituladas ou escriturais.
Dois) As acções tituladas poderão revestir a forma de acções nominativas ou ao portador registadas, devendo as acções escriturais revestir sempre a forma de acções nominativas.
Três) As acções tituladas poderão a todo o tempo ser convertidas em acções escriturais, e vice-versa, desde que obedecidos os requisitos fixados por lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Transmissão de acções)

Um) A transmissão, total ou parcial, de acções nominativas encontra-se sujeita ao exercício do direito de preferência dos sócios, na proporção das suas respectivas participações sociais.

Dois) Uma vez notificada da pretensão da transmissão de acções, a administração da sociedade deverá notificar, no prazo de cinco dias úteis, contados da data da recepção da notificação, os demais accionistas para o exercício dos respectivos direitos de preferência.

ARTIGO OITAVO

(Acções próprias)

A sociedade só poderá adquirir acções próprias ou fazer operações sobre elas, nos casos admitidos por lei.

ARTIGO NONO

São órgãos sociais: Assembleia Geral; Conselho de Administração; Directoria; Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO

(Competência)

Dependem da deliberação da Assembleia Geral os seguintes actos, além de outras que a lei indique: Nomeação e exoneração do Conselho de Administração; amortização, aquisição e oneração, divisão e cessão de quotas; chamada e restituição de prestações suplementares de capital; alteração do contrato de sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração)

Um) A administração e representação da sociedade será exercida pelo accionista na qualidade de administrador designadamente o senhor José Faneluane Neves Checo.

Dois) O director-presidente fica desde já dispensado caução da sociedade, caução com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica validamente obrigada: Pela assinatura conjunta de dois accionistas, na sua ausência indicar seus mandatários especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo instrumento.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado devidamente autorizado.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Exercício)

Um) Os exercícios sociais coincidem com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição de qualquer sócio, contribuindo com os sucessores, herdeiros ou representantes legais do extinto, falecido ou interdito os quais exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, sendo liquidada conforme os sócios deliberarem.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei em vigor na República de Moçambique

Maputo, 18 de Março de 2019. — O Técnico,
Ilegível.

Galaxy-Import & Export, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Dezembro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101266354, uma entidade denominada Galaxy - Import & Exporto, Limitada.

Entre:

Primeiro. Amir Nizarali Kalyani, casado, natural da Índia, portador do DIRE n.º 06IN00021900J, emitido em Maputo, residente na cidade da Matola, Avenida Indústrias, n.º 513-Machava;

Segundo. Salimbhai Ibrahim Patel, casado, natural da Índia, portador de Bilhete de Identidade n.º 110104431014C, emitido em Chimoio, residente na cidade de Chimoio, bairro 4.

Constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação & sede)

A sociedade adopta a denominação de Galaxy - Import & Exporto, Limitada e tem a sua sede em Matola, bairro da Machava, Avenida Josina Machel, podendo abrir filiais, sucursais, delegações, agências ou outras formas de representação no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da presente escritura em cartório notarial.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a importação e exportação de diversos produtos.

Dois) Para além destas actividades a sociedade poderá exercer outras actividades de quem estejam directas ou indirectamente relacionadas com o seu objecto principal desde que a assembleia geral assim o delibere e que para tal se encontram devidamente autorizados pelas entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social é integralmente realizado em dinheiro na ordem de 1.000.000,00MT (um milhão de meticaís) e corresponde à soma das duas quotas distribuídas da seguinte maneira:

- a) Uma quota de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís), correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Amir Nizarali Kalyani;
- b) Uma quota de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís), correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Salimbhai Ibrahim Patel.

Dois) Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, desde que a assembleia geral o delibere e fixe as condições de reembolso.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão de quotas aos sócios ou aos terceiros depende da autorização prévia da sociedade, dada por decisão da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretender ceder a totalidade ou parte da sua quota deverá notificar, por escrito, à sociedade com antecedência mínima de sessenta dias, declarando o nome do adquirente, o preço e as demais condições de cessão.

Três) À sociedade fica reservado o direito de preferência na aquisição de quotas, direito esse que não sendo por ela exercido

pertencerá aos sócios. Havendo mais de um sócio interessado na aquisição da quota, esta será dividida na proporção das respectivas entradas para a sociedade.

Quatro) É nula qualquer divisão ou cessão de quota feita sem observância dos dispostos nos presentes estatutos.

ARTIGO SEXTO

(Amortizações)

A sociedade, por deliberação da assembleia geral, tem a faculdade de amortizar as quotas de qualquer sócio nos seguintes casos:

- a) Com o consentimento do titular da quota, nos termos e condições estabelecidas em deliberação da assembleia geral;
- b) Quando a quota seja objecto de arresto, arrolamento, penhora ou qualquer outro procedimento judicial ou administrativo de que possa resultar a sua alienação ou oneração;
- c) Quando a quota do sócio seja dada como garantia de obrigações sem prévia autorização da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Herdeiros)

Um) Em caso de morte ou incapacidade de qualquer sócio, por deliberação da assembleia geral, a sua parte social poderá continuar com os seus sucessores.

Dois) Quando sejam vários os sucessores, designarão, de entre si, um que a todos represente, mantendo-se indivisa a quota.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede social, para apreciação, alteração, aprovação do balanço de contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral ordinária será convocada pela administração por carta ou protocolo, com antecedência mínima de trinta dias. A assembleia geral extraordinária será convocada com antecedência mínima de quinze dias.

Três) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria de votos presentes ou representados.

Quatro) Os sócios poderão fazer-se representar nas sessões da assembleia geral por outros sócios por meio de mandato conferido por simples documento particular assinado pelo mandante.

Cinco) À excepção dos casos em que a lei exige a sua realização, é dispensada a reunião da assembleia geral quando todos os sócios concordem, por escrito, na deliberação e que por essa forma se delibere.

ARTIGO NONO

(Gerência)

Um) A administração da sociedade fica à cargo do sócio Amir Nizarali Kalyani.

Dois) Por decisão da assembleia geral poderão ser nomeados gerentes indivíduos estranhos à sociedade.

Três) Os gerentes estão dispensados de caução e gozam dos mais amplos poderes de gestão que exercerão livremente e nos limites do objecto social.

Quatro) Para que a sociedade fique obrigada nos seus actos e contratos é bastante a assinatura do sócio-gerente Amir Nizarali Kalyani.

Cinco) A assembleia geral determinará os actos de mero expediente que poderão ser praticados pelos administradores não sócios.

Seis) Os administradores respondem pessoalmente perante a sociedade pelos actos ou omissões por estes praticados em violação da lei, dos estatutos ou das deliberações sociais.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço)

Um) O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço e contas de resultados serão fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, sendo submetidos à aprovação da assembleia geral.

Dois) Os lucros que o balanço apurar, líquidos de todas as despesas e encargos, depois de deduzida a percentagem para o fundo de reserva, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos definidos na lei ou por deliberação dos sócios e será liquidada nos termos a serem estabelecidos pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Omissos)

Aos casos omissos será aplicado o Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 12 de Março de 2020. —
O Técnico, *Ilegível*.

GPS Consultoria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Fevereiro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101106918, uma entidade denominada GPS Consultoria, Limitada.

Humaira Agibo Badrú, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, solteira, residente no Distrito Municipal-5, bairro 25 de Junho, quarteirão 2, casa n.º 85, célula J, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110500702627P, emitido aos 14 de Junho de 2017, pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo;

Sérgio Simão João, de nacionalidade moçambicana, natural da Beira, solteiro, residente na cidade de Maputo, bairro Polana Caniço A, quarteirão 60, casa n.º 6, portador do Passaporte n.º 15AJ59159, emitido aos 4 de Novembro de 2016, em Maputo;

Bernabé Mateus Júnior Langa, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, solteiro, residente na cidade-Matola, Fomento, Avenida do Mbuzine, casa n.º 315, quarteirão 1 portador do Bilhete de Identidade n.º 110100549418B, emitido aos 16 de Junho de 2016, pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo;

Osório Eufrásio José Nheuane, de nacionalidade moçambicana, natural de Xai-Xai, solteiro, residente no distrito Municipal 3, Polana-Caniço A, quarteirão 46, casa n.º 54, portador do Bilhete de Identidade n.º 090101580257S, emitido aos 2 de Novembro de 2016, pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo.

Que, pelo presente instrumento constituem entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO UM

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de GPS - Consultoria, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e, será regida pelo presente estatuto e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Dois) A sociedade tem a sua sede em Maputo, rua Egas Muniz, n.º 41, bairro Sommechild, cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO DOIS

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para

todos os efeitos legais, a partir da data de assinatura do presente contrato de sociedade e sua publicação no *Boletim da República*.

ARTIGO TRÊS

(Objecto)

Um) O objecto social da sociedade consiste no exercício das seguintes actividades:

- Actividades de consultoria, científicas, técnicas e similares, N.E;
- Actividades de contabilidade e auditoria, consultoria fiscal;
- Consultoria para os negócios e a gestão;
- Actividades de serviços administrativos e apoio prestado as empresas;
- Actividades de estudo do impacto ambiental;
- Actividades de ensaios e análises técnicas;
- Negócio de empacotamento e exportação de produtos florestais madeiros e não madeiros;
- Venda de equipamentos de inventários florestais.

Dois) A sociedade poderá subscrever participações sociais em qualquer outra sociedade ou associar-se a outras entidades, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, desde que devidamente autorizada em assembleia geral.

ARTIGO QUATRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) e corresponde a soma de quatro quotas assim distribuídas:

- Uma quota de setenta mil meticais pertencente a administradora sócio, Humaira Agibo Badrú que corresponde a 70% (setenta por cento) do capital social;
- As restantes três quotas no valor de dez mil meticais cada uma, pertencentes aos sócios: Sérgio Simão João, Bernabé Mateus Júnior Langa e Osório Eufrásio José Nheuane que correspondem a 30% (trinta por cento) do capital social, respectivamente.

ARTIGO CINCO

(Alteração ao contrato da sociedade)

Qualquer alteração ao contrato de sociedade tem de ser aprovada por unanimidade pelos sócios ou seus representantes.

ARTIGO SEIS

(Divisão, cessão e oneração de quotas)

A divisão, coesão e oneração, total ou parcial de quotas são livres entre os sócios.

ARTIGO SETE

(Amortização de quotas)

A amortização considera-se realizada desde a data da assembleia geral que deliberar ou da data da manifestação de vontade de sócios, devendo o pagamento da quota em causa ser realizado em três prestações semestrais e iguais, conforme a mesma assembleia decidir.

ARTIGO OITO

(Administração)

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidas pela sócia, Humaira Agibo Badrú, que desde já fica nomeada administradora da mesma.

Dois) A sociedade obriga a assinatura da sua administradora para movimentação das contas bancárias e assinatura de cheques.

ARTIGO NOVE

(Assembleia geral)

Os sócios poderão fazer se presentes e ou representar por mandatários nas assembleias gerais, bastando para tal, uma simples carta.

ARTIGO DEZ

(Dissolução da sociedade)

A sociedade só se dissolverá nos casos e nos termos previstos na lei e conforme deliberação em assembleia geral.

ARTIGO ONZE

(Casos omissos)

Em tudo o mais que fica omissos regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 18 de Março de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Habber Tec Moçambique – Serviços e Tecnologia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de 10 de Setembro de 2019, da sociedade Habber Tec Moçambique – Serviços e Tecnologia, Limitada, matriculada sob o registo NUEL 100463865, deliberaram sobre a alteração da morada da sede social.

Como consequência, alteram o artigo primeiro do contrato social o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Sede, estabelecimentos e representações)

Um) A sociedade tem a sua sede social na rua de França, n.º 303, bairro Coop, em Maputo.

Dois) Mediante decisão da administração/gerência, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer parte do território nacional, bem como criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade, em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

Maputo, 11 de Novembro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Manjo Restaurante & Bar, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade datado do dia dezassete de Fevereiro de dois mil e vinte, celebrado nos termos do artigo 90, n.º 1, do Código Comercial, é constituída uma sociedade por quotas denominada Manjo Restaurante & Bar, Limitada, entre: Jamú Suleman Hassan, divorciado, de nacionalidade moçambicana, natural de Nampula, residente em Maputo, na Avenida Julius Nyerere, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100263785M, com validade vitalícia, dezoito de Junho de 2010, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, com NUIT n.º 100221632; e

Amina Abdul Latif, maior, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na rua Aquino de Branganca, n.º 146, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100182089Q, emitido aos vinte e dois de Maio de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, com NUIT n.º 135933856.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo n.º 90 do Código Comercial que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto e duração

CLÁUSULA PRIMEIRA

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Manjo Restaurante & Bar, Limitada, tem a sua sede na Avenida da Marginal, n.º 1251, Polana Cimento

A, Kampfumo, na cidade de Maputo, mediante deliberação dos sócios, e sempre que se julgar conveniente, pode a sociedade abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

CLÁUSULA SEGUNDA

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social a exploração de actividades no âmbito da indústria, e similares, nomeadamente:

- a) Café;
- b) Restaurante;
- c) Take away;
- d) Catering.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades complementares ou subsidiárias das atrás referidas, ou qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for decidido pelos sócios.

CLÁUSULA TERCEIRA

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos efeitos, a partir da data da celebração do presente contrato de sociedade.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

CLÁUSULA QUARTA

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 30.000,00MT (trinta mil meticais), dividido em 2 (duas) quotas iguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 15.000,00MT (quinze mil meticais), correspondente a 50% por cento do capital social, pertencente ao sócio Jamú Sulemane Hassan;
- b) Uma quota no valor nominal de 15.000,00MT (quinze mil meticais), correspondente a 50% por cento do capital social, pertencente a sócia Amina Abdul Latif.

Dois) Cabe aos sócios, reunidos em assembleia geral, decidir pela aquisição, gestão, alienação de participações em outras sociedades constituídas ou por constituir dentro ou fora de Moçambique, ainda que desenvolvam actividades diversas da sua.

CLÁUSULA QUINTA

Aumento e redução do capital social

O capital social da sociedade pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão dos sócios, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

CLÁUSULA SEXTA

Prestações suplementares

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital. Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados por deliberação dos respectivos sócios reunidos em assembleia geral.

CLÁUSULA SÉTIMA

Divisão e secção de quotas

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral, com parecer prévio favorável da administração.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota informará a sociedade, com um mínimo de (30) trinta dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Dois) Gozam do direito de preferência, na aquisição da quota a ser cedida, os sócios, a sociedade e por fim entidades estranhas a sociedade.

Três) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado no número antecedente.

CLÁUSULA OITAVA

Amortização de quotas

A sociedade pode amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo;
- b) Por falência, extinção ou dissolução de um sócio ou pessoa colectiva;
- c) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

CLÁUSULA NONA

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e as suas deliberações, quando legalmente tomadas, são obrigatórias, tanto para a sociedade como para os sócios.

Dois) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral será convocada pela administração, por meio de carta registada com aviso de recepção, ou correio electrónico, com uma antecedência mínima de quinze dias.

Dois) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando mais de metade dos sócios concorde por escrito na deliberação ou concorde, também por escrito, que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Exceptuam-se, relativamente ao disposto no número anterior, as deliberações que importem a modificação do pacto social, a dissolução da sociedade ou a divisão e cessão de quotas, para as quais não poderão dispensar-se as reuniões da assembleia geral.

Quatro) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados cinquenta e um por cento do capital social e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes ou representados e independentemente do capital que represente.

Cinco) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de votos dos sócios presentes ou representados, excepto nos casos em que pela Lei se exija maioria diferente.

SECÇÃO II

Da administração e representação

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Administração

Um) A administração da sociedade pertence a sócia Amina Abdul Latif, com dispensa de caução, que desde já, é nomeada sócia-administradora.

Dois) Por decisão da assembleia geral, poderão ser nomeados administradores estranhos a sociedade, ficando dispensados de prestar caução, gozando da prerrogativa de dispensá-los sempre que se justificar.

Três) A administração poderá constituir mandatários ou procuradores para a prática de determinados actos ou categorias de actos, atribuindo tais poderes através de procuração.

Quatro) Compete à administração exercer os mais amplos poderes de gestão, representando

a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a Lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Mediante a assinatura da administradora Amina Abdul Latif, ou dos respectivos mandatários ou procuradores nos termos e limites das respectivas procurações;
- b) Os actos de mero expediente serão assinados por qualquer dos sócios, ou seus mandatários.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Morte, interdição ou inabilitação

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução. Podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

Dois) Poderão os herdeiros ou representantes legais nos termos do disposto no número anterior, manifestar a intenção de continuar no prazo de seis meses após notificação.

Três) Caso não hajam herdeiros legitimários ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daquele estado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Amortização de quota

Um) A sociedade poderá amortizar qualquer quota:

- a) Com o consentimento do titular;
- b) Em caso de morte ou insolvência do sócio;
- c) Em caso de arresto, arrolamento ou penhora da quota;
- d) Se esta for cedida sem o prévio consentimento da sociedade.

Dois) A quota amortizada figurará no balanço como tal, podendo porém os sócios deliberar nos termos legais a correspondente redução do capital ou aumento do valor das restantes quotas, ou, ainda, a criação de uma ou mais quotas de valor nominal compatível para alienação a sócios ou a terceiros.

Três) Da deliberação para amortização de uma ou mais quotas, o sócio proprietário da quota quotas a amortizar será excluído dessa votação, devendo essa decisão ser tomada pelos restantes sócios, em maioria simples, vindo as suas quotas aumentadas na proporção.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Prestação de contas e aplicação de resultados

Um) O ano fiscal coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a prestação de contas fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Lucros

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, uma percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

Resolução de litígios

Antes do recurso à via judicial, todos os litígios emergentes do exercício da actividade da presente sociedade, em que por ventura a sociedade interfira como litigante, serão definitivamente resolvidos de forma amigável, na impossibilidade de acordo amigável decorrente dos litígios emergentes do exercício da actividade da presente sociedade dentro de (30) trinta dias contados da notificação de uma das partes à outra, qualquer das partes pode submeter o litígio ao Tribunal Judicial da Cidade de Maputo, com expressa renúncia de qualquer outro.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

Disposições diversas

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Serão liquidatários os membros da administração em exercício à data da dissolução, salvo deliberação diferente da assembleia geral.

Três) Em caso de morte ou interdição de um sócio, a sociedade continuará o seu exercício com os herdeiros, sucessores ou representantes do sócio, os quais nomearão entre si um que a todos representa na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

Casos omissos

Em todo o caso omisso regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 19 de Fevereiro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Misnak International Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da reunião da Assembleia Geral Extraordinária de quatro de Março de dois mil e vinte da Misnak International Moçambique, Limitada, com a sua sede na Avenida Keneth Kaunda, Maputo, Moçambique, registada na Conservatória das Entidades Legais sob o n.º 100576406, com o capital social de (320.000,00MT) trezentos e vinte mil meticais, deliberaram a alteração parcial da Sociedade Misnak International Moçambique, Limitada.

Em consequência, é alterada a redacção dos estatutos da sociedade, a qual passará doravante a ser a seguinte:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade têm a sua sede em Maputo, na Avenida Alberto Luthuli, n.º 15, 2.º andar, porta 9, cidade de Maputo.

Dois) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filias, ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional.

Dois) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar noutras actividades comerciais relacionadas ao seu objecto principal ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que legalmente permitidas.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Logística de projectos;
- b) Fretamento de navios;
- c) Transporte multimodal, aéreo, marítimo, terrestre, ferroviário;
- d) Transporte doméstico;
- e) Segurança privada.

Dois) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar noutras actividades comerciais relacionadas ao seu objecto principal ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que legalmente permitidas.

Maputo, 18 de Março de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Moz Global Waste & Consulting, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Março de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101305821, uma entidade denominada Moz Global Waste & Consulting, Limitada.

Rogério António Buque, solteiro, de nacionalidade moçambicana, nascida aos 4 de Outubro de 1970, residente no bairro da Malanga, n.º 9, quarto 33, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110501260229J, emitido em 24 de Maio de 2011, pela Identificação Civil de Maputo; e

José António Buque, solteiro, de nacionalidade moçambicana, nascido aos 26 de Junho de 1988, residente no bairro da Malanga, n.º 9, quarto 33, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100580091J, emitido aos 31 de Julho de 2018, pelo Arquivo de Identificação de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Moz Global Waste & Consulting, Limitada, no âmbito de sociedade por quotas com sua sede na Avenida de Moçambique, bairro 25 de Junho, n.º 4239, rés-do-chão, cidade de Maputo, podendo abrir sucursais no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços nas seguintes áreas:

- a) Recolha, transporte e deposição final de resíduos sólidos urbanos;
- b) Estudo de Impacto Ambiental (EIA);
- c) Limpeza de escritórios, moradias, condomínios, jardins, piscinas e eventos;
- d) Pulverização, fumigação, tratamento de jardins e parques;
- e) Importação e exportação de consumíveis de limpeza e seus equipamentos;
- f) Venda a grosso e retalho de todo tipo de material de limpeza;
- g) Consultoria, assessoria e representações a empresas em ramos similares;
- h) Comércio a retalho de todo tipo de material e equipamento de limpezas;

- i) Fornecimento a retalho e a grosso de minérios, metais, produtos químicos para indústrias, máquinas, embarcações e aeronaves.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), correspondente a duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais) correspondente a 50% (por cento) pertencente ao sócio Rogério António Buque;
- b) Uma quota no valor de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais) correspondente a 50% (por cento) pertencente ao sócio José António Buque.

Dois) Mediante deliberação tomada em assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidas pelo Rogério António Buque deste já nomeado director-geral pela assembleia geral.

Dois) A gestão corrente da sociedade é confiada aos um administrador obrigando assinatura e carimbo da empresa, designado conselho de administração.

Maputo, 18 de Março de 2020. —
O Técnico, *Ilegível*.

Mozplog, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Novembro do ano de dois mil e dezanove, foi alterado o pacto social da sociedade Mozplog, Limitada, registada sob NUEL 101078965, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, na qual alteram o artigo terceiro dos estatutos passando a ter uma nova redacção:

.....

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto:

Prestação de serviços de: Transporte de carga nacional e regional sendo carga normal e anormal; logística, *procurement* e

relacionados para actividades ferroviária, portuária, das minas e relacionado a extracção e prospecção de petróleo e gás; Aluguer de viaturas, camiões e equipamento pesado para construção civil, portos, ferrovia, minas e explorações de petróleo e gás; Consultoria em engenharia ferroviária, portuária, das minas e relacionado a extracção e prospecção de petróleo e gás; Manutenção e reparação de equipamento ferroviário, portuário, das minas e relacionado a extracção e prospecção de petróleo e gás; Capinação da via férrea, pátios e outras áreas ferroviárias. Os serviços se referem a limpeza da vegetação, aplicação dos herbicidas ou outros produtos químicos, corte de árvores e arbustos, remoção dos resíduos e todas outras actividades relacionais; Limpezas de escritórios, oficinas, estações, gares de passageiros, residências, unidades fabris, entre outras unidades de produção e serviços. Jardinagem e relacionados; Selecção, gestão e colocação de pessoal; Estiva ferroviária e portuária e relacionados; Aluguer de veículos automóveis, máquinas e equipamento para construção civil, engenharia, serviços ferroviários e portuários; Comercialização e representação de componentes e sobressalentes para locomotivas, vagões, carruagens, zorras e outros equipamentos motorizados para caminhos de ferro; Materiais para infraestruturas ferroviárias, incluindo via permanente, e portuárias; Componentes e sobressalentes para todo o equipamento portuário; Peças, componente e sobressalentes para equipamento das minas e outros equipamentos relacionados;

Diversos equipamentos, materiais e sobressalentes para prospecção e extração de petróleo e gás; Importação e exportação das peças, materiais, sobressalente e os demais referidos em b).

Nampula, 20 de Novembro de 2019. —
O Conservador, *Ilegível*.

Mundo de Ferragem – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Março de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101307557, uma entidade denominada Mundo de Ferragem – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial.

Sofian Mohammad Sohail Younus, solteiro, maior, nascido aos 30 de Julho de 1995, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100344135F, emitido aos 16 de Maio de 2016 e válido até 16 de Maio de 2021, emitido pela Direcção Identificação Civil de Maputo, residente em Maputo.

Pelo presente contrato escrito particular constitui, uma sociedade unipessoal, que se regeza pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação social Mundo de Ferragem – Sociedade Unipessoal, Limitada, e uma sociedade comercial unipessoal.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida 24 de Julho, Loja n.º 2, rés-do-chão, na cidade de Maputo, Distrito Kampfumu, podendo abrir ou fechar delegações, sucursais ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, desde que o administrador assim o decida e mediante a prévia autorização de que de direito.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o exercício de:

- Comercialização de material de ferragem;
- Comercialização de material de construção;
- Comercialização de todo tipo de electrodoméstico;
- Comercialização de material de canalização;
- Comercialização de acessórios para viaturas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à uma única quota de valor nominal pertencente ao sócio Sofian Mohammad Sohail Younus.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração da sociedade será exercida por Sofian Mohammad Sohail Younus, que desde já fica nomeado administrador.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei (omissões).

Dois) Os casos omissos em tudo o que for omissos regularão as disposições legais vigentes em Moçambique.

Três) Em tudo que fica omissos será regulado por lei da sociedade vigente na República de Moçambique.

Maputo, 18 de Março de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Nampula Combustíveis – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Fevereiro de dois mil e vinte, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 101293610, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Nampula Combustíveis – Sociedade Unipessoal, Limitada constituída entre o sócio: Salim Mohamed Rajabali Hassam, solteiro maior, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 02010030161C, emitido aos 30 de Junho de 2010, vitalício, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Pemba. Celebra o presente contrato de sociedade que se regeira nas cláusulas que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, natureza e duração

Um) A sociedade adopta a denominação Nampula Combustíveis – Sociedade Unipessoal, Limitada, cuja natureza se versa na prática da actividade comercial.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Sede ou formas de representação

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade no distrito e província de Nampula.

Dois) A sociedade poderá abrir delegações ou outras formas de representação em outros locais do país ou no estrangeiro, desde que esteja devidamente autorizados o seu funcionamento e cumpridos os requisitos legais necessários para o efeito.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- Prática de actividade de comércio geral;
- Venda de todo tipo de combustíveis;
- Venda de óleos e lubrificantes;
- Venda de viaturas e peças separadas;
- Venda de peças sobressalentes;
- Venda de produtos de mercearia;
- Venda de diversos produtos típicos para loja de conveniência.

Dois) Em geral, tudo quanto for necessário e conveniente, desde que obtenha as necessárias autorizações, junto das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá exercer ainda outras actividades de comércio ou prestação de serviços conexas, complementares ou subsidiárias a estas, basta que o sócio as pretenda, podendo ainda participar em todo e qualquer acto de natureza lucrativa, não proibida por lei, uma vez obtidas as necessárias autorizações da autoridade competentes.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, subscrito é integralmente realizado em dinheiro, é de noventa mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social pertencente ao sócio único Salim Mohamed Rajabali Hassam.

Dois) O capital social será aumentado ou reduzido mediante a decisão do sócio alterando-se em qualquer dos casos o pacto social, para o que se observarão as formalidades estabelecidas por Lei.

ARTIGO QUINTO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele activa ou passivamente, será exercida pelo sócio único Salim Mohamed Rajabali Hassam, que desde já fica nomeado administrador, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos actos e contratos.

Dois) O sócio administrador poderá delegar no todo ou em parte seus poderes mesmo a pessoas estranhas a sociedade, dentro dos limites por ele ou legalmente estabelecidos.

Três) Compete ao sócio ou seu representante a administração e representação da sociedade em todos os seus actos, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para o negócio sociais.

ARTIGO SÉTIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada mediante assinatura:

- Do sócio único ou seu representante legal;
- Do administrador ou director-geral expressamente nomeado pelo sócio, de acordo os limites estabelecidos.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo director adjunto ou por qualquer outro empregado por ele expressamente autorizado.

Nampula, 26 de Fevereiro de 2020. — O Conservador, *Ilegível*.

Posto de Abastecimento Nikhaliheriane – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Julho de dois mil e dezoito, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidade Legais de Nampula, sob o n.º 101022080, a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Posto de Abastecimento Nikhaliheriane – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre por: Mamad Salim Aboobacar, solteiro maior, portador de DIRE n.º 03PT00048795Q, emitido pelos Serviços de Migração de Nampula, aos 3 de Abril de 2018 e válido até 3 de Abril de 2023, residente no Distrito de Mogovolas na Vila de Nametil, que rege pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Posto de Abastecimento Nikhaliheriane – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade Posto de Abastecimento Nikhaliheriane – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída sob forma de sociedade unipessoal de responsabilidade limitada e a sua

sede está estabelecida no Posto Administrativo de Nametil – Sede, distrito de Mogovolas, província de Namputa.

Dois) A sociedade poderá, mediante decisão tomada pelo sócio único, transferir a sua sede para qualquer ponto do território Nacional.

Três) A sociedade poderão, igualmente por deliberação do sócio único, criar ou encerrar sucursais ou filiais, agências, delegações, ou outra forma de representação prevista no Código Comercial Moçambicano.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura pública ou registo na Conservatória das Entidades Legais.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal:

- a) A compra e venda de combustíveis e lubrificantes;
- b) Prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderão exercer outras actividades de carácter comercial, prestação de serviços desde que para tal requeira as respectivas licenças.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), correspondente a única quota equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Mamad Salim Aboobacar, respectivamente.

ARTIGO NONO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida por Mamad Salim Aboobacar de forma indistinta, e que desde já é nomeado administrador, com despesa de caução, sendo suficiente sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) Compete ao administrador todos os poderes necessários para administração de negócios ou à sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, comprar, vender e tomar de alguém ou arrendamentos de bens móveis e imóveis, incluindo máquinas, veículos automóveis e etc.

Três) O administrador poderá constituir procuradores da sociedade e delegar neles, no todo ou em parte os seus poderes para prática de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessário a assinatura ou intervenção do administrador, e em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito as operações sociais designadamente em letras de favor, finanças e abonações.

Nampula, 16 de Março de 2020. —
O Conservador, *Ilegível*.



Restaurante Diu, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Março de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101303586, uma entidade denominada Restaurante Diu, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Dinkar Premji, natural de Fudam-Diu, de nacionalidade sul indiana, nascido aos 21 de Agosto de 1986, titular do DIRE 11IN00000478A, de 24 de Julho de 2018 e válido até 24 de Julho de 2023, emitido pela Direcção Nacional da Migração da Cidade de Maputo;

Segundo. Mahendra Premgi, natural de Diu, de nacionalidade Portuguesa, nascido aos 5 de Setembro de 1964, titular do dire n.º 11PT00009036A, de 25 de Janeiro de 2016 e válido até 25 de Janeiro de 2021, emitido pela Direcção Nacional da Migração da Cidade de Maputo;

Que pelo presente contrato constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Restaurante Diu, Limitada, sedeada, na Avenida Fernão Magalhães, n.º 797/801, rés-do-chão, bairro Central, de Maputo, podendo abrir delegações ou filiais, sucursais ou quaisquer outras formas de representação no país ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Actividades de restaurante e bar, catering, churrasqueira, take away;
- b) Importação e exportação de carne e todo tipo de mariscos;
- c) Prestação de serviços gerais na área de restauração.

Dois) A sociedade poderá também exercer actividades subsidiárias ou complementares, consignações, agenciamento e representações comerciais de entidades nacionais e estrangeiras bem como outro ramo de comércio ou indústria não proibidas por lei, desde que obtenham as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital do social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente a soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de quarenta mil meticais, pertencente ao sócio Dinkar Premji, correspondente a quarenta por cento do capital social;
- b) Uma quota no valor nominal de sessenta mil meticais, pertencente ao sócio Mahendra Premgi correspondente a sessenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital

O capital social da sociedade pode ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral, delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios pretenderem usar do direito de preferência nos trinta dias após a colocação da quota á sua disposição, poderá o sócio cedente cedê-la a quem entender, nas condições em que a oferece à sociedade e aos sócios.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo Mahendra Premgi.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizadas pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez em cada ano, para apreciação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam, para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

CAPÍTULO III

Dos herdeiros

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso da morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da Lei.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução e liquidação da sociedade

A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei ou por comum acordo dos sócios quando assim entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 18 de Março de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Safecar Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte de Março de dois mil e dezoito da Sociedade Safecar Mozambique Limitada, com sede na cidade da Matola, talhão 20, Parcela 728/B em Maputo, com capital social 100.000,00MT, matriculado sob NUEL 100488841, deliberaram o aumento do capital em mais de 11.722.672,83 passando dos actuais 100.000,00MT para 11.822.672,83MT. Em consequência, fica alterada a redacção do artigo terceiro, o qual passa a ter a seguinte redacção:

O capital social, integralmente realizado e subscrito, é de 11.822.672,83MT distribuído da seguinte forma:

- a) Uma quota nominal no valor de 10.640.405,55MT, pertencente ao sócio JCR – Sociedade Unipessoal, Limitada, correspondente a 90% do capital social;
- b) Uma quota nominal no valor 1.182.267,28MT pertencente aos sócios Sandro Marino Ferreira Alves, correspondente a 10% do capital social.

Maputo, 18 de Março de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

SGSI – Serviços de Gestão & Sistemas de Informação, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de 9 de Setembro de 2019, da sociedade SGSI – Serviços de Gestão & Sistemas de Informação, Limitada, matriculada sob o registo NUEL 100 678 985 deliberaram sobre a alteração da composição do capital social da sociedade.

Como consequência, alteram o artigo quarto do contrato social o qual passa a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente á soma de duas quotas distribuídas na seguinte proporção:

- a) Rui Pedro Mendonça Alves Martins de Almeida com valor de 18.000,00MT (dezoito mil meticais), correspondente a 90% do capital social;

b) João Carlos Oliveira Ferreira Carreiras Soares com valor de 2.000,00MT (dois mil meticais), correspondente a 10% do capital social.

Maputo, 11 de Novembro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Smart Employer's, Limitada

ADENDA

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter sido inexacto no Boletim da República, III Série, n.º 155, de 12 de Agosto de 2019, no seu quinto e sexto parágrafo de introdução onde se lê “objecto da sociedade, sede e denominação” deve se ler “aumento do objecto social, mudança de domicílio”.

– Cidade de Nampula, bairro Urbano Central, Avenida Martires de Nhaminga, n.º 1058, rés-do-chão, Nampula.

- a) Prestação de serviços de tradução, interpretação de línguas nacionais e estrangeiras;
- b) Prestação de serviços de electricidade doméstica e industrial;
- c) Concursos públicos, electrotecnia, instalações de baixa, média e alta tensão, reparação e montagem de geradores.

Maputo, 16 de Março de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Tecnoplano Engenharia e Gestão, Limitada

Certifico para efeitos de publicação que por acta de dez de Novembro de dois mil e dezanove, a sociedade Tecnoplano Engenharia e Gestão, Limitada, matriculada sob o registo NUEL 100372584, deliberaram sobre a mudança da sede social e, como consequência, alteram o artigo primeiro dos estatutos o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede social)

Um) A sociedade adopta a denominação de Tecnoplano – Engenharia e Gestão, Limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo, na rua de França, n.º 303, bairro Coop.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

Três) A sociedade poderá deslocar livremente a sede social para outra

provincia, bem como criar ou extinguir delegações, agências, sucursais ou outras formas de representação social, onde e quando o julgue conveniente.

Maputo, 18 de Fevereiro de 2020. —
O Técnico, *Ilegível*.

=====

Unina Indústria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, por acta de vinte sete dias do mês de Janeiro do ano dois mil e vinte, na sede social da Unina Indústria, Limitada, no bairro Hanhane,

rua Zaida Chongo, parcela n.º 501, cidade da Matola, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101038106, deliberaram a cessão da quota no valor de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social que o sócio Tae Ok Schim possuía e que cedeu ao sócio Jimin Kim, em consequência da referida cessão é alterada a redacção do artigo quinto o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de

vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Jimin Kim;
- b) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Seungchoon Hong.

Matola, 27 de Janeiro de 2020. — O Técnico,
Ilegível.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Luís Inácio, n.º 289 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510